Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 47 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8-B/2008
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do PA-01484/2005 (MA-00406/2005), em que o Conselho Seccional da OAB-GO representa contra a Juíza Jeovana Cunha de Faria, RESOLVEU, por unanimidade, rejeitar a denúncia formulada, determinando, de consequência, o arquivamento do processo administrativo disciplinar.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2008
Altera a redação do art. 1º da Resolução Administrativa nº 58/2007, e nele são acrescentados os incisos I e II.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, considerando as mesmas razões invocadas no preâmbulo da Resolução Administrativa nº 58/2007, e tendo em vista a conveniência de se estabelecer critérios objetivos mínimos para conceder autorização para que o juiz possa residir fora dos limites territoriais da Vara do Trabalho de que for titular, RESOLVEU, por maioria, vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO:
Art. 1º É dada nova redação ao art. 1º da Resolução Administrativa nº 58, de 15 de agosto de 2007, e nele são inseridos dois incisos, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, da Constituição Federal), conceder autorização para que o Juiz do Trabalho resida fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular, desde que:
I - a referida autorização não acarrete prejuízo à tempestiva, regular e efetiva entrega da prestação jurisdicional, inclusive nos processos de execução;
II - a assiduidade do magistrado seja suficiente para cumprir a necessária pauta de audiências, proferir despachos, exercer as atividades administrativas da respectiva Vara do Trabalho, bem como atender partes e advogados.
.....".
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01741-2005-004-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. EDNO PROCÓPIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA B. DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : Decidiu o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

Secretaria do Tribunal Pleno aos treze dias do mês de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00053-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Impetrado(s) : PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte : GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, deverá a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir mais uma cópia da petição inicial, para possibilitar a citação do litisconsorte.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal. À STP."
Goiânia, 11 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo MS-00094-2008-000-18-00-4
Impetrante(s) : ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO
Advogado(s) : ADRIANA LOPES FORTINI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
"ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01173-1998-002-18-00-2, determinou o bloqueio de 20% dos seus salários, com o fim de garantir a execução movida por PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, litisconsorte. Sustenta que a decisão atacada viola direito seu, líquido e certo, de não ter os seus salários penhorados, conforme preceitua o artigo 649, inciso IV, do CPC. Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II). Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza

ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo da executada. Todavia, o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis, dentre outros, os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Portanto, se a penhora recair sobre salário do devedor, viola-se direito líquido e certo. No caso em apreço, a autoridade apontada como coatora determinou o bloqueio de 20% dos salários que a impetrante, sócia da executada, recebe da empresa FURNAS- Centrais Elétricas S.A. (R$2.094,38, em janeiro/2008 - fl. 31). Nesse contexto, ficaram demonstrados, de pronto, os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, caso seja concedida ao final. Assim, com fundamento no artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a liminar para determinar a suspensão da penhora sobre os valores provenientes dos salários recebidos pela impetrante. Quanto ao requerimento formulado pela impetrante à fl. 10, para que a d. autoridade coatora informe a qualificação do litisconsorte necessário, ressalto que não cabe ao Juiz cumprir diligência que incumbe à parte realizar. Deverá, portanto, a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço completo do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito. Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal. Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00097-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO
Advogado(s) : ODENIR MALASPINA DE MORAIS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ADELAIDE ALVES DOS SANTOS
"METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO impetra mandado de segurança contra os atos praticados pela MM. Juiza da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que nos autos da reclamação trabalhista nº 00473-2001-010-18-00-5 determinou o bloqueio por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados na conta corrente em nome do impetrante, na execução movida por ADELAIDE ALVES DOS SANTOS, litisconsorte. Diz que "[...] o débito somou a importância de R$ 91.134,46 [...] e sem a devida dedução dos valores que já garantiam o Juízo - R$ 77.363,86 [...], foi realizado o Protocolamento de Bloqueio de Valores, junto ao BACENJUD, para bloquear o valor de R$ 91.134,46 [...]" (sic - fl. 04). Aduz que " [...] restava a ser garantido apenas a quantia de R$ 13.770,60 [...]" (fl. citada - destaques do original) Afirma que " [...] a efetivação da penhora sobre os créditos impediu o cumprimento de obrigações trabalhistas e outras delas decorrentes [...]." (sic - fl. 05) Requer a concessão de liminar, "[...] para ser DETERMINADO o imediato desbloqueio das contas bancárias da IMPETRANTE, dos valores que exceder a quantia de R$ 13.363,86 [...]" (sic - fl. 11) Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda". Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei". Verifica-se, ainda, que a impetrante deixou de informar o endereço da litisconsorte, a fim de possibilitar a citação deste. Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC). Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa. Intime-se. Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora. À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00339-2007-000-18-00-2
Autor(s) : JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 1.LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado(s) : RENATO DA SILVA VETERE
Réu(s) : 2.UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : FRANÇOIS DA SILVA
"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal. Intimem-se. À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00078-2008-000-18-00-1
Autor(s) : NATAL BAIA DE CASTRO
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA
Réu(s) : MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.
"Verifico que a petição inicial encontra-se apócrifa.
Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para regularizá-la, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 CPC). Intime-se."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00081-2008-000-18-00-5
Autor(s) : JOSÉ AILTON DE SOUZA
Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES E OUTRO(S)
Réu(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
"Atendidos os requisitos legais (fl. 20), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00088-2008-000-18-00-7
Autor(s) : IVONE FERNANDES DE MELO SABINO
Advogado(s) : MÁRCIUS COSTA CÉO
Réu(s) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
"IVONE FERNANDES DE MELO SABINO ajuizou ação rescisória contra FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança-01012-2006-004-18-00-2. Formula pedido de antecipação de tutela, alegando que "[...] a r. sentença que julgou procedente o pedido do Requerido, violou literal disposição de lei, pois a mesma era optante pelo imposto Simples, não podendo incidir referida contribuição, conforme declarações entregues a Receita Federal do Brasil em anexo, que comprovam o enquadramento no Simples [...]". (sic - fl. 03) Afirma que a empresa já foi extinta e que passa por grande dificuldades financeiras, requerendo a dispensa do depósito previsto no artigo 836 da CLT. Requer a suspensão da ação de cobrança até final julgamento da ação rescisória. Analisa-se. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensada da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07. Dispõe o artigo 489 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11. 280/2006: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006) Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da ação de cobrança, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito. Entretanto, no caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória - ajuizada com base em violação ao artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.371/96 - atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos. De outro lado, o perigo da demora não é evidente, não se vislumbrando a possibilidade de dano irreversível à autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão gerará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST). Intime-se. À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02318-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS : ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrente(s) : 2. LAVILLE SUPERMERCADO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 37/39 e 86/91), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.
Goiânia, 11 de março de 2008 (3ª f)"
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01599-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO DOS REIS COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 231, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 195). Considerando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01598-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 185, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 171). onsiderando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01606-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00132-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01303-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido(s) : URIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02309-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-02152-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MÁRIO TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 13 de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02318-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrente(s) : 2. LAVILLE SUPERMERCADO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 37/39 e 86/91), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.
Goiânia, 11 de março de 2008 (3ª f)"
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01599-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO DOS REIS COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 231, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 195). Considerando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01598-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 185, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 171). onsiderando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01606-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00132-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01303-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido(s) : URIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02309-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02152-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MÁRIO TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 13 de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02318-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrente(s) : 2. LAVILLE SUPERMERCADO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 37/39 e 86/91), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.
Goiânia, 11 de março de 2008 (3ª f)"
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01599-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO DOS REIS COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 231, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 195). Considerando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01598-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 185, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa

Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 171). onsiderando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01606-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00132-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01303-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido(s) : URIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02309-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02152-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MÁRIO TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 13 de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02318-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrente(s) : 2. LAVILLE SUPERMERCADO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 37/39 e 86/91), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio

varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.
Goiânia, 11 de março de 2008 (3ª f)"
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01599-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO DOS REIS COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 231, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 195). Considerando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01598-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 185, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 171). onsiderando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01606-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00132-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01303-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido(s) : URIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02309-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo

Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02152-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MÁRIO TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 13 de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02318-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrente(s) : 2. LAVILLE SUPERMERCADO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 37/39 e 86/91), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.
Goiânia, 11 de março de 2008 (3ª f)"
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01599-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO DOS REIS COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 231, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 195). Considerando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01598-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos , etc... A empresa BERTIN LTDA, por meio da petição de fls. 183/184, informa que, embora não sendo parte no presente feito, efetuou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$4.993,79. Sob alegação de que houve erro material na identificação dos autos na GFIP juntada em cópia à fl. 185, requereu lhe fosse devolvida, por meio de alvará, a quantia incorretamente depositada. Examinando-se os autos, constata-se que a empresa requerente, efetivamente, não integra o pólo passivo desta reclamação. Contata-se também que a empresa Reclamada (Recorrente) - COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA - efetuou o depósito recursal (GFIP, fl. 171). onsiderando que o requerimento foi dirigido ao juiz de 1º grau e que a requerente não juntou o original da GFIP (ou cópia autenticada), determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie o requerimento, como entender de direito. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01606-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00132-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01303-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido(s) : URIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02309-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02152-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MÁRIO TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/3/2008, às 15h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 13 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 13 de março de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00714-2007-231-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : SUELY DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00998-2007-131-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEOVANO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01182-2007-053-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : ELÍFAS JOSÉ BATISTA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01576-2007-141-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO(S) : MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DOMINGOS ZUCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Renato Domingos Zuco.

Processo RO-01616-2007-171-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01620-2007-171-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01815-2007-002-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. ROSSANDRO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO(S) : DIVINO DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02033-2007-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DAMIÃO FIRMINO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI-RO - 01438-2006-102-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA GONÇALVES CARDOSO ALVES
ADVOGADO(S) : MATEUS MENEGON E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : JANONE DA SILVA PEREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01157-2007-002-18-01-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO
AGRAVADO(S) : CLEMENTINO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00305-1999-161-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HAMILTON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.LUCIANO PRUDENTE
AGRAVADO(S) : 3.MABEL PETTERSEN PRUDENTE
ADVOGADO(S) : RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00682-2004-002-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ALINY NUNES TERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VAZ NETO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02095-2005-006-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00495-2006-053-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : KEREN DAIANY DA SILVEIRA
ADVOGADO : ELIFAS JOSÉ BATISTA
AGRAVADOS : SALVADOR AGOSTINHO MOTTA E OUTRO
ADVOGADO : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00984-2006-008-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES E OUTRO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00751-2007-053-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S) : RIBEIRO E HAUN LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01002-2007-053-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ALAOR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01152-2007-002-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : LYGIA RIBEIRO PACHECO DI MOURA
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADO : DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01550-2007-010-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : WENDER TERENÇO DE MACEDO
ADVOGADOS : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTROS
AGRAVADO : INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
ADVOGADO : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos

termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01698-2006-012-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008(data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00752-2007-161-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KAIO VINÍCIUS TELES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo para reconhecer a prescrição bienal quanto aos pleitos relativos ao primeiro contrato de trabalho (01/08/2002 a 30/09/2003) e afastar a condenação nas parcelas constantes da sentença dele decorrentes, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01494-2007-004-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00141-2002-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. CARMEM LÚCIA PIRES
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO : 2. PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00292-2006-003-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.RODRIGO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO(S) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EVANILSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROSICLER CHIMANGO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DOS PRIMEIROS RECORRENTES e NEGAR PROVIMENTO AO DO SEGUNDO RECORRENTE-RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00778-2006-161-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : NEIDE MARIA MONTES E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00849-2006-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : OSVALDO ALVES FREIRE
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01307-2006-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTROS

RECORRIDO(S) : RIVALDO SALES GOMES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01753-2006-102-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : DÍRCIO APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO(S) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEM - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01946-2006-005-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. ELIONILTON BARROS SOARES
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02036-2006-005-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02175-2006-001-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00010-2007-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. Ausente esta última, não há como conceder ao autor a isenção do pagamento das despesas processuais. O litigante de má-fé deve indenizar o custo do serviço público. Entendimento contrário induz à ilação de que o necessitado estaria dispensado de agir de forma ética. Ancorada neste entendimento, excluo, de ofício, os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor e reabro prazo para o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão da litigância de má-fé, excluir, de ofício, os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. Em decorrência, converter o feito em diligência, com reabertura de prazo para ele recolher as custas processuais, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00061-2007-003-18-00-2
RED. DESIGNADO : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, após prevalecer o voto do Juiz-Revisor quanto às comissões, vencido o Juiz-Relator, o julgamento foi suspenso para análise dos itens correção monetária e responsabilidade subsidiária pelo Juiz-Revisor que foi designado redator do acórdão.
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, ressalvado o entendimento da Desembargadora Presidente quanto às comissões, nos termos do voto do Juiz-Revisor, redator designado do acórdão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00332-2007-102-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GIORDANA PACHECO E ROCHA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CÉSAR MORAIS
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00350-2007-102-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOSELMO JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00402-2007-101-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO BUENO E OUTRO
ADVOGADO(S) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.JOCLEDI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA RIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3.LAUDITONY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RAQUEL MARQUES FAGUNDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2007-121-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : ELSON SILVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES PIRES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00509-2007-007-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1. ARAGUARI DIESEL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTROS
RECORRIDO(S) : 2. RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ENNIO TIBÚRCIO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Antônio Pedro Ghirardi.

PROCESSO TRT - RO - 00541-2007-006-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A CLT prevê a redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada. Porém, caso ocorra labor em sobrejornada habitual, fica afastada a possibilidade de submissão à redução do supracitado intervalo, eis que o § 3º do art. 71 da CLT estabelece que: a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar. No caso, como há autorização da DRT e das normas coletivas para a redução do intervalo intrajornada, torna-se devido o pagamento indenizatório somente nos dias em que houve elasticidade da jornada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00566-2007-131-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARIA IZILDINHA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDIR CAMPOS LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00610-2007-052-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.UNIÃO
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : 1.JAIR ROCHA

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos, conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da União e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00810-2007-131-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MAILCE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
ADVOGADO(S) : FÁBIO SILVEIRA LEDO E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00901-2007-191-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1.EVERTON SILVA LOBO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRIDO(S) : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00957-2007-121-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VALDEMAR FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01004-2007-053-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : DÊNIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. INCONTINÊNCIA DE CONDUTA. A incontinência de conduta está ligada ao desregramento do empregado no que tange à sua vida sexual ao ponto de atingir a moral e prejudicar o ambiente de labor ou suas obrigações contratuais. É notório que as provas que envolvem situações de conotação sexual, seja o ato obsceno, o assédio sexual, a libertinagem, a pornografia, ou qualquer outra, são, na maioria das vezes, difíceis de ser produzidas, por ocorrerem em ambientes fechados e longe da presença de outras pessoas. Destarte, o Juiz a quo que, usufruindo de plenas condições para o exame detido de cada depoimento, proporcionado pelo contato próximo com as partes envolvidas, pode, de perto, auscultar com propriedade seus pensamentos e emoções, avaliando com maior exatidão o valor real das provas.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.

PROCESSO TRT - RO - 01009-2007-052-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01033-2007-181-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : OIRES LEY TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECORRIDO(S) : EULER NOVAES TAVEIRA
ADVOGADO(S) : NÚBIA NOVAES TAVEIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DISPENSA DE PROVAS TESTEMUNHAIS EM FACE DE CONFISSÃO. Não caracteriza cerceamento de defesa a dispensa de provas testemunhais sobre fato confessado pela parte (CPC, arts. 400, I e 334, II). O Juiz é reitor da prova e deve velar pela rápida solução do litígio (lex cit., art. 125).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01108-2007-131-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : DALVA X COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01188-2007-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr.Edvaldo Adriany Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01266-2007-013-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : JD CALDEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01274-2007-004-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01277-2007-009-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Alessandra Soares de Carvalho.

PROCESSO TRT - RO - 01299-2007-008-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORTES
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. De ofício, condenar o reclamante em multa por litigância de má-fé e indenização dos prejuízos sofridos pela reclamada.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01361-2007-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO ESTRELA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO AUGUSTO REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, condenar o recorrente ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Fabrício Augusto Reis.

PROCESSO TRT - RO - 01369-2007-008-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CARLOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : AGETOP. REAJUSTE CONVENCIONAL RECONHECIDO EM JUÍZO. BENEFÍCIO JÁ OBTIDO PELO RECLAMANTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Trata-se de pleito de reajuste convencional (CCT 96/97) reconhecido em Juízo e não reajuste espontâneo, conforme quer fazer crer o Reclamante. Com efeito, os reajustes previstos na CCT 96/97 (15% e 3%) foram postulados na RT-01210-1998-004 e na RT-00134-2001-003, ambas propostas pelo sindicato dos trabalhadores - STICEP, que concederam os reajustes de 18,45% e 13,45%, respectivamente, este último apresenta-se já deduzido o IPCr de 4,44%, conforme previsão convencional estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula segunda da referida CCT, por isso o índice menor. Contudo, verifica-se que os objetos das aludidas reclamatórias consubstanciam-se no mesmo reajuste convencional. O Reclamante figurou como substituído na RT-01210-1998-004, de forma que ele já foi contemplado com o reajuste convencional postulado, não havendo que se falar em nova integração, sob pena de incidir em bis in idem. Diante do evidente propósito de induzir este Juízo em erro, condena-se a Reclamante em litigância de má-fé.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo recorrente, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01380-2007-082-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO(S) : DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01383-2007-006-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.DANIELLE DOURADO
ADVOGADO(S) : DANIEL CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ainda, sem divergência de votação, conhecer integralmente dos recursos das reclamadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A. e PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A., tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01419-2007-001-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARLY FRANCISCA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01443-2007-002-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO(S) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACKELINE ARAÚJO DE MELO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01446-2007-002-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ADRIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
ADVOGADO(S) : EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01446-2007-004-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO(S) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO E OUTROS
RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia

estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, declarar, de ofício, a prescrição total em relação ao pedido de progressão horizontal de 2002, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Quanto às progressões horizontais de 2004 e 2006, DAR PROVIMENTO para condenar a AGETOP a efetuá-las, anotar carteira e pagar as diferenças salariais com reflexos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01452-2007-009-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CARLOS RODRIGUES TRINDADE(ADESIVO)
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01469-2007-002-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. CYNARA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S) : MICHEL LABANDEIRA GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ildebrando Loures de Mendonça.

PROCESSO TRT - RO - 01499-2007-141-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JURACI TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01508-2007-004-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TARLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01511-2007-082-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DONALDO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01555-2007-008-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.EDUARDO AUGUSTO LOPES DE SOUZA ELPÍDIO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECORRIDO(S) : 2.EDUARDO ANDRADE
ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3.EDSON ARY DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 4.EDSON DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 5.EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01559-2007-005-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA BELTRÃO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : CONTRATO NULO. FGTS. A Reclamante não obteve aprovação em concurso público para o exercício de cargo público, nem se enquadrava nas exceções à regra previstas pela Carta Magna. A prestação de serviço de segurança pública constitui atividade essencial e permanente oferecida pelo Estado em prol da população. Não compõe o rol dos serviços temporários, excepcionais, extraordinários ou a serem prestados por voluntários. Prevalece o entendimento da Súmula 363 do TST que declara nulo o contrato e confere à parte o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01566-2007-005-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO(S) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01613-2007-002-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : AUTO ELÉTRICA SATURNO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01666-2007-011-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : 3. CLÉBER SOARES SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que provou a identidade de funções faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A. E NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., nos termos do voto do Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01711-2007-004-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : PLANALTO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01732-2007-008-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : AGETOP. REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO. MATÉRIA CONHECIDA. O Reclamante requereu, mediante sentença, o reajuste espontâneo concedido pela Reclamada aos seus funcionários em 12/2003, equivalente a 13,43%. No entanto, os reajustes mencionados nesta ação não decorrem de mera liberalidade do ente público, mas, sim, de decisões judiciais. Esta decisão constitui matéria conhecida, recente e pacífica, prescindindo assim da análise de outras provas, além dos documentos aqui reunidos, que em nada acrescentariam de novo ao conjunto probatório.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01756-2007-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SANDRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01857-2007-002-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01864-2007-001-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : EVANDRO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE - FI
ADVOGADO(S) : ELSON BATISTA FERREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01930-2007-011-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02330-2007-121-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRENTE(S) : 2.SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008(data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de março de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AI-01074-2007-003-18-02-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NORMA SCOTT
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00712-2007-231-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : SUELY DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01164-2007-052-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO REZENDE E OUTRO
ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01198-2007-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HEWERTON DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO(S) : MARLÚCIA SOUZA BARROS SYRIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01370-2007-201-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01556-2007-007-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUMAR ROSA SENA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01617-2007-171-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EXPEDITO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01639-2007-102-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JURACIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WESLEY FANTINI DE ABREU
RECORRIDO(S) : SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Designado redator do acórdão o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Sustentou oralmente as razões do recurso a drª Cecília Aires Pereira, a quem foi deferida a juntada substabelecimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01897-2007-011-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KAMYLA BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, negou provimento ao da VIVO S.A. e deu provimento parcial ao da ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01904-2007-012-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIEGO DO VALE SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02054-2007-013-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : JHONATHAN GLEIK VIEIRA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do Relator, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 27/2/2008, independentemente de nova publicação, ciente o patrono do reclamante presente na assentada de julgamento. Plenário, 20 de fevereiro de 2008.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, já conhecido do recurso ordinário sumaríssimo na sessão de 20.2.2008, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02083-2007-082-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DEUSDETE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02113-2007-006-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ARMAZÉM LÍDER
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CRISTIANO FERREIRA BRITO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02129-2007-013-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO(S) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATA MIASHIRO BORGES
ADVOGADO(S) : RELTON SANTOS RAMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02140-2007-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS LACERDA PINTO
ADVOGADO(S) : OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02141-2007-005-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO(S) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e, de ofício, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liqüidação dos pedidos, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamado, o Dr. Hartus Magnus Gonçalves Bueno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02164-2007-007-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MIGUEL GONÇALVES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : BRUNO DINIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, não conheceu dos recursos ordinários sumaríssimos, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02251-2007-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IARA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DA ROCHA PAULA
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02256-2007-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO MOURA SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00126-2006-251-18-01-1
REDATOR DESIGNADO :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ALEXANDRE TAVARES BASTOS
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00310-2006-010-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORDANA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : WILMAR FERNANDES MATIAS
AGRAVADO(S) : IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01178-2006-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00266-2007-051-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1 - INSTITUTO EDUCACIONAL VIEIRA NAVES LTDA
AGRAVADO(S) : 2 - JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00306-2007-051-18-01-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO : 1 - PATRÍCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : NILO GOMES PEREIRA
AGRAVADO : 2 - MYRNA FERREIRA CAMARGO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00937-2007-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MARQUES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00725-2006-053-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ANTÔNIO WALTER DE MORAIS (EXECUTADO)
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (EXEQUENTE)
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 00619-2007-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO E TOSTA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01276-1998-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : EDITORA CERES LTDA
ADVOGADOS(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00560-2006-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TATIANNY DE CARVALHO MOTA
ADVOGADA : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECORRENTE : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, prosseguindo no julgamento do recurso da reclamante, na parte remanescente, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. e integralmente do da BRASIL TELECOM S.A. e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00956-2006-201-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MACHADO LEAL
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01270-2006-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do 2º recurso do reclamante e negar-lhe provimento; prosseguindo no julgamento do recurso da reclamada, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01423-2006-081-18-00-7
REDATOR DESIGNADO :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ARMANDO JOVENTINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS CAETANO DA SILVA
RECORRIDA : PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADOS : HELENICE DIVINA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01874-2006-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADERBAL LUIZ ARANTES E OUTROS
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADELÍCIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, e negar provimento ao dos quatro últimos reclamados, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02159-2006-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-00025-2007-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARCELO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ADEMAR SOUZA LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00132-2007-053-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDA : GRANJA GM-FRANGOS LTDA
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00135-2007-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDA : B.P.S. BRASIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00232-2007-013-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DANIEL BARROS DA COSTA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos. Por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante. Votou vencido em parte o Relator, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal. Designado redator do acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00247-2007-053-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00292-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - CLEYRE MESSIAS GONTIJO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e em parte do da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00451-2007-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VICENTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00557-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00585-2007-009-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria. Goiânia, 17 de outubro de 2007.
A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria. Goiânia, 07 de novembro de 2007.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00633-2007-054-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. GERALDO LINO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00668-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECORRIDO(S) : RONALDO CARIOCA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00684-2007-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - GABRIEL DE OLIVA PAIVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e in totum do da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00690-2007-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO EDUARDO ABBOTT MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00701-2007-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00876-2007-121-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : IAN ENGENHARIA LTDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01109-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01253-2007-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO(S) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01349-2007-009-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MURILO ALMEIDA PACHECO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01734-2007-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : SUPERMERCADO COMPRA FÁCIL LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01754-2007-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02077-2007-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADOS : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de março de 2008 (5ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00069-2007-051-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(a)(s): ADEILSON LOPES RIBEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 737; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 783).
Regular a representação processual (fls. 714).
Satisfeito o preparo (fls. 664, 694, 695 e 782).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 206, § 3º, V e 2028 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a prescrição a ser observada no caso em tela é do Código Civil. Considera que, uma vez que a doença do Autor surgiu em 2002, antes do advento do atual Código Civil, e que não transcorreu mais da metade do prazo prescricional previsto no antigo Código, deve ser aplicada a regra de transição, contando-se, assim, três anos desde a entrada em vigor da nova lei civil, em 12/01/2003. Nesse contexto, entende que, ultrapassado esse tempo, já que ajuizada a reclamatória em 22/11/2006, estaria prescrito o direito de ação.
Consta do v. acórdão:
"Aduz a Recorrente que a suposta lesão ocorreu em setembro de 2002, mas que a presente ação só foi ajuizada em 22.01.07, decorridos mais de três anos da vigência do novo Código Civil, ocorrida em janeiro de 2003. Alega que ocorreu a prescrição, considerando a natureza civil do direito.
Entretanto, tratando-se de doença manifestada no curso do contrato de trabalho, não se pode exigir do Autor o ajuizamento precoce a demanda, quando ainda pairam dúvidas quanto a real extensão da patologia e sua reversibilidade.
Assim, não se pode afirmar que a contagem do prazo prescricional teve início com os primeiros sintomas da doença, ocorridos em 2002, até porque em casos dessa natureza a jurisprudência tem adotado a data da aposentadoria obreira como de início da contagem do prazo prescricional.
Portanto, incensurável a atitude do Autor que ajuizou a ação quando ocorreu a estabilização da doença, que, em termos, coincide com seu retorno ao trabalho, embora com restrições.
Convém salientar que prevaleceu no julgamento a divergência apresentada pela MM. Desembargadora Revisora, no sentido de se aplicar a prescrição trabalhista, que também conduz à rejeição da tese da Recorrente, considerando a data de início da contagem do prazo prescricional." (fls. 726/727)
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, haja vista que os dispositivos citados não tratam especificamente do termo a quo para a contagem do prazo prescricional. Ademais, a tese adotada pela Turma foi a de que a prescrição a ser aplicada ao caso é a trabalhista e tal entendimento não implica afronta direta aos preceitos indigitados.
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados (fls. 742/747), tendo em vista que não consta expressamente do acórdão a data utilizada para a contagem do prazo prescricional, o que impossibilita a aferição de divergência com os paradigmas (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXVIII e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 884, 944 e 945 do CC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não estão presentes os requisitos para a condenação ao pagamento de indenização, alegando que teria tomado todas as providências para evitar doenças laborais, não existindo conduta omissiva de sua parte. Entende que o laudo pericial não atesta o dano ou sua culpa, mormente considerando-se que o Empregado continua trabalhando.

Quanto à indenização por dano material, considera excessiva a condenação, afirmando que o Reclamante está na ativa, que não houve prejuízo por parte do Autor, o qual não sofreu limitação em seu rendimento. Pede, ainda, a compensação dos valores pagos a título de proventos recebidos pelo INSS.

No tocante ao dano moral, pondera que não foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente se considerado que não teria havido incapacidade para o trabalho.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante laborou na Recorrente por mais de doze anos, nas funções de escriturário e caixa executivo, período em que realizava atividade repetitiva (digitação), em alta intensidade , sem que fossem observadas regras mínimas de segurança do trabalho, como extrai-se do depoimento da única testemunha inquirida em juízo, conduzida pelo Autor (...)

Do mesmo modo, a perícia concluiu que o Autor esteve submetido a esforço repetitivo, sem pausa ou ginástica laboral, e que era normal a realização de horas extras, tanto que ressaltou que a CAIXA sequer juntou documentos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho.

O Expert ressaltou também que a Reclamada não forneceu documentação que permitiria aferir por quanto tempo o Obreiro laborou com mobiliários inadequados, frisando que o próprio Reclamante confirmou que os móveis jamais atenderam a padrões de ergonomia exigidos, fl. 610. Aliás, ao dizer "que atualmente a Reclamada disponibiliza mobília aparentemente ergonômica" a testemunha acabou confirmando que no passado isso não ocorria.

Não é demais lembrar que o Perito confirmou a utilização de móveis inadequados ao Autor, mesmo por ocasião da perícia, além de constatar que a ginástica laboral só foi realizada durante um ano; que havia sobrecarga de serviço na agência; que não havia fiscalização quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho e que a CIPA era ineficiente.

Por fim, concluiu o i. perito, verbis:

'Com base nos exames acostados aos autos, no exame físico, no labor exercido, o reclamante foi portador de síndrome de túnel do carpo grave, que obrigou o afastamento de suas atividades laborais, com dor, restrição de movimentos e seqüelas psicológicas durante quatro anos.

Atualmente, o Reclamante apresenta Síndrome do Túnel do Carpo leve à direita que tem causalidade com o trabalho exercido e doença degenerativa da coluna cervical secundária, a patologia principal. O reclamante encontra-se sem queixas, exercendo suas atividades laborativas na empresa.'

(...)

Portanto, na esteira da jurisprudência dessa E. Turma, é devida indenização por danos materiais ao Autor, na proporção da redução de sua capacidade laborativa, que ora fixo em 20%, por aplicação analógica da tabela elaborada pela SUSEP, considerando a incapacidade temporária e parcial do membro superior direito. Vale salientar que a hérnia de disco não foi elencada na inicial como causa de pedir.

Logo, reformo parcialmente a r. sentença para reduzir a indenização por danos materiais a valor equivalente a 20% da remuneração do Reclamante, por mês de afastamento, a partir da confirmação da LER/DORT, porquanto a percepção de benefício do INSS não afasta a responsabilidade patronal pelo ressarcimento respectivo, até porque normalmente a doença faz surgir novas despesas como tratamento, auxílio de terceiros, deslocamentos etc.

(...)

No caso, houve recuperação obreira. Portanto, dispensável qualquer discussão sobre eventuais vantagens que ele receberia em caso de aposentadoria.

Por outro lado, o valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) a gravidade e extensão da lesão (Código Civil, art. 944); b) a reprovabilidade do ato lesivo (Código Civil, art. 945); c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente.

É intuitivo e independe de prova a angústia e o sofrimento experimentados pelo Autor, fazendo-se presumir a magnitude do abalo psíquico produzido, gerado pela incerteza de um dia poder ou não retomar a vida profissional.

Considerando estes critérios e, ainda, o fato do Obreiro ter recuperado a sua capacidade laborativa, tenho por bastante razoável arbitrar o valor de R$30.000,00 pelos danos morais. Contudo, prevaleceu no julgamento o montante de apenas R$15.000,00, fixado pela maioria da E. Turma. (fls. 728/731 e 733 - grifado no original)

Constata-se do r. acórdão regional que a conclusão sobre a existência do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Empresa decorreu da análise das provas apresentadas, inclusive do laudo pericial, que demonstrou a existências daqueles elementos, não se cogitando, portanto, de afronta aos arts. 7º, XXVIII e 93, IX, da Carta Magna, 186 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Por outro lado, a fixação dos valores relativos ao dano moral e dano material foi amparada na extensão do dano sofrido pelo Autor, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando, assim, de afronta aos arts. 884, 944 e 945 do CC.

Os paradigmas apresentados ao confronto, os quais tratam da configuração dos requisitos para a indenização (fls. 749/773) e da possibilidade de se cumular proventos do INSS com a indenização (fls. 776/777) não contêm especificidade suficiente, haja vista que, diferentemente do acórdão regional, não mencionam a comprovação do dano, da culpa e do nexo causal (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

Por fim, a Empresa diz que não há comprovação dos requisitos necessários para o deferimento dos honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Tratando-se de lide decorrente da relação de emprego, os honorários advocatícios não são devidos em função da mera sucumbência, exigindo-se a presença dos requisitos previstos na Súmula 219, item I, do C. TST (...)

No caso, estão presentes todos os requisitos exigidos, conforme se infere dos documentos de fls. 11 e 12.

O fato do Autor perceber remuneração superior a 08 salários mínimos não afasta a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira de fl. 12, que desafia a produção de prova em contrário pela parte a quem aproveita, o que não ocorreu." (fls. 734/735)

Não se evidencia ofensa ao permissivo constitucional apontado, tendo em vista que, ao contrário, a Turma Julgadora considerou provada a insuficiência de recursos.

De outro lado, o acórdão dispôs expressamente estarem presentes os requisitos da Súmula 219/TST, verificando-se, assim, a sua sintonia com o verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00196-2006-251-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO MARINHO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS (GO - 23846)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 609; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 41).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 11 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00217-2006-131-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR (GO - 10139)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 500; recurso apresentado, via fax, em 28/11/2007 - fls. 508); originais protocolados em 29/11/2007 (fls. 517).

Regular a representação processual (fls. 61/62).
Satisfeito o preparo (fls. 455, 514, 498, 523 e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 62,II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não faz jus ao pagamento de horas extras, argumentando que restou provado nos autos que exercia cargo de confiança. Aduz, ainda, que o Autor tinha padrão salarial superior aos demais empregados e não estava sujeito à fiscalização da jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Em suma, pelo conjunto probatório apresentado, depreende-se que o obreiro não desempenhava funções compatíveis com as de gerente ou chefe geral, com ampla liberdade de atuação no âmbito de sua localidade de trabalho, eis que, apesar de não registrar jornada em cartão de ponto, obedecia à mesma jornada de seus subordinados, estando suas atribuições atreladas exclusivamente à orientação e fiscalização da qualidade técnica do serviço, o que não se confunde com cargo de gestão e nem de direção e chefia de departamento.
É importante ressaltar que as testemunhas arroladas nos autos foram uníssonas no sentido de que o horário de trabalho do autor era controlado, cumprindo a mesma jornada dos demais empregados e servindo-se, inclusive, do transporte oferecido pela reclamada, o qual tinha horários certos e determinados, fatos incompatíveis com o exercício de cargo de chefia, alegado na defesa.
Por outro lado, apesar de ser incontroverso que o padrão salarial do autor era superior ao da maioria dos empregados, não restou esclarecido se o seu salário correspondia, no mínimo, ao salário do cargo efetivo, acrescido de 40% (parágrafo único do artigo 62 da CLT), não havendo como concluir que ele se enquadrava na exceção legal. (...)
Enfim, a meu ver, o maior padrão salarial justificava-se pelo fato de ele ser o responsável pela parte hidráulica da obra, função que exigia maior responsabilidade e conhecimento técnico, só poderia ser exercida por empregado mais qualificado, o que não se confunde com o exercício de cargo de gestão ou de chefia.
Assim, entendo que o autor não se enquadra no disposto no art. 62, II, da CLT, fazendo jus às horas extras e reflexos decorrentes da jornada declinada pela prova testemunhal" (fls. 496/498).
Não se verifica a violação apontada, haja vista que a Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, não enquadrou o Reclamante na exceção do inciso II do artigo 62 da CLT.
Os arestos colacionados às fls. 512 mostram-se inespecíficos, uma vez que não guardam a necessária identidade fática com o caso em tela, em que restou provado que o Autor obedecia à mesma jornada de seus subordinados e que suas atribuições não consistiam em atividades inerentes à cargo de gestão ou direção. Ademais, não ficou claro in casu se o salário correspondia àquele do cargo efetivo acrescido de, no mínimo, 40%.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00220-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PATRÍCIA PINHEIRO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): CARPAL TRATORES LTDA.
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 9).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 112/122, 130/133, 169/177 e 191/193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que o indeferimento do pedido de produção de prova oral teria importado em cerceamento do direito de defesa, já que teria ficado impedida de se desincumbir do ônus de provar fato constitutivo de seu pretenso direito.
Consta do v. acórdão:
"O juiz poderá indeferir provas que julgar desnecessárias para o deslinde da questão, bem como apreciá-las livremente, observando os fatos e circunstâncias constantes dos autos, indicando, contudo, os motivos que formaram o seu convencimento, nos termos dos artigos 765 da CLT e 125, 130 e 131 do CPC. Impende ressaltar que foi assegurado ao reclamante amplo direito de produção de prova, em estrita observância do devido processo legal. O pedido de produção de prova testemunhal quanto ao exercício de dupla função e à aptidão física para o trabalho foi indeferido em razão dos demais elementos dos autos. A perícia médica do INSS atestou a aptidão física da reclamante para o trabalho (fl. 18), do mesmo que os demais atestados juntados aos autos. E o exercício da função de caixa e de telefonista foi confessado pelo preposto. Assim, despicienda a produção de prova a respeito " (fls. 171).
Os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, invocados pela Recorrente, tratam do tema da distribuição do ônus da prova e não do direito à ampla defesa. De qualquer modo, destaca-se que o indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal no caso sob exame afigura-se perfeitamente plausível, já que amparado nos demais elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente a perícia do INSS, os atestados anexados aos autos e até mesmo o depoimento do preposto da Reclamada. Incólumes, assim, os arts. 765, 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC, mencionados no apelo.
O aresto transcrito às fls. 202 é proveniente de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 178/TST.
- violação do art. 483, alínea "d", da CLT.
A Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento dos pedidos de acúmulo de funções (caixa e telefonista) e de declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho.
Relativamente ao tema do acúmulo de funções, a assertiva de contrariedade à Súmula 178/TST não prospera, visto que referido verbete sumular não trata precisamente da matéria em epígrafe.
Quanto à rejeição do pedido de reconhecimento de rescisão indireta, a declaração de que não ficou demonstrada a alegada falta grave patronal decorreu do minucioso exame das provas dos autos, conforme exposto às fls. 175/177, não se constatando violação do art. 483, alínea d, da CLT. Não há que se falar, também, em contrariedade à Súmula 244/TST, mencionada às fls. 204 (texto transcrito relativo à redação original dada pela Res. 15/1985), visto que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal destacou, às fls. 177, que "Mesmo que se admitisse a existência de estabilidade da gestante, haveria renúncia tácita".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00284-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e outro(s)
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): DANIELE TAVARES SILVA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, por inexistente diante da ausência da assinatura do advogado (fls. 856/858).
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (Precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, tendo em vista que a publicação do v. acórdão de fls. 819/844 ocorreu em 20/11/2007 (fls. 846), e diante da ausência de interrupção do prazo recursal no caso sob exame, constata-se que o Recurso de Revista protocolizado via fax em 14/01/2008 (fls. 879)- original em 15/01/2008 (fls. 895) - foi apresentado fora do prazo legal, que se expirou em 28/11/2007.
Desse modo, não obstante o recurso sob exame esteja subscrito por advogado que compareceu à audiência (fls.583), bem como devidamente preparado (fls.

762,763, 892 e 894), o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00340-2007-010-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2. ESTADO DE GOIÁS
3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
Advogado(a)(s): 1. ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
3. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
4. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
5. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
6. KATHIE LUCIANE PELEGRINO (GO - 21693)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00383-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(a)(s): ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER (SP - 101967)
Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE BARCELOS
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 196/197 e 247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o ônus de provar a existência da relação de emprego era do Reclamante, que não se desincumbiu de seu encargo.
Consta do v. acórdão:
"(...) tendo a reclamada admitido a prestação de trabalho, a presunção inicial é a de que a relação se deu na forma empregatícia. Logo, o ônus de provar a existência de relação jurídica diversa é seu, por constituir fato impeditivo do direito alegado (artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC), já que, em regra, a prestação de serviços se desenvolve com os contornos dos artigos 2º e 3º da CLT.
Desse ônus, porém, não se desvencilhou, pois as provas colhidas sinalizam em sentido contrário à tese patronal.
Com efeito, é cediço que no Direito do Trabalho vige o princípio da primazia da realidade, segundo o qual em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos deve-se dar preferência ao que se sucede no terreno dos fatos. Vale dizer, os fatos prevalecem sobre as formas.
Desse modo, em que pese os termos do contrato de representação comercial autônoma juntado às fls. 85/88, prevalece a compreensão de que a relação havida entre as partes foi realmente de emprego, consoante sustentado na inicial e acolhido pelo d. Juízo de origem, porque a prova oral está a evidenciar a presença da subordinação jurídica do reclamante à empresa reclamada". (fls. 227)
Ao contrário do alegado pela Recorrente, o posicionamento regional acerca do ônus da prova está em perfeita sintonia com os preceitos legais tidos por violados, não merecendo prosperar as alegações patronais.
Os arestos colacionados (fls. 239/240 e 245/246) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00430-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Recorrido(a)(s): LAURENCE MAGNO NEVES SILVA
Advogado(a)(s): PERSIVAL PEREIRA DA SILVA (GO - 4598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 244).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 39, "caput", e 114, I, da CF.
O Reclamado sustenta que "(...) o acórdão embargado, ao reconhecer a relação entre as partes como sendo empregatícia, declarou ser a Justiça do Trabalho competente para julgar causas instaurada entre o poder público e particular a ele vinculados por relação de caráter jurídico-administrativo, afrontando diretamente a literalidade do artigo 114, inciso I da Constituição Federal de 1988" (sic) (fls. 240). Argumenta que a declaração de existência de empregados celetistas no âmbito da Administração Direta do Estado de Goiás importa em ofensa ao art. 39, caput , da CF.
Inviável, entretanto, cogitar-se de violação dos preceitos constitucionais em tela, visto que, de acordo com o exposto no v. acórdão de fls. 181/205, integrado pelo de fls. 225/229, não se constata a existência de adoção de tese expressa sobre as matérias reguladas pelos arts. 39, caput , e 114, I, da CF, invocados pelo Recorrente.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 37, II, § 2º, e 97 da CF.
Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza administrativa, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.
Aduz, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 10.029/2000 e da Lei Estadual nº 14.012/2001 teria ocorrido sem a observância da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 181/205, a condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público demonstra plena sintonia com a Súmula 363/TST, o que torna incabível o apelo, a teor da Súmula 333/TST.
Relativamente ao tema da reserva de plenário, conquanto tenha havido a declaração de inconstitucionalidade de preceitos da Lei Federal nº 10.029/2000 e da Lei Estadual nº 14.012/2001, ficou consignado no v. acórdão impugnado que, ainda que não fosse declarada a inconstitucionalidade em epígrafe, a contratação do Obreiro foi irregular, eis que não foram observadas as próprias disposições da referida legislação, o que torna despicienda a análise da assertiva de violação do art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(a)(s): NILTON DA SILVA CORREIA (DF - 1291)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ROSA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 470).
Regular a representação processual (fls. 449/450 e 453/454).
Deserção.
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que o Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal. O carimbo e assinatura de técnico bancário de fl. 448 não dá validade ao documento judicialmente.
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2007-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
Recorrido(a)(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 109; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 121).
Regular a representação processual (fls. 15 e 125).
Satisfeito o preparo (fls. 39, 50, 51 e 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não ficou demonstrado nos autos que havia subordinação e pessoalidade na prestação de serviços (art. 3º/CLT), tendo essa prestação ocorrido de modo autônomo.
Consta do v. acórdão:
"Diante da negativa patronal de prestação de serviços, era do autor o ônus de provar a existência do vínculo de emprego. Porém, tem-se que a reclamada confessou que a obra em que o reclamante prestou serviços foi em um sítio de lazer de propriedade da igreja no município de Abadia de Goiás (...) Embora não tenha havido reconhecimento expresso da relação de trabalho, restou incontroversa a prestação de serviços em imóvel da igreja sem que ela sequer apontasse o nome e qualificação completos da terceira pessoa a quem atribuiu a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas do reclamante. Assim, o ônus de provar que o reclamante não prestou serviços para a igreja, mas sim para terceiros recaiu, sem dúvida, sobre a reclamada, nos termos do art. 333, II, do CPC c/c art. 818 da CLT, eis que a reclamada admite a prestação de serviço, porém nega o vínculo empregatício. Nesse passo, correta está a sentença que declarou que a relação jurídica mantida pelas partes no período de 10/04/2006 a 15/02/2007 era de natureza contratual de emprego, eis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT." (fls.83/84)
Não se vislumbra ofensa ao art. 3º da CLT, uma vez que consta no v. acórdão que a Reclamada não se desincumbiu de provar a ausência dos requisitos para a caracterização do vínculo de emprego.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00605-2007-006-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO
Advogado(a)(s): EDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 438; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 259/260, 300/301, 428/429).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00622-2006-054-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FÉLIX ROSA SOUZA DA COSTA - FI E OUTRO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (GO - 12527)
Recorrido(a)(s): ADILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS (GO - 13490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 36/37 e 197).
Garantido o Juízo (fls. 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- ofensa a dispositivos legais.
Os Executados não se conformam com a aplicação, pelo Regional, da Lei nº 8.177/91, a qual teria sido declarada inconstitucional em ADIN. Afirmam que a aplicação de lei inconstitucional fere seu direito de ampla defesa e o princípio da legalidade, além de não se ter levado em conta que a sentença não menciona se os juros são cumulados ou capitalizados, havendo, assim, desrespeito à coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"No recurso, os Agravantes se limitam a tecer considerações acerca da inaplicabilidade das Leis nºs 9.069/95 e 10.192/2001, nas quais se baseou a r. decisão recorrida, além de alegarem ofensa à regra do art. 620/CPC
A irresignação, todavia, não prospera.
De acordo com a norma do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, 'Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros demora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.'
Vale notar que, apesar de a norma acima transcrita fazer referência a 'juros de mora' está a tratar da correção monetária. Nesse sentido, Carrion: 'A TRD, Taxa Referencial Diária, acumulada é uma correção monetária camuflada (L. 8.177/91, art. 39), apesar de ter sido denominada de juros de mora; ...' (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Editora Saraiva, 32ª Edição, p. 650).
A Lei nº 9.069/95, que dispôs sobre o Plano Real, sem seu art. 27, § 6º, estabeleceu que 'Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, de 1º de março de 1991'. (Foi destacado.)
Por sua vez, a Lei nº 10.192/1994, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real, previu, verbis:
'Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.' (Foi destacado).
Estando os índices de correção monetária em consonância com as normas que regem a matéria, não se constata qualquer violação à regra do art. 620/CPC.
Mantenho, destarte, a r. decisão recorrida." (fls. 292/293).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Vê-se que a questão da inconstitucionalidade da lei referida (inciso LV) e a alegação de coisa julgada (inciso XXXVI) não foram sequer tratadas na via ordinária, sendo inviável sua análise no caminho estreito da Revista (Súmula 297/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00625-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a r. sentença a quo , declarando a existência de vínculo de emprego entre o Autor e a primeira Reclamada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 721/729).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00806-2006-231-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A E OUTRO
Advogado(a)(s): BRENO BOSS C. CAIADO (GO - 18185)
Recorrido(a)(s): REINADO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a preliminar de inépcia da petição inicial e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00837-2007-001-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ÉLCIO ARAÚJO MATOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Agravado(a)(s): 1. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
2. FM 100 LTDA.

3. RÁDIO RIVIERA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
2. ANDRÉA REGINA DAVID ARAUJO (GO - 16769)
3. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA (DF - 16591)
Intempestivo o recurso, pois o despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado em 08/02/2008 (fls. 21) e o Agravo somente foi apresentado em 25/02/2008 (fls. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 18/02/2008).
Regular a representação processual (fls. 07).
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional bem como da intimação do mesmo. Também encontra-se ausente a autenticação das peças trasladadas e a declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00858-2005-181-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): REINALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 294/295).
Satisfeito o preparo (fls. 341/344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa discorda da condenação em indenização decorrente de acidente de trabalho, afirmando que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva da vítima (imprudência), não se podendo reconhecer a sua responsabilidade objetiva.
A Turma, após análise detida das provas constantes dos autos, registrou que:
"Não há dúvida, pois, quanto à culpa da reclamada, quando deixou de preservar a integridade física de seu empregado, agindo com negligência e omissão.
Entretanto, mesmo diante das várias irregularidades perpetradas pela reclamada, resta indubitável que o autor concorreu com alguma parcela de culpa no acidente, pois não desligou a máquina para tentar consertá-la, sendo que já laborava na empresa há 5 (cinco) meses e desenvolvia essa função há 2 anos e 1 mês, de acordo com informação da DRT (fl. 14), pelo que tinha noção do perigo.
A culpa é, portanto, na hipótese, concorrente". (fls. 314/315).
O entendimento regional de que a culpa concorrente enseja o pagamento de indenização pela Empregadora não agride nenhum dos preceitos legais e constitucionais indigitados. Inviável falar-se em ofensa aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT, haja vista que a Turma decidiu a questão posta em juízo com supedâneo no conjunto probatório produzido nos autos.
Arestos provenientes de Tribunais não trabalhitas não servem para o cotejo de teses, diante do que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.
Inespecífico o paradigma de fls. 337, haja vista que ele não retrata situação idêntica àquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação do art. 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a quantia fixada para indenização é exorbitante, não se tendo levado em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Consta do v. acórdão:
"Assim, observando a gravidade da lesão sofrida e outros critérios de avaliação recomendados pela doutrina e jurisprudência laborais dominantes, fixo a indenização por danos materiais em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais)." (fls. 316).
Extrai-se do v. acórdão combatido que a fundamentação para a fixação da indenização foi justamente a gravidade da lesão (extensão do dano), bem como outros critérios utilizados para tanto, não se revelando as ofensas legal e constitucional apontadas.
Os arestos colacionados são imprestáveis ao fim colimado (fls. 338/339), porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (observância da Súmula 337,I,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00900-2006-051-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA E OUTROS
Advogado(a)(s): DAODELINO CÂNDIDO DUTRA (GO - 16556)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso apresentado às fls. 497/520 (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 548; recurso apresentado em 06/12/2007 - fls. 574).
Contudo, deixo de conhecer do recurso juntado às fls. 550/573, tendo em vista a interposição de recurso de revista anterior, de idêntico teor, às fls. 496/520, em razão do que se operou a preclusão consumativa, salvo quanto à parte modificada por força dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, que julgados posteriormente à oposição do primeiro recurso, tiveram efeitos modificativos para manter a sentença na parte em que cominou multa de R$ 1.000,00 caso o Município contrate Agentes Comunitários de Saúde, sem a observância de processo seletivo público.
Portanto, somente no que diz respeito a esse ponto, conheço do recurso de fls. 550/573 (item 7), registrando que ele repete o item 7 do recurso anteriormente interposto às fls. 496/520 e que foi tempestivamente interposto (publicado o acórdão que julgou os embargos declaratórios em 23/11/2007 - fls. 548; o recurso foi protocolado em 06/12/2007 - fls. 574).
Regular a representação processual (fls. 332, 344, 347).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes ponderam que a matéria em discussão ("necessidade ou não de realização de concurso público para contratar prestadores de serviço") é jurídico-administrativa, não sendo esta Justiça Especializada competente para analisá-la.
Decisão proferida em ADIN não serve ao confronto de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
INADEQUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 129, III, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Os Demandados argumentam que a Ação Civil Pública não é o meio adequado para defesa de interesses individuais homogêneos, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito.
Sobre o cabimento da presente ação civil pública, consta do v. acórdão:
"Todavia, seus argumentos não procedem.
A pretensão do MPT é impedir a contratação pelo Município requerido de servidores para o Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), sem concurso público, por se tratar de serviço permanente da municipalidade. A hipótese é de interesse difuso no acesso aos empregos públicos, cuja tutela pode ser objeto de ação civil pública (arts. 129, III/CF e 1º, V, da Lei n. 7.347/85).
Mantenho a sentença que rejeitou a preliminar." (fls. 490).
Como se vê, a Turma regional entendeu que a hipótese dos autos era de interesse difuso no acesso aos empregos públicos, concluindo pela adequação da via eleita, razão pela qual não se verifica afronta ao art. 129, III, da Constituição Federal.
Sentença de Vara do Trabalho é imprestável ao fim colimado (art. 896, a , CLT).
LITISCONSÓRCIO PASSIVO

Alegação(ões):
- violação dos arts. 46, I, e 47 do CPC.
Os Recorrentes entendem que existe litisconsórcio passivo necessário com o Governo Federal e Estadual, uma vez que eles também são responsáveis pela gestão dos programas PSF e PACS.
Consta do v. acórdão:
"A circunstância de que o PSF ser mantido, também, pela União e o Estado de Goiás é totalmente desvinculada da forma de admissão de pessoal utilizada pelo requerido e com as responsabilidades dela decorrentes.
A integração da União ao pólo passivo da lide não é cabível, no caso, pois aquela não é devedora solidária das despesas resultantes das irregularidades praticadas na contratação de pessoal pelo Município requerido.
Quanto ao Estado de Goiás, infere-se da declaração de fl. 367, bem como dos editais de chamamento (fls. 368/369) e da Resolução Administrativa nº 9 do C. TCM (fls. 393/400), que sequer participa dos programas empreendidos pelo Governo Federal, prestando somente assessoria técnica, quanto ao processo seletivo, mas sem interferência na contratação.
Rejeito." (fls. 478/479)
A conclusão de que inexiste litisconsórcio passivo necessário no caso dos autos, como se vê, não fere os permissivos legais referidos.
MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º e 167, X, da CR da CF.
- violação dos arts. 1º,16, I, 17 caput e § 1º, 19, III, 20, III, b, 25, § 1º,III, da Lei Complementar nº 101/2000 e 55 da Lei nº 9.784/99, Lei 8.666/93.
Os Réus sustentam que é legal a contratação dos prestadores de serviços na área da saúde, pois se trata de programa criado pelo Governo Federal, existindo recursos federais específicos para tanto, os quais não podem ser destinados para pagamento de servidores públicos, sendo inviável a realização de concurso público, até porque seria necessária a criação de cargos e de fonte de custeio para despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Quanto ao processo de seleção, os Recorrentes alegam que os contratos não podem ser declarados nulos, visto que foram celebrados mediante prévio processo seletivo, os serviços foram pagos, houve atendimento do interesse público e foram realizados de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Município (Lei Estadual nº 13.800/2001, art. 55).
Quanto aos contratos dos médicos, odontólogos e enfermeiros, sustentam que ainda não haveria necessidade de concurso público por se tratar de contratação de profissional autônomo subordinada à Lei 8.666/93.
Consta do v. acórdão, no item "Da responsabilidade fiscal" e do "Mérito" que:
"Quanto à declaração de nulidade das contratações, é incontroverso que o Município requerido contratou por meio de simples credenciamento profissionais para os Programas de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
No caso dos Agentes Comunitários de Saúde, cumpre considerar que a Emenda Constitucional n. 51/2006, já em vigor na época da prolação da r. sentença, trouxe novo regramento acerca da contratação dos referidos profissionais...
(...)
As disposições constitucionais transcritas mostram que já não se aplica ao Agente Comunitário de Saúde a exigência de investidura por meio de concurso público. Como dispõe o § 4º da EC n. 51/2006, o sistema de recrutamento do agente comunitário é o 'processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação'. E o parágrafo único da emenda dispensa dessa seleção quem já exercia a função quando da promulgação do texto.
Assim, quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, não prospera a declaração de nulidade de todas as contratações realizadas mediante convocação por edital ou credenciamento, nem a determinação de que sejam desligados do serviço público por falta de concurso. A ilegalidade existe para aqueles contratados após a promulgação da EC 51/2006, não submetidos a prévio processo seletivo.
(...)
Desta forma, impõe-se o provimento parcial do apelo para reformar a r. sentença na parte em que declarou a nulidade da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem assim na parte em que determinou o desligamento daqueles profissionais.
Com relação à contratação dos profissionais para o Programa de Saúde da Família (PSF), a referida Emenda Constitucional não trouxe nenhuma alteração ao regime anterior, de modo que o concurso público continua sendo requisito indispensável à contratação dos profissionais do referido Programa.
Os serviços relacionados à saúde pública, praticados pelo sistema do PSF, trata-se de atividade permanente da municipalidade. O caso não é, pois, de contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não estando presentes o caráter provisório ou a necessidade urgente, eis que, conforme declaração de fl. 367, as contratações persistem desde 1994. Logo, impositivo se mostra o reconhecimento da nulidade das contratações nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
(...)
A proibição de novas contratações ou renovações de contrato, bem como a determinação de desligamento dos profissionais irregularmente contratados no prazo de seis meses, fixados na sentença, não significa compelir o Município à realização de concurso público. O concurso é imperativo constitucional e o requerido dispõe de outras formas para atender à saúde da população (art. 197 da CF), podendo até restringir o serviço de acordo com os recursos disponíveis.
As razões apresentadas no apelo não justificam a falta do concurso público no caso dos servidores do PSF.
Não se cogita de interferência no Executivo municipal. Constatadas as contratações ilícitas de pessoal (PSF), cabe ao Poder Judiciário impedi-las, nulificando os atos e proibindo novas admissões, para o restabelecimento da ordem jurídica (art. 11 da Lei n. 7.347/85)." (fls. 482/485)
De início, verifica-se que, ao contrário do alegado no recurso, não foi declarada a nulidade dos contratos dos agentes comunitários de saúde no acórdão, de modo que com relação a esta questão os Recorrentes carecem de interesse recursal.
Ademais, infere-se do v. acórdão recorrido que este Egrégio Pretório decidiu a matéria com supedâneo nos arts. 37, caput, e inciso II, 197 e 198 da CR, não tendo determinado ao Município a prática de nenhum ato que implicasse ofensa aos preceitos legais e constitucionais em epígrafe.
Enfim, no que diz respeito à alegada violação à Lei 8.666/93, não houve indicação expressa dos dispositivos tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso também quanto a este ponto.
MULTA
Alegação(ões):
- violação da Resolução Normativa do TCM-GO.
Os Demandados asseveram que não podem sofrer pena pecuniária, haja vista que as contratações são lícitas, realizadas por meio de credenciamento respaldado pelas normas do Tribunal de Contas do Município.
A alegação de violação a Resolução Normativa do Tribunal de Constas do Município não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00906-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)
Recorrido(a)(s): CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 210/211 e 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
A Reclamada sustenta que o indeferimento de pergunta à testemunha feriu o seu direito de ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"O destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade ou não de sua produção para a formação do seu convencimento, nos moldes do art. 130, do Código de Processo Civil.
O indeferimento de alguma ou algumas perguntas às testemunhas, quando já existem elementos suficientes à formação do convencimento do órgão julgador, não constitui cerceamento ao direito de defesa da parte. Não há que se falar, portanto, em violação a qualquer princípio norteador do Direito do Trabalho.
Preliminar rejeitada". (fls. 249/250).
Infere-se do acórdão regional que o juiz agiu dentro das disposições do art. 130 do CPC, não se configurando o alegado cerceamento de defesa, pelo que resta incólume o dispositivo constitucional indigitado.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
Sustenta que
Consta do v. acórdão:
"Diga-se que a matéria analisada pelo r. acórdão, ora embargado, diz respeito às horas extras realizadas pela reclamante, portanto, matéria cuja prova pautou-se pela análise da prova fática, especificamente com relação à prova testemunhal produzida pelas partes, sendo independente do que dispôs a CCT a respeito da jornada aplicável à Reclamante: permitia a variação de jornada entre 24 e 44 horas, mediante pactuação formal ou informal entre os interessados.
O acórdão foi extremamente claro em seus fundamentos para manter a condenação em horas extras (...)" (fls. 274).
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que não ficou demonstrado o desrespeito ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna.

Deve ser salientado que o art. 5º, inciso LX, da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00909-2005-082-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDECI MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO DIAS SOARES (GO - 12786)
Agravado(a)(s): JAIR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01054-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 112).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT; 2º e 11 da Lei nº 9.784/99.
- divergência jurisprudencial e com a Súmula 473/STF.
O Reclamante alega que a progressão funcional que lhe foi concedida incorporou-se ao seu contrato de trabalho e não pode mais ser suprimida, tanto em razão do disposto no art. 468 da CLT quanto na Súmula 51/TST.
Sustenta que a prescrição total não é aplicável ao caso, porque o seu direito está também garantido por lei (Súmula 294/TST).
No tocante à anulação de seu enquadramento como advogado, o Obreiro argumenta que o Judiciário não pode praticar atos que competem à própria Administração Pública. Cita julgados e Súmula do STF para confronto e aponta infringência aos arts. 2º e 11 da Lei nº 9.784/99.
Consta do v. acórdão:
"Da análise do histórico funcional, constata-se que não há nulidade em relação à investidura no cargo originário, eis que o vínculo anterior à Constituição perdurou por mais de cinco anos, atendendo, assim, a exigência contida no art. 19 do ADCT. Todavia o mesmo não se pode dizer em relação ao provimento derivado no cargo de ADVOGADO. Segundo afirmou o próprio empregador, o provimento se deu sem observação aos ditames constitucionais concernentes à necessária aprovação prévia em concurso público exigida pelo artigo 37, II da Carta Magna.
É indene de dúvidas que o cargo de Assistente Técnico Nível 25, que o reclamante exerceu de janeiro de 1980 a maio de 1990, e no qual tinha amparo legal para permanecer com o vínculo mesmo não tendo sido provido mediante concurso público (art.19 do ADCT da CRFB/88), não se confunde com o cargo de ADVOGADO. A forma como se deu o provimento deste cargo não se trata de simples caso de enquadramento, mas, isto sim, de provimento derivado mediante clara violação à Constituição Federal, visto que sem o devido concurso público, razão por que é nulo de pleno direito.
Destarte, declaro a nulidade do enquadramento do reclamante no cargo de Advogado, o que implica a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial". (fls. 151)
Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF nem em dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 159/160, tendo em vista que não foi declarada a prescrição, in casu .
Inviável cogitar-se de aplicabilidade da Súmula 51/TST e observância ao art. 468 da CLT, visto que o ato praticado pela Administração foi declarado nulo por imposição do art. 37, II, da CF. Pelo mesmo motivo, revela-se impertinente a assertiva de agressão aos artigos da Lei nº 9.784/99.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (como STF e STJ) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). A divergência jurisprudencial não se pode dar, outrossim, com verbete sumular de Tribunal não trabalhista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01068-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)
Recorrido(a)(s): 1. RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS (GO - 22696)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 424; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 66/68).
Satisfeito o preparo (fls. 373/374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º,II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 94 da Lei nº 9472/97, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331,IV,TST. Afirma que não existiu prova de que o serviço foi prestado mediante pessoalidade e subordinação.
Consta do v. acórdão:
"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pelo reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.
Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
De conseguinte, a responsabilização subsidiária da recorrente não configura ofensa aos artigos 5º, II e XXXIV e 170, parágrafo único, todos da CF.
Por todo o exposto, nego provimento ao apelo da segunda reclamada, BRASIL TELECOM, e mantenho sua responsabilidade subsidiária em relação a eventuais verbas trabalhistas devidas ao empregado." (fls. 417/418).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que os julgados de fls. 430, 432 e 432/433, que mencionam a necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços com pessoalidade e subordinação, abordam questão não tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).
Os dois últimos arestos nem sequer fazem referência às suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST, sendo inservíveis ao confronto.
O posicionamento regional foi o de que a prestação de serviços em benefício da tomadora de serviços, por si só, enseja a responsabilidade subsidiária (Súmula 331/TST), não cabendo questionar, aqui, acerca da existência ou não de prova relativamente à pessoalidade e subordinação, razão pela qual não há que se falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01181-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Recorrido(a)(s): IVONETE CARVALHO DA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 192; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 203).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que esta Justiça do Trabalho seria incompetente, em razão da matéria, argumentando que a relação havida entre as Partes possui natureza administrativa.
Consta do v. acórdão:
"Em se tratando de competência em razão da matéria, deve-se atentar para a natureza da pretensão deduzida em Juízo, definida a partir da causa de pedir e do pedido formulado. Muito embora a autora tenha incorrido em relativa confusão em seu exórdio, extrai-se, com segurança, que a sua pretensão centra-se no reconhecimento do vínculo empregatício, ante a desnaturação do contrato administrativo. Com efeito, a reclamação não diz respeito a qualquer tipo de assunto referente a direitos inerentes a servidores públicos estatutários. Logo, somente a Justiça Laboral poderá analisar a ação, conferindo o correto enquadramento do autor no regime jurídico pertinente. Aplica-se o entendimento contido na OJ 205 da SBDI-I do TST (...)" (fls. 184)
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 205/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º da CF.
Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que o Reclamante possuía cargo em comissão, não sendo celetista, não se podendo concluir que a nulidade do contrato estatutário importe em reconhecimento de direitos celetistas.
Consta do v. acórdão:
"Ora, o ente patronal não indicou o ato normativo que contemple o cargo de "auxiliar de enfermagem", exercido pelo autora, como de livre nomeação e exoneração, sendo razoável supor que tal cargo, de fato, não seja função especial que se insira na regra exceptiva da contratação por comissão, mas, sim, através de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Carta Magna. O referido preceito trata-se de comando constitucional impositivo, a ser cumprido pelos entes da Administração Pública, e sua inobservância deságua de forma irrefutável na nulidade absoluta do ato, ou seja, a contratação ao arrepio da norma (ausência de concurso público) é nula de pleno direito, remanescendo, todavia, apenas as parcelas de natureza salarial em sentido estrito e FGTS. Com efeito, o art. 19-A, da Lei 8.036/2001, estabelece que é devido o depósito fundiário na conta vinculada do trabalhador, nos casos em que se reconhece a nulidade contratual, como na situação em análise. Ressalta-se que esse dispositivo legal não previu qualquer limitação temporal. Assim, de se concluir que são devidos os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, até porque, essa norma, apenas explicitou o comando do art. 7º, inciso III, da CF/88, que assegura os FGTS a todos os trabalhadores, sem fazer distinção entre os que mantém contrato nulo ou válido com a Administração Pública. Ademais, nada mais representa que a exegese e aplicação defendidas há muito pelos tribunais que já vinham decidindo nesse sentido, inclusive o sodalício Tribunal Superior do Trabalho, nos termos de sua súmula 363 (...)" (fls. 186/187)
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01226-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. MARCOS VINÍCIUS GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 144, 146 e 376).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 301 e 300).
Todavia, o recurso de revista apresenta-se intempestivo.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, em razão de irregularidade de representação processual e negou provimento ao apelo da 2ª Reclamada (Acórdão de fls. 344/348). A Reclamada ATENTO BRASIL S/A opôs Embargos de Declaração (fls. 354/358), os quais, entretanto, não foram conhecidos, por intempestivos (fls. 362/363).
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração, quando não conhecidos, não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, tendo em vista que o acórdão de fls. 344/348 foi publicado em 07/11/2007 (fls. 353), e o Recurso de Revista foi protocolizado pela Reclamada VIVO S/A somente em 23/01/2008 (fls. 377), ou seja, muito tempo após expirado o prazo legal, referido apelo encontra-se intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01230-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ALEX VENCESLAU COSTA
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 422; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 428).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 357/358, 420).
Contudo, verifica-se a irregularidade de representação processual da Recorrente ATENTO BRASIL S/A.
O substabelecimento de fls. 271 que confere poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, um dos subscritores do recurso de revista de fls. 423/427 e que substabelece para a outra subscritora do recurso Dra. Marina Maria de Bastos Morais, está sem data, fazendo referência apenas ao ano de 2007, de forma que não é possível verificar se é posterior ao documento de fls. 270, do mesmo ano, onde o advogado Dr. Júlio Cesar Beltrão recebe os poderes por ele substabelecidos no referido documento de fls. 271.
Registre-se que também não foi dado mandato tácito para os subscritores do recurso de revista (fls. 38, 309).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 422; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 433 - prazo suspenso de 20/12/07 a 06/01/2008 - recesso natalino).
Regular a representação processual (fls. 197, 199).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 357/358, 420 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, I, VI e 295, II do CPC.
A Recorrente argúi sua ilegitimidade passiva, visto não ter havido qualquer relação "intuitu persona" com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A VIVO S.A. renova a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que não manteve qualquer relação de emprego com o reclamante. Rejeito a preliminar suscitada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir as partes, sendo este fato suficiente para a permanência da segunda reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada." (fls. 406/407)
A Turma regional entendeu que a VIVO S/A é parte legítima para responder a presente ação, como empresa tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante, não havendo que se falar em ofensa aos artigos mencionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01251-2006-161-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2008 - fls. 481; recurso apresentado em 24/01/2008 - fls. 479).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XV, da CF.
- violação dos arts. 459, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, que afastou as multas administrativas consubstanciadas nos autos de infração impugnados na presente ação, sob a alegação de que o regime de revezamento de 5x1 é prejudicial ao trabalhador, visto que este não usufruirá o repouso aos domingos e que as folgas excedentes ao número de domingos durante o ano não compensará os feriados trabalhados.
Consta do v. acórdão:
"O sindicato profissional celebrou acordo coletivo de trabalho com a autora, com vigência de 01.06.2004 a 31.05.2006, mediante os quais ficou autorizada a adoção da escala 5x1, nos seguintes termos (...)
Nada obstante, ao constatar, em procedimentos fiscalizatórios realizados nos dias 27.04.2005 e 04.05.2005, a prestação de serviços nos feriados de Finados, Proclamação da República e Natal, sem que houvesse a respectiva quitação, o Auditor Fiscal encarregado da diligência entendeu que essa conduta configurava violação ao disposto no art. 459, § 1º, da CLT, lavrando os autos de infração que fundamentaram as multas administrativas impostas à autora (fls. 137 e 152).
Todavia, com a instituição do aludido sistema de compensação, por meio do qual os trabalhadores passaram a gozar um dia de repouso após cinco dias de labor, dispondo de folgas mais freqüentes do que no regime tradicional de seis dias de trabalho e um de descanso, é evidente que os feriados laborados estão compreendidos pela maior quantidade de folgas usufruídas durante o ano.
De fato, nesse sistema os empregados usufruem 60 ou 61 folgas por ano, quantidade que supera o total de repousos semanais no mesmo período, que é de aproximadamente 52. E, ainda que não haja menção expressa na norma coletiva, essa diferença deve ser creditada à compensação dos feriados laborados, cabendo destacar que, se o sindicato profissional, autorizado pela categoria que representa, anuiu com a adoção desse regime, mediante negociação coletiva, que a Carta Magna prestigia como meio legítimo para a pacificação das relações trabalhistas, as regras estipuladas nesse ajuste devem ser respeitadas.
Importa frisar que as multas administrativas não foram aplicadas com base no desvirtuamento desse regime, mas no entendimento de que a prestação de serviços aos feriados, sem pagamento, implicaria, ipso facto, violação ao preceito insculpido no art. 459, § 1º, da CLT. Porém, essa exegese mostra-se desarrazoada, diante da regularidade da compensação de jornada instituída por meio de norma coletiva." (fls. 447/448) Grifei.
Como se vê, a Turma julgadora concluiu pela regularidade da compensação de jornada instituída por meio de norma coletiva, mostrando-se razoável a interpretação dada à matéria, de forma que não se vislumbra ofensa aos dispositivos legal e constitucional apontados como violados.
Os arestos transcritos não servem ao confronto de teses, pois o de fls. 469 não aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST) e o de fls. 472, proveniente de Turma do TST, não atende ao art. 896, 'a', da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01263-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
2. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 609; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 591).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que a redução desta parcela não é possível através de negociação coletiva.
Consta do v. acórdão:
"A pretensão do reclamante ora pleiteada é de receber o adicional de periculosidade e seus reflexos, desde sua admissão, em 17/07/2000. Contudo, foi celebrado acordo coletivo de trabalho dispondo o pagamento dessa parcela de forma retroativa. Essa norma coletiva foi firmada no dia 06/05/2006, como foi informado pelo próprio autor em seu apelo (fl. 497), quando o autor ainda era empregado da TELEMONT, estando, pois, devidamente representado pelo SINTTEL e, em conseqüência, abrangido pelos termos acordados entre a empresa empregadora e o sindicato dos empregados (...) Perfilho o entendimento acima exposto. Não vislumbro, “in casu”, renúncia a direitos indisponíveis, mas, tão-somente, transação do percentual do adicional de periculosidade, o que encontra amparo no entendimento consolidado pela egrégia SDI-1, em sua orientação jurisprudencial nº 258, a qual autoriza a redução do percentual de periculosidade por acordo ou convenção coletiva, norma que se enfeixa ao presente caso." (fls. 558 e 563)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, decidindo em consonância com o art. 7º, VI, da CF e o item II da Súmula 364 do Colendo TST (antiga OJ nº 258 da SBDI), não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 584/589 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 609; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 621).
Regular a representação processual (fls. 122/123 e 576).
Satisfeito o preparo (fls. 484, 519, 520 e 620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,LV, da CF.
A Reclamada sustenta que houve cerceamento de defesa com o indeferimento da contradita da testemunha, tendo em vista que ela não somente litiga com o mesmo empregador como também fez pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores escólios, não prospera a assertiva patronal de nulidade do feito em razão de oitiva de testemunha que “possui demanda contra as reclamadas, com idêntico objeto ao da presente demanda” (fl. 507). Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade. Há que se ressaltar que, segundo disposição do art. 794, da CLT, 'Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes', mas não foi comprovada a ausência de isenção da testemunha, de modo a comprometer o seu depoimento e caracterizar cerceamento de defesa. Releva destacar que a testemunha foi devidamente advertida e compromissada, o que importa em reconhecer como verdadeiro o depoimento por ela prestado. Destarte, não se cogita nulidade de decisão que se arrimou em informações de testemunha que move processo contra a mesma reclamada com identidade de objeto, não havendo que se falar em violação a dispositivo constitucional. Rejeito a preliminar de nulidade." (fls. 556/557)
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST e, portanto, o indeferimento da apontada nulidade não configura afronta ao permissivo constitucional indigitado.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa, porque os seus Embargos de Declaração foram rejeitados. Afirma que não houve análise quanto à confissão do Autor do fato de ele próprio preencher os cartões de ponto bem como de o trabalho aos sábados, domingos e feriados ser anotado.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante, tão-somente a título de esclarecimento, ressalto que, ao contrário do que pretende fazer crer o embargante, a questão da não validação dos registros do cartão de ponto não está ligada ao fato dos registros ali lançados terem ou não sido feitos pelo reclamante, mas sim pelo fato do reclamante não poder lançar os verdadeiros horários cumpridos, fazendo-os apenas na forma determinada pela empresa. Ressalte-se que a impossibilidade dos registros retratarem a real jornada cumprida restou claramente explicitada no v. acórdão, inclusive com a transcrição dos depoimentos testemunhais que comprovaram que caso não fosse anotado o horário predeterminado pela empresa os cartões eram devolvidos para nova anotação, sendo certo que isso ocorria com o reclamante e demais empregados." (fls. 606)
Ressalta-se, inicialmente, que a assertiva de afronta aos arts. 5º, XXXV, da CF e 897-A da CLT não merece exame, haja vista que, pela ótica da negativa de prestação jurisdicional incide o óbice da OJ nº 115 da SBDI e, por outro lado, os teores dos dispositivos não guardam conexão com a afirmativa de cerceio de defesa.
Quanto à alegação de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, o Recurso, igualmente, não prospera, tendo em vista que se constata que houve manifestação sobre a tese suscitada pela Empresa, apenas não se tendo considerado relevante o fato diante da comprovação de que o Autor não poderia anotar o horário cumprido.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, 348 e 349 do CPC.
A Reclamada alega que "não se pode deferir horas extras, ao autor, com base nos depoimentos das duas testemunhas do obreiro, pois, conforme item específico, o depoimento destas deverá ser considerado suspeito, pelas contraditas apresentadas " (sic) (fls. 617). Diz ainda que o Autor confessou que era ele quem anotava os cartões de ponto e de que anotava o trabalho em sábados, domingos e feriados.
Acrescenta também que não seriam devidos tickets alimentação, uma vez que não teria sido comprovado o trabalho em sábados e domingos.
Consta do v. acórdão:
"Diante de todo o exposto, o obreiro se desincumbiu de seu encargo probatório de demonstrar horas extras e feriados laborados sem pagamento integral ou compensação e, de acordo com a jornada de trabalho reconhecida na r. sentença, com labor em sábados, domingos e feriados, os quais não eram corretamente registrados nos cartões de ponto, e, de conseqüência, restou evidenciado também que a reclamada forneceu o auxílio-alimentação em quantidades inferiores aos dias efetivamente laborados pelo empregado, sendo devidos os tíquetes faltantes, conforme corretamente determinado em sentença, in verbis: “Tendo em vista que restou comprovado nos autos labor, por parte do autor, em sábados, domingos e feriados não registrados nos controles, bem como que os comprovantes juntados às fls. não demonstram a concessão do benefício em todos os dias trabalhados, defiro ao autor o pagamento da indenização pelo auxílio alimentação, na proporção de seis tickets extras por mês (quatro sábados e dois domingos), observados os limites e parâmetros contidos nos instrumentos normativos juntados, vigentes durante o pacto laboral.” (fl 482).
Aqui vale registrar que, ao contrário do alegado pela reclamada em sua peça recursal (fl. 517), a testemunha por ele mencionada (Sr. José Miguel Manso), que, a seu entender, teria corroborado sua alegação quanto ao pagamento de auxílio alimentação quando ocorria labor do reclamante, aos sábados, domingos e feriados, não foi aquela indicada pelo reclamante, mas sim a única apresentada por ele (que pode ser ouvida). Não sendo suficiente como contra-prova das assertivas das duas testemunhas trazidas pelo reclamante." (fls. 568/569)
Como se vê, a Egrégia Turma julgadora assinalou que o Autor desincumbira-se do encargo de comprovar que os cartões de ponto não se mostraram fidedignos, pois ele não podia anotar o real o horário cumprido. Assim, não se constata a alegada afronta aos dispositivos em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01338-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TATIANY SILVA DOS SANTOS
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 23/01/2008 - fls. 419).
Regular a representação processual (fls. 195/196, 418).
Satisfeito o preparo (fls. 326, 367/368, 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A 2ª reclamada argúi preliminar de ilegitimidade passiva, alegando que o autor nunca foi seu empregado.
A verificação das condições da ação deve ser feita in status assertionis, a partir da assertiva lançada na inicial. Somente a recorrente está legitimada a resistir à pretensão do autor de condenação de forma subsidiária (fl. 03). O acolhimento ou rejeição do pedido constitui matéria de mérito.
Rejeito." (fls. 402)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando em afronta direta aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 23/01/2008 - fls. 429).
Regular a representação processual (fls. 426/427).
Satisfeito o preparo (fls. 326, 367/368, 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 391/405, integrado pelo de fls. 445/447, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 454).
Consta do v. acórdão:
" O recurso da 1ª Reclamada não merece ser conhecido por irregularidade de representação.
Compulsando os autos, verifica-se que embora haja o substabelecimento de fl. 40 à subscritora do apelo, não há procuração ao substabelecente, o que o torna sem efeito. A procuração de fl. 39 não outorga poderes ao substabelecente, RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, e o substabelecimento de fl. 295 também está desacompanhado da devida procuração.
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentado o substabelecimento sem a devida procuração, impede a configuração de mandato tácito (fl. 307), vez que demonstrado o intuito da Reclamada de demandar mediante o patrocínio profissional de advogados determinados.
(...) Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...)
Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 356/366 não tem poderes para representar a 1ª Reclamada.
Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da 1ª Reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 398/401).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Acrescente-se que em face do que preconiza a OJ nº115/SBDI/TST, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional só é analisada pelo prisma de eventual infringência aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC. Vê-se, todavia, que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação a nenhuma das matérias debatidas no Recurso de Revista.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto aos arestos transcrito às fls. 424, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01421-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): DHIEYCE NALVA DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 75/77 e 350/351).
Satisfeito o preparo (fls. 304/305 e 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação dos arts. 477, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é devida a multa do art. 477 da CLT, tendo em vista que somente a homologação da rescisão deu-se fora do prazo e não o pagamento das verbas. Alega que era do Reclamante o ônus de provar sua alegação.
Consta do v. acórdão:
" No caso, a recorrida foi avisa (sic) de sua dispensa em 01.06.2007 (fl. 18), e o TRCT juntado à fl. 16, aponta como data de pagamento das verbas rescisórias o dia 22.06.2007. Portanto, fora do prazo legal.
Ressalto que a recorrente não apresentou nenhuma prova de que tivesse efetuado o pagamento em outra data". (fls. 346).
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que ficou demonstrado nos autos o pagamento fora do prazo legal, não tendo a Empresa provado que se deu dentro do prazo.
Arestos provenientes deste Tribunal são imprestáveis ao fim colimado (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01422-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): WILLIAM CARLOS CRISPIM
Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 15/01/2008 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 77/79).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 276/277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 229/TST.
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 244, §§ 2º e 3º, 818 da CLT, 333, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que as horas de prontidão e sobreaviso não podem ser pagas como extras, ainda que ultrapassados os limites estabelecidos na lei para essas jornadas.
Consta do v. acórdão:
"Conforme afirmado pelo juízo a quo, entendo que o período de sobreaviso superior ao limite fixado (24 horas) não infirma a natureza jurídica desse 'trabalho'. Continua o empregado, pois, à disposição da empresa, em regime de sobreaviso, aguardando eventual convocação, não fazendo jus, portanto, aos adicionais de 50 ou 100%. Todavia, restei vencido nessa tese, tendo prevalecido o entendimento de que, como foram ultrapassados os limites fixados nos §§ 2º e 3º do artigo 244 consolidado, são devidas como extras as horas excedentes desse limite, sendo que as importâncias já pagas, a título de prontidão e sobreaviso, serão abatidas do cálculo." (fls. 248)
A Turma regional deferiu como extras as horas de prontidão e sobreaviso que ultrapassavam o limite máximo legal, não havendo que se falar, pois, em contrariedade à Súmula 229/TST, que diz respeito à forma de cálculo das horas de sobreaviso pagas a eletricitários.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01435-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
Recorrido(a)(s): CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 396; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 410).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 180).
Satisfeito o preparo (fls. 369/370 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que há nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"A procuração de fl. 185 e o substabelecimento de fl. 187 foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os tornam inválidos.
Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 365, inciso VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), fazem a mesma prova que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade', o que não ocorreu.
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a 1ª Reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da 1ª Reclamada, razão por que dele não conheço".
A v. decisão regional está em conformidade com a jurisprudência do Colendo TST, acerca da aplicação do art. 830 da CLT e sobre a inexistência de mandato tácito quando houver mandato expresso, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa aos preceitos indigitados. Denota-se, também, a total sintonia do posicionamento regional com a Súmula 383/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não tratam de situação idêntica a dos autos, em que o advogado, subscritor do recurso, estava presente na audiência, mas houve apresentação de procuração inválida, ou seja, mandato expresso sem validade diante da ausência de autenticação da fotocópia do instrumento procuratório (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): GERALDO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 79 e 81).

Satisfeito o preparo (fls. 262, 292/293, 329, 345/346).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71 e 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"Feitas essas considerações, os instrumentos antes mencionados socorrem a empresa apenas e tão-somente nos dias em que a jornada de trabalho não foi extrapolada. Confira-se que a afirmativa do reclamante de ativar-se em horas extras reside no fato de trabalhar entre 23h e 7h, portanto, sem consideração da redução da jornada noturna, o que, por si só é suficiente para demonstrar a existência de horas extras habituais. Este fato é confirmado na grande maioria dos cartões de ponto trazidos aos autos, acrescidos, ainda, de poucos minutos extraordinários. Contudo, há poucos períodos em que o reclamante trabalhou em período diurno (fevereiro de 2007 – fls. 221).
Para completa entrega da prestação jurisdicional pondero que não se pode restringir a indenização aos vinte minutos não gozados, vez que conflitante com o entendimento expresso na redação da OJ 307, da SDI-I/TST.
(...) Nestes termos, correta a r. sentença ao condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização pela fruição parcial de intervalo intrajornada, no importe de uma hora acrescida de adicional de 50%, apenas e tão-somente nos dias em que a jornada de trabalho foi extrapolada, eis que a redução do intervalo intrajornada para quarenta minutos encontra respaldo em acordo coletivo e em Portaria da Delegacia Regional do Trabalho.
Nada obstante, reformo a r. sentença apenas para determinar que o pagamento desta indenização ocorra somente em relação aos dias em que o labor extraordinário ultrapassar o limite legal, qual seja, 10 minutos diários." (fls. 328/329)
Impertinente a argüição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com o art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF), com a própria CCT e com o art. 71, § 3º, da CLT, que vedam a redução do intervalo para os empregados que cumpram jornada extra, como no caso do Reclamante.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01509-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - SINTRACOM
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Recorrido(a)(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 183; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, II, da CF.
- violação dos arts. 570, 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Sindicato pretende o cumprimento de cláusula de determinada CCT, alegando que a Recorrida é representada pela entidade sindical que a assinou, porque foi comprovado que ela pertence ao ramo da construção civil.
Consta do v. acórdão:
"Por outro lado, entendo que o sindicato-autor não logrou em demonstrar que tenha razão em suas alegações quanto ao descumprimento da norma coletiva invocada.
Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao contrário do que afirma o recorrente, não basta o empregado ativar-se numa determinada base territorial para estar abrangido pelo sindicato local. Deve haver, também, uma direta relação com a atividade desenvolvida pela empresa na qual o empregado trabalhava e aquela representada pelo sindicato.
No caso, a reclamada alegou que, no Estado de Goiás, presta serviços exclusivos à CEF, atuando na área de manutenção, não tendo o sindicato-reclamante contestado tal assertiva, constituindo-se em verdade processual.
O fato de os empregados da reclamada estarem atuando como prestadores de serviços já seria o suficiente para afastar a pretensão do sindicato-autor, que representa a categoria de trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário em Goiânia.
Há que se esclarecer, ainda, que o documento de fl. 42, denominado 'relatório de visitas às obras', não traz a relação dos empregados que teriam sido encontrados no local vistoriado, não sendo possível, desta forma, verificar se os trabalhadores lá encontrados eram, de fato, empregados da reclamada, nem tampouco se estavam laborando em atividades pertinentes à da construção civil.
Ademais, o referido documento não foi assinado pelo representante da empresa no local supostamente vistoriado, nem tampouco há provas de que a empresa sequer tenha recebido qualquer via desse relatório.
Destarte, não tendo o sindicato-autor logrado êxito em provar a existência de fato constitutivo do direito perseguido, julgo improcedente o pedido contido na inicial." (fls. 181/182)
O entendimento adotado pela Turma Regional de que o Sindicato-Recorrente não representa a categoria do Reclamante diante da atividade da Empresa, fato não contestado pelo Autor, não implica afronta ao art. 8º, II, da CF, não tendo ficado demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01554-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO VINICIUS BARCELLOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): WESLEY CAETANO DA SILVA (GO - 23099)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 254; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que teria sido provada a execução das mesmas funções desempenhadas pelas paradigmas, bem como a igualdade de produtividade.
Consta do v. acórdão:
"Em se tratando de fato constitutivo do direito perseguido, competia ao autor o ônus da prova, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Entrementes, desse encargo o reclamante não conseguiu se desincumbir
(...)
Ora, o reclamante era um iniciante na atividade em testilha, ao passo que as paradigmas Selma e Sirlane eram profissionais já bem qualificadas, sendo-lhes inclusive confiadas as tarefas de fomentar a coordenação de cobrança e de supervisionar a cobrança de clientes residenciais, respectivamente.
O fato de as paradigmas serem mais experientes do que o reclamante reflete diretamente na natureza e qualidade do serviço prestado, pois é razoável considerar que em suas funções as paradigmas concentravam maiores atribuições ou que, naquilo em que desempenhavam de modo similar ao autor, executavam com melhor técnica e com mais perfeição, a teor do que sustenta a defesa. Nesse contexto, o trabalho desenvolvido pelas paradigmas e pelo reclamante paragonado não se mostrou de igual valor.

Insta esclarecer ainda que as atividades desempenhadas pelas paradigmas eram diferentes daquelas exercidas pelo reclamante e que a quantidade de serviço variava muito entre as carteiras – fato esse que reflete diretamente no critério da produtividade (...)" (fls. 247, 249/250)
A declaração de que não ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às das paradigmas e, bem assim, de que ele não tinha a mesma produtividade que elas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância ao art. 461 da CLT.
Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo do primeiro precedente colacionado (fls. 260/261) é inservível ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Daí porque não se cogita de contrariedade à Súmula 6/TST, porque, ao contrário, a Turma, ao evidenciar a ausência de identidade funcional e de igualdade de produção, decidiu de acordo com as suas disposições.
Inespecíficos, por outro lado, os arestos transcritos às fls. 261 e 263/264. O segundo julgado não contém tese que apresente dissenso com o acórdão regional, já que, no caso em tela, a identidade de funções foi exigida, não tendo sido comprovada. Os arestos de fls. 263/264 tratam da aplicação do princípio in dubio pro operario e de responsabilidade subsidiária, matérias que não foram discutidas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01575-2007-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUAREZ PEREIRA MIGUEL
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 308; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
A insurgência do Reclamante acerca do auxílio ao filho excepcional , previsto em CCT, encontra-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
DIFERENÇA SALARIAL
Neste tópico, a alegação obreira, também, está sem fundamentação, pois o Recorrente não amolda suas argumentações nas disposições do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 74 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Demandante investe contra o v. acórdão regional, alegando que deveria ter sido aplicada a Súmula 338/TST, já que a Empresa deixou de juntar cartões de ponto de determinados períodos.
Consta do v. acórdão:
"A presunção de veracidade decorrente da não-apresentação - no caso, de apenas alguns meses - dos controles de freqüência, referida no item I da Súmula nº 338/TST, é relativa e, na presente hipótese, restou suplantada pelos demais elementos de convicção constantes dos autos, não havendo de se falar em reforma da r. sentença, quanto ao indeferimento da pretensão."
Conclui-se, daí, que não ocorreu a violação apontada, tendo a Turma levado em consideração os demais elementos de prova dos autos, não cabendo falar, igualmente, em divergência com o citado verbete sumular.
Razão não assiste ao Reclamante, outrossim, no tocante à alegação de dissenso jurisprudencial.Os arestos transcritos às fls. 316/319, alguns deles reproduzidos também às fls. 314/315, são inespecíficos, uma vez que não retratam circunstâncias idênticas àquelas verificadas nos autos (incidência da Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 389 e 404 do CCB.
O Autor sustenta que o Código Civil de 2002 aumentou a abrangência da reparação pelo inadimplemento das obrigações, determinando que a indenização deve incluir juros, atualização monetária e honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"(...) a r. sentença foi omissa quanto ao pedido de deferimento de honorários advocatícios e o reclamante, nos embargos declaratórios interpostos, não instou o MM. Juiz de origem a suprir o vício. Logo, houve preclusão do direito de discutir tema no âmbito deste Eg. Regional.
De toda forma, mesmo que assim não fosse, na hipótese dos autos os honorários advocatícios são indevidos, na medida em que o reclamante não se encontra assistido por sindicato de classe (Súmula nº 219/TST) (....)
Portanto, uma vez não preenchidos os requisitos legais, mesmo que houvesse possibilidade de ultrapassar o óbice da preclusão, não haveria espaço par ao deferimento dos honorários advocatícios." (fls. 305).
Consoante se infere do acórdão, a matéria está preclusa. Ademais, a Turma acrescentou que, mesmo que assim não fosse, os honorários não são devidos por ausência do preenchimento dos requisitos da Súmula 219/TST. Inviável, portanto, a assertiva de ofensa aos permissivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01600-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
Recorrido(a)(s): VICENTE PAULO DE CAMARGO
Advogado(a)(s): ZÉLIO DE ÁVILA (GO - 5912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 373; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 388).
Regular a representação processual (fls. 181).
Deserção .
A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 10.000,00 (fls. 333). A Reclamada fez o depósito referente ao Recurso Ordinário no importe de R$ 4.993,78 (fls. 345).
Em seu Recurso de Revista, todavia, a Recorrente deixou de depositar a quantia complementar do primeiro depósito até o valor da condenação (R$ 5.006,22), o que provocou a deserção do seu apelo. Ressalta-se que a argumentação patronal no sentido de que o valor de R$ 6.520,00 deve ser compensado, segundo determinado pela sentença primária, não merece guarida, tendo em vista que tal compensação somente ocorrerá na execução, não tendo ficado determinado no acórdão a diminuição do valor da condenação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2006-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado(a)(s): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA (GO - 17826)
Recorrido(a)(s): IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 402).
Regular a representação processual (fls. 37).
DESERÇÃO
O v. acórdão de fls. 380/391 reduziu o valor da condenação de R$40.000,00 para R$25.000,00. Depositados R$4.993,78 em sede de Recurso Ordinário (fls. 354), deveria a Recorrente ter observado, na interposição da Revista, o valor do teto, que é de R$9.987,56. A Recorrente, no entanto, depositou apenas R$4.993,78 (fls. 401). Logo, o presente apelo encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01720-2006-101-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADRIANO ALEX DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 375; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 400).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 927 do CCB/2002.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o posicionamento regional de indeferir seu pedido de indenização por danos, alegando que a sua atividade era de risco, não se fazendo necessário provar a culpa da Empresa, já que sua responsabilidade é objetiva.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso, pela análise dos autos, que o acidente ocorrera nas dependências da reclamada e no curso da jornada de trabalho do reclamante, inclusive constando seu afastamento por três dias, à fl. 185 e fotos às fls. 31/33.
O que deve ser analisado, é se a reclamada concorreu ou, não, para a ocorrência do evento danoso.
O laudo pericial, constante às fls. 302/312, informa que o acidente não ocorreu por culpa do reclamante, tão pouco por culpa da reclamada, concluindo se tratar de 'acidente de função'.
No depoimento pessoal do reclamante, à fl. 320, o mesmo disse que se acidentou na máquina embaladora no setor de aves, que não recebeu treinamento para operá-la, que operava a máquina há três anos e que já havia realizado a troca da bobina, na qual já se acidentara outras vezes.
A reclamada, por meio do depoimento de seu preposto, à fl. 320, informou que o reclamante recebeu treinamento para operar a máquina que o acidentou.
A única testemunha do autor, também à fl. 320, disse que não estava presente na reclamada quando o reclamante se acidentou, que o reclamante realizava troca de bobinas na máquina embaladora de frango e que não receberam treinamento.
Em que pese o autor e sua testemunha alegarem não ter recebido treinamentos para operação do maquinário que utilizavam, a reclamada apresentou, à fl. 326, documento que prova, inclusive contendo assinatura do reclamante, a realização do TLT (Treinamento no Local de Trabalho), por duas vezes (dias 06.06.2005 e 14.02.2006), para 'abastecer embaladora semil', conforme consta do referido documento.
O reclamante impugna tal documento, à fl. 329, alegando ser unilateral e não confirmar as declarações do preposto.
Não se trata de documento unilateral, pois nele constam as assinaturas de recebimento por parte do reclamante e confirma a declaração do preposto acerca de treinamento específico para operar a máquina.
A reclamada também prova, às fls. 189/223, que o reclamante recebia constantemente os EPI´s necessários ao desempenho de suas atividades e sempre participava de 'diálogos de segurança'.
Ademais, e mais importante, o autor confessa que já operava a máquina havia três anos e que realizava as trocas da bobina que alimenta a máquina, constantemente, o que, por si só, afasta qualquer culpa da empresa.
Ante tantas provas, não há de se cogitar da promoção requerida pelo d. Parquet, data venia (reabertura da instrução)." (fls. 372/373).
Não há que se falar em violação do art. 927 do CCB nem em dissenso jurisprudencial com o aresto de fls. 385/386, haja vista que a suscitada "teoria do risco" não foi tratada no acórdão recorrido, sendo inviável, portanto, levantar tal questão no caminho estreito da Revista (Súmula 297/TST).
Vale ressaltar que o julgado paradigma de fls. 379/385 nem sequer pode ser confrontado, uma vez que não indica sua fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337,I,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01967-2007-121-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 183; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 96 e 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, incisos I a IV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Reclamante sustenta que ele é rural e que a aplicação a ele das CCT's dos industriários fere o disposto no art. 8º da CF. Pugna pelo deferimento da verba - horas in itinere .
Consta do v. acórdão:
"Esta Eg. Turma, nos autos do RO nº 00427-2007-121-18-00-3, em sessão no dia 19.09.2007, apreciou matéria idêntica, tendo prevalecido entendimento no sentido de que as CCTs firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal são aplicáveis ao empregado, desonerando a empresa do pagamento de horas in itinere. Naquela ocasião, o Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho acolheu divergência suscitada pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, nos seguintes termos:
'A cancelada súmula 57 do TST dispunha que 'Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria'. Seu cancelamento aconteceu em maio de 1993 e foi mantido na revisão realizada dez anos depois (Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003).
O cancelamento da Súmula 57 causa espécie, data venia, por três ponderosas razões. Primeira, porque seu conteúdo harmonizava-se perfeitamente com o teor da Súmula 196 do STF: 'ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador'.
É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas. Não existe concorrência (o que torna presumível a independência das atividades) mas convergência (que pressupõe dependência, concatenação, uma unidade com certa direção e determinado sentido), e por isto não há que se falar em atividade preponderante no âmbito das usinas de açúcar e álcool.
Em outras palavras, só há que se falar em atividade preponderante se as atividades cotejadas forem independentes umas das outras. Se todas elas estiverem integradas, é dizer, se todas elas convergirem para um determinado resultado, não há que se falar em preponderância. Existe aqui um imperativo lógico inexorável. E é esta a segunda das razões acima enunciadas.
Por isto, estou convencido de que a Súmula 196 do STF deu o correto tratamento à matéria: o empregado de empresa industrial ou comercial será industriário ou comerciário, ainda que exerça atividade rural, simplesmente porque só há 'atividade rural' em 'empresa industrial' ou 'empresa comercial' se a atividade rural convergir para o resultado empresarial. Em tais casos, certas atividades são rurais embora a empresa seja industrial ou comercial. Está claríssima a

convergência da atividade rural na consecução dos objetivos industriais ou comerciais.
Trocando em miúdos, e exemplificando, a empresa que planta grãos e cria animais com o intuito de produzir embutidos (lingüiças suínas, por exemplo) é nitidamente uma 'empresa industrial', porque as atividades rurais (agricultura e suinocultura) não concorrem, mas convergem para a produção de lingüiças (que é a atividade industrial).
A propósito, a usina de açúcar e álcool não é um 'estabelecimento agrário' em nenhum sentido, da mesma forma que uma fábrica de automóveis não pode ser considerada estabelecimento agrário só por ser instalada no campo. Por isto, data venia, não encontro amparo no direito positivo para a pretendida dissociação dos empregados das usinas entre rurícolas e não-rurícolas - nem mesmo no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei 5.889/73.
Ainda a propósito, não será demais lembrar que o Decreto 73.626/74 dispõe que 'consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário, para os fins do parágrafo anterior, as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformá-los em sua natureza' (§ 4º), o que não é de jeito nenhum o caso das usinas de açúcar e álcool.
E, para que não houvesse dúvida, o § 5º do referido decreto dispõe: 'Para os fins previstos no § 3º não será considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima'.
Assim, de lege lata, usinas de açúcar e álcool não caracterizam 'exploração industrial em estabelecimento agrário' (ou 'indústria rural').
Por último, a OIT caminha no sentido apontado acima (...)
Em suma, entendo que a CCT firmada pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal é aplicável ao autor. O contrato de trabalho do reclamante vigorou de 19.02.2003 a 14.12.2006 e as CCTs de fls. 93/122 dizem respeito a todo o período. Logo, está a empresa desonerada do pagamento de horas 'in itinere'".
(...) Assim, conquanto tenha adotado entendimento diverso quando atuei como relator no processo TRT-RO-00867-2004-121-18-00-8 (acórdão publicado no DJE de 29.04.2005), acompanho a evolução jurisprudencial desta Eg. 2ª Turma, expressada no precedente acima transcrito, e dou provimento ao apelo da reclamada, excluindo da condenação o pagamento das horas in itinere". (fls. 179/181).
Como se vê, a declaração de que o Autor pertence à categoria profissional dos industriários, sendo-lhe aplicáveis as CCT's juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade do preceito constitucional invocado no apelo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02050-2006-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): 1. NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (GO - 22242)
2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 1425; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.674/2008 RT 02 0.171/2008 UNA 27/03/2008 13:40 SUM. N N
EDESIO APARECIDO DA SILVA
CERÂMICA RENASCER LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
00.682/2008 RT 01 0.173/2008 UNA 27/03/2008 13:30 SUM. N N
DIVINO MARCOS DE OLIVEIRA
GASOL PETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

00.671/2008 RT 02 0.169/2008 UNA 27/03/2008 13:20 SUM. N N
LEIDIMAR DA VEIGA OLIVEIRA
GASOL PETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.676/2008 RT 04 0.167/2008 UNA 09/04/2008 14:20 ORD. N N
ANTONIO CARLOS MENDES
MARCELO MARTINS FARIAS + 001

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.675/2008 RT 03 0.167/2008 UNA 31/03/2008 13:30 SUM. N N
EVILÁSIO LANGER
ANAPAX SERVICOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
00.679/2008 RT 03 0.168/2008 UNA 02/04/2008 13:30 ORD. N N
EDMO DE PAULA MORAES
GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO(A): IRACI CANDIDO DOS SANTOS
00.673/2008 CPEX 02 0.170/2008 N N
SANDRA LOBO GUIMARÃES E FERNANDA APARECIDA GUIMARÃES
ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
00.684/2008 ACPG 01 0.174/2008 ORD. N N
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
GRIMALDO CIRÍACO DE LANDER

ADVOGADO(A): MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
00.681/2008 RT 04 0.169/2008 UNA 26/03/2008 13:00 SUM. S N
ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA
FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
00.680/2008 RT 01 0.172/2008 UNA 02/04/2008 15:00 ORD. N N
FERNANDO CÉSAR ALVES RABELO
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
00.672/2008 RT 04 0.166/2008 UNA 25/03/2008 13:20 SUM. N N
WANDERLEY RODRIGUES DE GODOI
AFRANIO ROBERTO SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
00.683/2008 RT 03 0.169/2008 UNA 01/04/2008 13:15 SUM. N N

JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.678/2008 RT 04 0.168/2008 UNA 25/03/2008 13:40 SUM. N N
ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
UJALLER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.798/2008 CPEX 02 0.447/2008 N N
INSS - (RECTE: SALVIO SILVA LEITE)
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA

05.786/2008 CPEX 04 0.448/2008 N N
UNIÃO
CACILDO NAPOLI

05.773/2008 CP 05 0.443/2008 N N
FERNANDO CESAR POLONIO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

05.799/2008 CPEX 01 0.445/2008 N N
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
MÁRCIA GONÇALVES DE MEDEIROS CASTILHO DE SOUZA

05.803/2008 RT 06 0.448/2008 UNA 01/04/2008 14:10 SUM. N N
SÉRGIA GONÇALVES DA CUNHA
BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

05.711/2008 CP 02 0.442/2008 N N
CANTIDIO GENTIL ROCHA
SPF ENGENHARIA LTDA. (1A RE) N/P DO SÓCIO JOSE ANTONIO RODRIGUES PINTO

05.776/2008 CP 10 0.447/2008 N N
ARNALDO MANOEL DA SILVA
ENCOL S/A ENGENHARIA COM. E IND. MF A/C SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

05.783/2008 CPEX 06 0.446/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ANGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO E IRMÃO LTDA. + 001

05.788/2008 CPEX 08 0.441/2008 N N
FAZENDA NACIONAL
MADEDOUGLAS MADEIREIRA DOGLAS LTDA. N/P DE LUIZ FELICIANO GOMES

05.797/2008 CPEX 06 0.447/2008 N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
TECNODATA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

05.785/2008 CPEX 01 0.443/2008 N N
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
PREMON CONSTRUTORA LTDA.

05.787/2008 CP 09 0.451/2008 N N
ANTONIO CARLOS RIOS DA SILVA
MF ENCOL S.A. (SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

05.770/2008 CPEX 01 0.442/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
AGETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

05.793/2008 CPEX 05 0.444/2008 N N
BERNARDO CARVALHO DA COSTA
MÁRCIA GONÇALVES DE MEDEIROS CASTILHO DE SOUZA

05.714/2008 CPEX 03 0.439/2008 N N
ALEX DE ALMEIDA PINHEIRO
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P DO SOCIO VITOR UMBELINO SOARES

05.715/2008 CPEX 06 0.440/2008 N N
ALEX DE ALMEIDA PINHEIRO
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P DO SOCIO HELLEM APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO

05.775/2008 CPEX 12 0.443/2008 N N
LUCIA DE FÁTIMA LIMA LOGRADO
CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS + 001

05.784/2008 CPEX 07 0.444/2008 N N
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA.

05.777/2008 CPEX 13 0.445/2008 N N
RUY JOSE DA SILVA ARAÚJO
LAZARA JOANA DARC DE JESUS

05.766/2008 RT 04 0.438/2008 UNA 15/04/2008 15:35 ORD. N N
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

05.712/2008 CPEX 13 0.439/2008 N N
EDMILSON RODRIGUES MACIEL
LUIZ MAURO RIBEIRO

05.716/2008 CPEX 07 0.438/2008 N N
JANE MARLI BECKER
TRANSPORTADORA DAERA LTDA. E OUTROS (3)

05.789/2008 CP 12 0.444/2008 N N
URBINO JOSE DA SILVA
MF ENCOL S.A. ENG. COM. IND. (SIND. OLVANIR A. DE CARVALHO)

05.791/2008 CP 11 0.444/2008 N N
JOSÉ BORGES RESENDE NETO
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

05.779/2008 CPEX 08 0.440/2008 N N
LUCIANO VICENTE AQUINO DE AZEVEDO + 2
PROFORTE S.A. + 001

05.771/2008 CP 04 0.447/2008 N N
INACIO FAUSTINO DA SILVA
ENCOL S.A. ENG. IND. E COM. (MASSA FALIDA)

05.796/2008 CPEX 07 0.445/2008 N N
GILMAR OLIVEIRA BEZERRA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.778/2008 CP 09 0.450/2008 N N
ANTÔNIO RIBEIRO PINTO DA SILVA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

05.794/2008 CPEX 13 0.446/2008 N N
UNIÃO
JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA

05.802/2008 AEXF 07 0.446/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING BOUGAINVILLE

05.795/2008 CPEX 03 0.444/2008 N N
JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
MÁRCIA GONÇALVES DE MEDEIROS CASTILHO DE SOUZA

05.781/2008 CP 03 0.443/2008 N N
KACIO HARANO
BRASIL TELECOM S.A E OUTROS (4) + 002

05.792/2008 CPEX 10 0.449/2008 N N
NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.713/2008 CP 12 0.438/2008 N N
EDENY PAULA DE ALMEIDA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

05.780/2008 CPEX 02 0.446/2008 N N
NISLANE MARIA PEREIRA
TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORT. E MAT. FOTOGRAFICO LTDA. (N/P SOCIOS TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM E OLIVIA MARTINS DE CARVALHO)
05.772/2008 CP 11 0.443/2008 N N
MARCELINO BASTOS TOSTES
ENCOL S.A. ENG. COM. E IND. (MASSA FALIDA)

05.801/2008 CP 04 0.449/2008 N N
ROBERTO RONALDO DE FREITAS
CASEGO - REP. PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
05.674/2008 RT 11 0.436/2008 UNA 01/04/2008 14:15 SUM. N N
BRUNO SERGIO OLIVEIRA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
05.769/2008 RT 11 0.442/2008 UNA 02/04/2008 13:00 SUM. N N
JOSÉ AIRES PINTO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

05.767/2008 RT 10 0.446/2008 UNA 26/03/2008 08:45 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DINIZ E SOARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
05.700/2008 RT 01 0.436/2008 UNA 01/04/2008 15:00 SUM. N N
CAMILA RODRIGUES LOPES
ONIX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
05.721/2008 RT 12 0.439/2008 INI 01/04/2008 13:30 ORD. S N
GISELLE MOREIRA BRANDÃO
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

05.718/2008 RT 01 0.438/2008 UNA 01/04/2008 15:45 ORD. S N
CARINA VIDAL DA SILVA
ATENDO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DIAS MIZAEL
05.720/2008 RT 13 0.440/2008 UNA 27/03/2008 09:15 ORD. N N
KÁRITAS DA SILVA MELO
CENTRAL DE CABELEREIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
05.724/2008 RT 10 0.442/2008 UNA 27/03/2008 09:30 ORD. N N
LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
05.706/2008 RT 06 0.439/2008 UNA 01/04/2008 13:50 SUM. N N
VICENTE MARCHESE NETO
HMA DISTRIBUIDORA E BROKER

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
05.730/2008 RT 05 0.441/2008 UNA 18/04/2008 09:00 ORD. N N
ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANGELITA LUZIA DA ROCHA
05.737/2008 RT 02 0.444/2008 INI 07/04/2008 08:15 ORD. N N
LEANDRO MARCOS BATISTA
BAHIA CARD DIST DE CARTÕES TELEF LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
05.755/2008 RT 07 0.442/2008 UNA 01/04/2008 09:20 SUM. N N
JULIO CESAR DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
05.768/2008 RT 06 0.445/2008 INI 14/04/2008 09:20 ORD. S N
ANTÔNIO BRÁZ P. COSTA
OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
05.680/2008 RT 01 0.434/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. N N
DEIJANE DE SOUZA ROCHA
GLOBAL SERVIÇOS LTDA. + 001

05.686/2008 RT 06 0.438/2008 UNA 01/04/2008 13:40 SUM. N N
MARCUS BRUNO RODRIGUES ROSSI
JOELMA MARIA DE BARROS

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
05.752/2008 RT 11 0.440/2008 UNA 01/04/2008 15:15 SUM. N N
EDISON VOLPATO DA SILVA
COLÉGIO CONEXÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
05.688/2008 RT 09 0.444/2008 UNA 31/03/2008 14:20 SUM. N N
RODRIGO DE MORAES BUENO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
05.736/2008 RT 04 0.444/2008 UNA 15/04/2008 16:15 ORD. N N
JOSÉ ABADIA DE SOUZA
WHISRED LOUNGE (REP POR: FABRÍCIO ALVES PEDRO E (+3)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
05.739/2008 RT 13 0.441/2008 UNA 27/03/2008 09:30 ORD. N N
TAIANA ACHI BATISTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
05.726/2008 RT 09 0.445/2008 UNA 08/04/2008 09:30 ORD. N N
FERNANDO LUCIANO FONTES
JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
05.727/2008 RT 07 0.440/2008 UNA 01/04/2008 09:00 SUM. N N
LUCIENE LAURIANO GOMES
LEÃO E DOMINGUES COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO TODA HORA)

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
05.734/2008 RT 09 0.446/2008 UNA 01/04/2008 08:10 SUM. N N
RICARDO DIAS DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
05.761/2008 RT 12 0.442/2008 INI 28/03/2008 16:40 SUM. N N
RAIMUNDA LACERDA GOMES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
05.733/2008 RT 11 0.439/2008 UNA 01/04/2008 15:00 ORD. N N
ANDIARA MACHADO DE PAIVA
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
05.765/2008 RT 10 0.445/2008 UNA 27/03/2008 09:45 ORD. N N
WEBER VAZ PORTO
POSTO MARISTA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
05.709/2008 RT 05 0.440/2008 UNA 18/04/2008 08:50 SUM. N N
JANETE MAGALHÃES CORDEIRO
JEAN DE MAGALHÃES CORDEIRO

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
05.690/2008 RT 04 0.440/2008 UNA 15/04/2008 15:55 ORD. S N
RHONYERE FERNANDO LIMA BEZERRA
CONENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
05.723/2008 RT 08 0.437/2008 UNA 01/04/2008 10:40 ORD. S N
JOSIAS TABORDA DAMBROSIO
CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
05.729/2008 RT 04 0.443/2008 UNA 26/03/2008 13:00 SUM. N N
EVAINE LOPES MARQUES DOS REIS
ESCOLA EVANGELICA OS CORDEIRINHOS DE CRISTO LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
05.698/2008 AINDAT 02 0.440/2008 ORD. S N
LUIZA MARIA DOS SANTOS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
05.740/2008 RT 13 0.442/2008 UNA 27/03/2008 09:45 SUM. N N
LUZIMAR LOPES COELHO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
05.677/2008 RT 09 0.442/2008 UNA 26/03/2008 09:10 SUM. N N
APARECIDO JERÔNIMO DA SILVA
MANOEL DOS REIS E SILVA

05.679/2008 RT 08 0.434/2008 ORD. N N
ADRIEL SILVA DE JESUS
MANOEL DOS REIS E SILVA

05.678/2008 RT 10 0.439/2008 UNA 25/03/2008 09:00 SUM. N N
BECI JERÔNIMO DA SILVA
MANOEL DOS REIS E SILVA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.725/2008 RT 11 0.438/2008 UNA 01/04/2008 14:45 SUM. N N
NALBER FERNANDES DA COSTA
A M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

05.717/2008 RT 02 0.443/2008 UNA 03/04/2008 10:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA COSTA ARAÚJO
HENRIQUE DEJA TEIXEIRA (CENTRAL REFRIGERAÇÃO)

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
05.719/2008 RT 06 0.441/2008 INI 07/04/2008 09:30 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ DA COSTA
JDW IND. COM. E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
05.703/2008 RT 02 0.441/2008 INI 07/04/2008 08:20 ORD. N N
ELITON RODRIGUES FERNANDES
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
05.790/2008 RAUT 01 0.444/2008 ORD. S N
JOSE MARINS DO COUTO
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
05.701/2008 AINDAT 01 0.437/2008 ORD. N N
MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO
LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
05.699/2008 RT 10 0.441/2008 UNA 26/03/2008 08:00 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS
LUIZ AUGUSTO DIAS JÚNIOR (CASA DE CARNE J.F.)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
05.683/2008 RT 10 0.440/2008 UNA 27/03/2008 09:15 ORD. N N
LUCAS PRADO MORAES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KATIA MORAES CAMPOS
05.681/2008 RT 13 0.437/2008 UNA 27/03/2008 08:45 ORD. N N
WESNEI DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.689/2008 RT 08 0.435/2008 UNA 27/03/2008 09:20 SUM. N N
WEDER SANTANA FILHO
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

05.691/2008 RT 05 0.438/2008 UNA 26/03/2008 09:10 SUM. N N
WANDAIR ALVES DA SILVA
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
05.742/2008 RT 06 0.442/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTUNES DOS SANTOS
BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA.

05.754/2008 RT 13 0.443/2008 UNA 27/03/2008 10:00 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
ARPR SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM MATERIAIS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
05.746/2008 RT 01 0.440/2008 UNA 01/04/2008 16:25 ORD. N N
DOMINGOS PEREIRA NONATO
GRANCAR LAVA JATO + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.692/2008 RT 03 0.437/2008 UNA 14/04/2008 15:35 ORD. N N
LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANE BORGES
05.694/2008 RT 01 0.435/2008 UNA 14/04/2008 08:30 ORD. N N
NILVA DE SOUZA SENA (ESPÓLIO DE) REP/P. FELICIANA DE SOUZA SENA
PREFEITURA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO DE MESQUITA
05.782/2008 AA 10 0.448/2008 ORD. N N
CÍCERO LOPES COELHO
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM)

ADVOGADO(A): MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
05.731/2008 RT 03 0.440/2008 UNA 26/03/2008 13:55 SUM. N N
THAYS BERNARDES DE FREITAS
CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
05.693/2008 AEX 04 0.441/2008 SUM. N N
MARIZETE INÁCIO DE FARIA
MARIA CRISTINA ALVES BORGES

ADVOGADO(A): NUBIA DE PINA
05.745/2008 RT 02 0.445/2008 UNA 03/04/2008 10:00 SUM. N N
JESSE FRANCISCO DE SALES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
05.750/2008 RT 07 0.441/2008 INI 09/04/2008 13:25 ORD. N N
GABRIEL FRANCISCO CARVALHO
PIZZARIA CENTO E DEZ LTDA.

05.749/2008 RT 03 0.441/2008 UNA 15/04/2008 14:55 ORD. N N
GILSON DA SILVA PEREIRA
CONSTRUTORA MAD LTDA. + 003

05.753/2008 RT 04 0.446/2008 UNA 16/04/2008 14:45 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS DE SÁ
FRIOCAR SANTOS LTDA.

05.743/2008 RT 12 0.441/2008 INI 28/03/2008 16:30 SUM. N N
WIRES RODRIGUES
BEEP GOURMET ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

05.748/2008 RT 09 0.447/2008 UNA 08/04/2008 10:00 ORD. N N
CLEONICE EULENE FERREIRA
GOIÂNIA PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. + 001

05.738/2008 RT 12 0.440/2008 INI 28/03/2008 16:20 ORD. N N
ADAIR BARBOSA DA SILVA
ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA -ME + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
05.756/2008 RT 11 0.441/2008 UNA 01/04/2008 15:30 ORD. N N
LEANDRO MARCOS ALEXANDRE
ALEXANDRE ESTEVÃO DANTAS LTDA. (PETÃO MOTO PEÇAS)

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
05.728/2008 RT 08 0.438/2008 UNA 27/03/2008 09:00 SUM. N N
WALDISSON GOMES DA SILVA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOULIN ROUGE (ADM. P. CLARISSA FONSECA SOARES)

05.732/2008 RT 08 0.439/2008 UNA 28/03/2008 10:10 SUM. S N
TATIANA CRISTINA CARDOSO
BRAZ CAMPOS ARQUITETURA E ENGENHARIA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
05.722/2008 RT 07 0.439/2008 INI 09/04/2008 08:17 ORD. N N
MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
05.800/2008 ACCS 03 0.445/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
SEVERINO LOPES DE RESENDE

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
05.705/2008 RT 07 0.437/2008 UNA 01/04/2008 08:40 SUM. N N
ADRIANA ONDINA REBO LINHARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.704/2008 RT 04 0.442/2008 UNA 25/03/2008 14:30 SUM. N N
IVANICE PERPETUO SODRE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.675/2008 RT 07 0.436/2008 SUM. N N
JOÃO CARLOS TOLEDO CIRELLO
GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.760/2008 RT 10 0.444/2008 UNA 26/03/2008 08:30 SUM. N N
OSMAR GOMES DOS SANTOS
RESTAURANTE SABOR E ARTE (PROPRIETÁRIO: ROBERTO ALEXANDRE ALVES PORTO)

05.764/2008 RT 09 0.449/2008 UNA 01/04/2008 09:10 SUM. N N
LUCAS PEREIRA NERES
ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

05.747/2008 RT 04 0.445/2008 UNA 27/03/2008 13:00 SUM. S N
DANIEL FERREIRA BARBOSA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

05.763/2008 RT 06 0.444/2008 SUM. N N
DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)
ARTE JUNCO ARTESANAIS LTDA.

05.758/2008 RT 05 0.442/2008 UNA 18/04/2008 09:10 SUM. N N
ROBERTO PINTO DA FONSECA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
05.757/2008 RT 09 0.448/2008 UNA 01/04/2008 08:50 SUM. N N
CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS DE SOUSA
DROGARIA DO POVO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIRES
05.744/2008 RT 06 0.443/2008 INI 07/04/2008 09:40 ORD. N N
EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
SOLAIA CLINIC LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
05.710/2008 ACPG 08 0.436/2008 UNA 01/04/2008 11:00 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA REP/ JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
IVONEI SILVA TAVARES

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.707/2008 RT 03 0.438/2008 UNA 14/04/2008 15:55 ORD. N N
SINÉSIO TEIXEIRA DA SILVA
LUCIANO GUALBERTO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.682/2008 RT 04 0.439/2008 UNA 25/03/2008 14:15 SUM. N N
ROBSON CAETANO COSTA
ORGÂNICA ALIMENTOS PROD. DIST. E IMPORT. LTDA.

05.687/2008 RT 11 0.437/2008 UNA 01/04/2008 14:30 SUM. N N
MARCONDES BATISTA DE SOUZA
ORGÂNICA ALIMENTOS PROD. DIST. E IMPORT. LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.702/2008 RT 13 0.438/2008 UNA 27/03/2008 09:00 SUM. N N
EXDRA ALVES ROSA
PAPILLON HOTEL

05.708/2008 RT 12 0.437/2008 INI 28/03/2008 16:10 SUM. N N
ZILMA ALVES SOARES
VALDIVINO SOUZA DIAS JÚNIOR (NOME FANTASIA RESTAURANTE SANTA CEIA)

05.759/2008 RT 03 0.442/2008 UNA 28/03/2008 09:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
05.751/2008 RT 01 0.441/2008 UNA 02/04/2008 08:30 SUM. S N
FERNANDA DE FREITAS LIMA
NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
05.695/2008 RT 05 0.439/2008 ORD. N N
VERA LÚCIA MENDES PECLAT
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

05.685/2008 RT 09 0.443/2008 UNA 07/04/2008 15:40 ORD. N N
ERNESTINO MOREIRA FILHO
HSBC BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
05.762/2008 RT 13 0.444/2008 UNA 27/03/2008 10:15 SUM. N N
DOMINGOS DA SILVA CRUZ
ADELINO FELIS DE ABREU + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
05.676/2008 RT 13 0.436/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ SILVA BATISTA
MONDULAINE ARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.684/2008 RT 12 0.436/2008 INI 28/03/2008 16:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MAGALHÃES
MONDULAINE ARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
05.741/2008 RT 10 0.443/2008 UNA 26/03/2008 08:15 SUM. N N
JUNIOR CÉSAR DA COSTA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.696/2008 RT 02 0.439/2008 UNA 02/04/2008 09:20 SUM. N N
RENATA ALVES PEDROSA
COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
05.774/2008 AINDAT 07 0.443/2008 ORD. S N
ERNESTINO PIRES LOPES
ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
05.735/2008 RT 01 0.439/2008 UNA 01/04/2008 16:05 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA TORRES
URTAL USINAGEM RECUPERADORA TOTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.841/2008 RT 02 0.420/2008 SUM. N N
MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
USINA BOA VISTA S.A. + 001

00.839/2008 RT 01 0.420/2008 UNA 24/03/2008 13:15 SUM. N N
APARECIDO ANTUNES DE OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.843/2008 CP 02 0.421/2008 N N
MANOEL ARMINDO LOURENÇO DE SOUZA
EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA, MEGA ESTRUTURA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
00.837/2008 RT 01 0.419/2008 INI 10/04/2008 08:40 ORD. N N
ADELAIDE MARIA DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA
00.845/2008 AINDAT 02 0.423/2008 ORD. N N
MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
00.844/2008 RT 02 0.422/2008 SUM. N N
ALEX PEREIRA SILVA
JÚNIOR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
00.842/2008 RT 01 0.422/2008 INI 10/04/2008 08:30 ORD. N N
MANOEL BERNARDO DA SILVA NETO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
00.849/2008 ACCS 01 0.424/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADELSON ALVES DE SOUSA

00.850/2008 ACCS 02 0.426/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO SÉRGIO DE AVILA LIMA

ADVOGADO(A): MARCIA MARIA DOS SANTOS
00.848/2008 RT 02 0.425/2008 SUM. N N
DAILTON OLIVEIRA DA CRUZ
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA
00.840/2008 CP 01 0.421/2008 N N
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
00.838/2008 RT 02 0.419/2008 INI 25/03/2008 13:15 ORD. N N
IRENE ROSA DE SOUZA
WILSA BARBOSA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
00.847/2008 RT 02 0.424/2008 ORD. N N
LEANDRO RUFINO DE OLIVEIRA
PAULO CARVALHO MACIEL

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
00.846/2008 RT 01 0.423/2008 UNA 24/03/2008 13:00 SUM. S N
MIRANILDO ALVES DA COSTA
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3207/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL ALVES TEIXEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3208/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLEGARIO MENDES VIDAL + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3209/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CAMPOS + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3210/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CLOVES DA SILVA ROCHA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3211/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA DA MOTA SANTOS + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3212/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MARIA GOMES FREIRE + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3213/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMENEGIDIO PEREIRA DA SILVA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3214/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARIA DAMAS NUNES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3215/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DUROES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROZO NETO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3217/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA EMOS RODRIGUES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3218/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3219/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVEIRA BETTINI + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3220/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DUARTE + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3221/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI VICENTINE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3222/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA SANDRA ELEUTERIO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3223/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELY JOAQUIM DE PASSOS FIGUEIREDO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3224/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇAO DA SILVA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3225/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA GUIMARAES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3226/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NIRACI DE CARVALHO VEIGA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3227/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NUNES DE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3228/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BARBOSA CARVALHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE CASTRO ELEUTERIO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3230/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA SUELI SOUSA COSTA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3231/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENI MARIA DE FREITAS CAMAPUM PERES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3232/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO BARROSO DE SOUZA FILHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3233/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO BARROSO DE SOUZA FILHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3234/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA EDITY RIBEIRO SILVA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3235/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UMASI CASTRO TOLEDO SANTANA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3236/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES PARREIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3237/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE FREITAS ALBUQUERQUE + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3239/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 916 e seguintes como Impugnação à Sentença de Liqüidação. Vista aos Exeqüentes, por dez dias.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Cadastre-se o procurador do Executado NELSON RIBEIRO NEVES, atendendo ao substabelecimento de fls. 665. Razão assiste ao Exeqüente, já que o § 1º do art. 596, do CPC, determina ao sócio que alegar benefício de ordem a obrigação de nomear bens da sociedade livres e desembargados, o que não é o caso dos imóveis descritos às fls. 609 e seguintes. Contudo, não vislumbro a ocorrência de ato meramente protelatório, pelo que indefiro a aplicação da multa pleiteada pelo Exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
DESPACHO: Cadastre-se o procurador do Executado NELSON RIBEIRO NEVES, atendendo ao substabelecimento de fls. 665. Razão assiste ao Exeqüente, já que o § 1º do art. 596, do CPC, determina ao sócio que alegar benefício de ordem a obrigação de nomear bens da sociedade livres e desembargados, o que não é o caso dos imóveis descritos às fls. 609 e seguintes. Contudo, não vislumbro a ocorrência de ato meramente protelatório, pelo que indefiro a aplicação da multa pleiteada pelo Exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3257/2008
Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.395, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3281/2008
Processo Nº: RT 00305-2001-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por preclusão, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido. Decorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por preclusão, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido. Decorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 01940-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RABELO MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Considerando que os Embargos de Declaração apresentados pelas partes poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se Reclamante e Reclamado para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST), iniciando-se pelo Reclamado.

Notificação Nº: 3205/2008
Processo Nº: RT 01668-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: RTN 00225-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (SPAN MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3284/2008
Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Proceda a Secretaria à transferência do dpósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. Homologo a retificação e atualização de cálculo de fl. 369 e seguitnes, fixando o remanescente da execução em R$ 31.370,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista á Executada por 48 horas.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 02106-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 00012-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Executado, do Agravo de Petição apresentado pelo Exequente, no prazo legal. INTIME-SE O Executado.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RTN 00592-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3291/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON OLIMPIO CARVALHO
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): MARIA SILVA MACIEL + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS
DESPACHO: Vista aos Reclamados da defesa e documentos, por cinco dias.

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MENDES DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TÉZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FAID ELIAS SEBBA SAHIUM
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.54, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.208, prazo legal.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 01019-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA MACEDO GOMES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARICIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3206/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RINALDI RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) RODRIGO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELIO NASCIMENTO MOREIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3283/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VINICIUS PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3266/2008
Processo Nº: CCS 02141-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: JOÃO GILHERME ALVES BICALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NORMA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R$ 186,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R$ 34,07. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO MENDES FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3267/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMERCIAL CEARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR + 003, para, n omérito, rejeita-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 3268/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMERCIAL CEARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR + 003, para, n omérito, rejeita-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 3269/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAYANE SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMERCIAL CEARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR + 003, para, n omérito, rejeita-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 3270/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): RAYNER SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMERCIAL CEARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR + 003, para, n omérito, rejeita-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 3204/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3240/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISMAR SALVADOR PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NETO PNEUS E RODAS N/P JUVERSINO ALVES MELO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 46/47), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias em atenção à sentença prolatada, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União). Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2387/2008
PROCESSO Nº RT 02248-2006-001-18-00-7
RECLAMANTE: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
EXECUTADO: PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO
ADVOGADO(A): OSMAR AUGUSTO DE LIMA
Data da Praça 25/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANA FERREIRA DA SILVA, QD. 09, LOTE 01, JARDIM ARITANA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JACQUELINE DOS SANTOS DE SOUSA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (QUATRO) TENDAS SANFONADAS, MEDINDO 4,50M X 3,00M, ESTRUTURADA EM METALON GALVANIZADO, LONA LYNON 600, ESTADO DE NOVAS, AVALIADAS CADA R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2394/2008
PROCESSO Nº RT 00288-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: ANTONIO JOSE COSTA MENDES
RECLAMADO(A): MADUREIRA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.167.542/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Segue abaixo o inteiro teor do dispositivo da referida sentença: Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 760,00, exclusivamente pra tal fim. E para que chegue ao conhecimento de MADUREIRA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2363/2008
PROCESSO Nº RT 00423-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: CLAUDIO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AZÍLIO CARNEIRO FILHO , CPF/CNPJ: 002.804.300-05
Data da audiência: 31/03/2008 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Aos onze dias do mês de março de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CLAUDIO ALVES DA SILVA , RG nº 363225 SSP-TO , CPF nº 956.534.141-15, residente e domiciliado(a) na RUA 11, QD-Y, LT-6, CASA-2 , BAIRRO AGUA BRANCA , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de AZÍLIO CARNEIRO FILHO , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/10/2002 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de TRABALHADOR RURAL . Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/10/2002. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 05/04/2003, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final,

que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AZÍLIO CARNEIRO FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3720/2008
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar ofício de fl.161.

Notificação Nº: 3715/2008
Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUT ORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 526/527, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3723/2008
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGENIA
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o reclamante/exeqüente a indicar, com brevidade, face ao contido à fl. retro, depositário para o bem em processo de penhora, bem como o endereço onde pode ser localizada a sócia executada, a fim de ser intimada da constrição.

Notificação Nº: 3713/2008
Processo Nº: RT 01376-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FERREIRA DAS GRACAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FABRO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3707/2008
Processo Nº: RT 00231-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC. Dispenso as custas processuais com base na Portaria nº 46/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3726/2008
Processo Nº: RT 01307-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE FERNANDO BENTO
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
RECLAMADO(A): S RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 406, inclusive com liberação dos honorários periciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando à transferência, para a conta vinculada do reclamante/exeqüente junto à CEF, do FGTS a ele destinado (R$ 46,24 – fl. 412), recolhendo-se na seqüência, em guia própria, as custas finais (272,58 + R$ 33,18 + R$ 82,03 = fl. 412), tudo de forma atualizada. Feito, devolva-se à reclamada/executada o eventual saldo restante do depósito de fl. 404. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3696/2008
Processo Nº: RTN 01016-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RAFAEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
Notificação Nº: 3747/2008
Processo Nº: RT 00978-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3721/2008
Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de carta precatória.

Notificação Nº: 3725/2008
Processo Nº: RT 01256-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, efetuar o depósito complementar do juízo, no importe de R$ 19.925,32, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3718/2008
Processo Nº: RT 01982-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3745/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: CREDORA: ´´Vistos... Junte o credor aos autos a cópia da petição mencionada no petitório de fl. 264, no prazo de 05 dias, para que o seu requerimento seja apreciado, como for de direito.``

Notificação Nº: 3739/2008
Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fl. 607 a título de custas processuais e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3740/2008
Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fl. 607 a título de custas processuais e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3744/2008
Processo Nº: RT 00813-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN P. GUIMARÃES
DESPACHO: Partes: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 374/376, cujo dispositivo segue: ´´Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por Alex Sandro Beraldo da Silva em desfavor de Casa Bahia Comercial Ltda e, no mérito, julgo-as PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R$ 110,70, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3693/2008
Processo Nº: CCS 01008-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO GUIMARÃES DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3746/2008
Processo Nº: CCS 01026-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3729/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAN TAYLOR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: PARTES: ´´Cumpridas que foram as determinações de fl. 196, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 192 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3730/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAN TAYLOR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: PARTES: ´´Cumpridas que foram as determinações de fl. 196, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 192 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3731/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAN TAYLOR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: PARTES: ´´Cumpridas que foram as determinações de fl. 196, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 192 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3733/2008
Processo Nº: RT 01483-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADAS: ´´Vistos... Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.`` Fins legais.

Notificação Nº: 3734/2008
Processo Nº: RT 01483-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
DESPACHO: RECLAMADAS: ´´Vistos... Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.`` Fins legais.

Notificação Nº: 3691/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI HOFFMANN
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
DESPACHO: Vistos... Considerando que o Juízo não se encontra garantido deixo de receber a petição de fl. 179/180 como impugnação à conta de liquidação. Contudo, considerando que restou garantido no acordo a integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização de 40% determino, trata-se a matéria alegada de erro de cálculo, o qual pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da forma. Desta forma, recebo a impugnação à conta como mera petição, determinando a remessa dos autos à Contadoria para que seja incluído nos cálculos o valor do FGTS e da indenização de 40%, cuja integralidade restou garantida na avença. Antes, porém, providencie a Secretaria o extrato da conta vinculada do credor junto a CEF, e, intime-se o executado Cairo Fontes a proceder a juntada aos autos, em 05 dias, da certidão do imóvel nomeado à penhora nas fls. 175/176. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3692/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI HOFFMANN
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
DESPACHO: Vistos... Considerando que o Juízo não se encontra garantido deixo de receber a petição de fl. 179/180 como impugnação à conta de liquidação. Contudo, considerando que restou garantido no acordo a integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização de 40% determino, trata-se a matéria alegada de erro de cálculo, o qual pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da forma. Desta forma, recebo a impugnação à conta como mera petição, determinando a remessa dos autos à Contadoria para que seja incluído nos cálculos o valor do FGTS e da indenização de 40%, cuja integralidade restou garantida na avença. Antes, porém, providencie a Secretaria o extrato da conta vinculada do credor junto a CEF, e, intime-se o executado Cairo Fontes a proceder a juntada aos autos, em 05 dias, da certidão do imóvel nomeado à penhora nas fls. 175/176. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3714/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. (CONGEL CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3722/2008
Processo Nº: RT 02040-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA SOUSA GONDIM
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
DESPACHO: Vistos... O recurso ordinário de fl. 250/267 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, não foram recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal, em que pese a existência de condenação em desfavor da recorrente. A concessão à reclamada dos benefícios da Justiça Gratuita não é medida pertinente pois este juízo entende que a Justiça Gratuita, no processo do trabalho, somente pode ser estendida ao empregador pessoa física, e ainda assim em casos excepcionalíssimos em que fique comprovada a insuficiência patrimonial, não alcançando jamais pessoas jurídicas por falta de amparo legal, máxime quando constituída para o desenvolvimento de uma atividade empresarial com fins lucrativos, cujo risco econômico é inteiramente seu. Neste sentido a jurisprudência: CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA – PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL – A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, além de incompatível com o preparo efetuado, é inconcebível às pessoas jurídicas, pois a parte beneficiária deve ser passível de responder pelo crime de falsidade ideológica, tipo legal que tem como sujeito ativo qualquer pessoa física, já que a jurídica não pode sofrer a pena de reclusão prevista para a hipótese (art. 299 do Código Penal). A reclamada não se insere no rol das pessoas jurídicas dispensadas do preparo devido em caso de interposição de recurso ordinário. A abstinência é causa de deserção, pois as dificuldades do empregador, independentemente da veracidade ou não do alegado, não servem para aboná-lo da obrigação, por tratar-se de risco do empreendimento. (TRT 2ª R. – RO 02730-2002-021-02-00 – (20050828970) – 4ª T. – Rel. p/o Ac. Juiz Paulo Augusto Camara – DOESP 02.12.2005). JUSTIÇA GRATUITA – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA – IMPOSSIBILIDADE LEGAL – Na Justiça do Trabalho, a exegese das Leis nºs 1.060/50, art. 2º, e 5.584/70, art. 14, não permite que o benefício seja estendido ao empregador, ainda que pessoa física que declare miserabilidade jurídica. Nesse sentido, adota-se recente Acórdão da 5ª Turma do C. TST, que revisou e manteve anterior posicionamento deste 2º Regional. (TRT 2ª R. – AI 00458200207902006 – (20020711888) – 7ª T. – Rel. Juiz Luiz Carlos Norberto – DOESP 06.12.2002). Destaca-se, ainda, que a função teleológica do depósito recursal, por sua vez, também justifica tal entendimento, mormente quando sua utilização cinge-se à garantia do juízo, como forma de resguardar futura execução, cujo objeto constitui-se em crédito de natureza alimentícia do empregado hipossuficiente. Por conseguinte, deixo de receber o recurso ordinário interposto, por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 3711/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVENI LEANDRO PERES
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos... Intime-se o primeiro reclamante, através de seu procurador, para receber o saldo depositado na conta 2555.042.015448852-4. Deverá o reclamado proceder as retificações solicitadas nas guias do TRCT, seguro desemprego e CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 20,00, por cada reclamante. Intimem-se os procuradores das partes e o próprio reclamado.

Notificação Nº: 3719/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE E RECLAMADO, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 217/222, no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o reclamante a partir do dia 24/03/2008 e o reclamado a partir de 02/04/2008.

Notificação Nº: 3732/2008
Processo Nº: RT 02142-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDAMAR BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA - ME (ÓTICA PARIS)
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls.152/153, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por IB DE SOUZA E CIA LTDA (ÓTICAS PARIS) em face de MARIA LINDAMAR BARBOSA, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Retifique-se os registros da autuação para constar o correto nome da reclamada IB DE SOUZA E CIA LTDA (ÓTICAS PARIS), como já determinado nas fls. 140/101. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 3710/2008
Processo Nº: AIN 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Vistos... Afirmou a reclamante na fl. 86/87 que não foi intimada da sentença de fls. 82/84 pois a notificação de fl. 85 não foi direcionada à advogada descrita nas fls. 27. Sustentou, ainda, que a decisão necessita de esclarecimento quanto aplicação ou não de dobra prevista em convenção coletiva de trabalho. Destaco que como a reclamante tomou ciência da sentença tanto é que a apresentou a peça de fls. 86/87 competia-lhe, de imediato, apresentar os embargos de declaração pertinentes, e não requerer a reabertura de prazo para protocolização da medida. Assim, ainda que a intimação de fl. 85 não tenha sido direcionada à advogada indicada para tanto, competia a esta adotar as medidas processuais cabíveis, de imediato, e não requerer reabertura de prazo. De qualquer forma, como a reclamante já apresentou, naquela própria petição, a questão a ser objeto de integração na sentença, recebo aquele petitório como embargos de declaração, a fim de apreciar aquela matéria suscitada, concedendo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste quanto a apontada obscuridade, face a possibilidade do julgamento dos embargos imprimirem efeito modificativo ao Julgado. Intimem-se as partes, cadastrando a patrona do reclamante indicada na fl. 27.

Notificação Nº: 3706/2008
Processo Nº: RT 02310-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3749/2008
Processo Nº: RT 00046-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para assinar os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3741/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MARTINS RAMALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM RODAS LTDA. (PROP/ ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA, ADAIR E ROSANGELA)
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamada comprovar o depósito do FGTS cuja integralidade restou garantida no acordo de fls. 16/17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada e seu advogado.

Notificação Nº: 3724/2008
Processo Nº: ACR 00179-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: TEREZINHA FONSECA DE MENEZES + 001
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
REQUERIDO(A): JACMON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A exeqüente, às fls. Retro, finalmente juntou cópias de peças dos autos originais dando conta de que a empresa executada teve suas atividades dissolvidas irregularmente, comprovando, ainda, que naqueles mesmos autos, foi determinado, excepcionalmente, que o feito executório prosseguisse também quanto aos sócios retirantes, em virtude de fortes indícios de fraude na transferência de suas cotas sociais para terceiros. Deste modo, por medida de coerência, defiro o requerimento ora formulado, tão somente a fim de incluir no pólo passivo da presente execução os Srs. RAMON DOS SANTOS e NINA PAULA AYRES BARBOSA SANTOS, já qualificados às fls. 02/03, e cujos nomes deverão ser incluídos na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Deverá a Secretaria cumprir, imediatamente, o disposto no segundo parágrafo do despacho de fl. 50, inclusive quanto aos executados acima. Intime-se.

Notificação Nº: 3748/2008
Processo Nº: ATC 00248-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): PEDRO GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Alertando o exeqüente para o disposto no art. 880, § 3º, da CLT, defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 880, § 3º, da CLT, 612 e 655, I, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 1º do Provimento nº 001/2003 do C. TST. Citem-se, pois, os executados através de edital. Deverá o exeqüente, para realização da penhora on-line, informar os nºs de CPF dos executados. Intime-se.

Notificação Nº: 3697/2008
Processo Nº: CCS 00401-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSEBELDES GONÇALVES BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que dispõe, em seu inciso III, que as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), designando audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02/04/2008, às 08:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu, com cópia da exordial e deste despacho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 655/2008
PROCESSO Nº RT 01827-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE:SAMUEL NEVES PIAUI
RECLAMADO(A):PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o numerário transferido de fls. 139 e para, querendo, opor embargos do devedor no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 648/2008
PROCESSO Nº RT 01552-2007-002-18-00-4
.EXEQÜENTE(S): JOHNNY ALVES BOTELHO
EXECUTADO(S): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.795.910/0001-21
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 515,53, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 663/2008
PROCESSO Nº AEXF 02030-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARMORARIA VILA RICA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.137.646/0001-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA., e co-responsável, SR. FERNANDO CEAR LIZARDO GUILHERME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.310,80) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 659/2008
PROCESSO Nº AEXF 02111-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA, CPF/CNPJ: 02.366.128/0001-07
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA, e co-responsável, SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (dias) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.427,07) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 651/2008
PROCESSO Nº AEXF 02130-2007-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA E. , CPF/CNPJ: 02.460.487/0001-10
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA., e co-responsável, SR. WALTER SEBASTIÃO DE URZEDA, CPF: *, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 43.343,98 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 657/2008
PROCESSO Nº AEXTCP 00248-2008-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDEIR MARTINS FERNANDES
EXECUTADO(S): PEDRO GOMES FERREIRA E JOÃO BATISTA DA SILVA FOGAÇA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO GOMES FERREIRA E JOÃO BATISTA DA SILVA FOGAÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir

a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.311,06, atualizado até 18/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO GOMES FERREIRA E JOÃO BATISTA DA SILVA FOGAÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 647/2008
PROCESSO Nº RT 00430-2008-002-18-00-1
RECLAMANTE: JULIETA JORGE DA SILVA
RECLAMADO(A): FARMAX PRODUTOS NATURAIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.019.429/0001-56
Data da audiência: 03/04/2008 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara ,Requer a citação da Reclamada por edital e os benefícios da gratuidade da Justiça Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FARMAX PRODUTOS NATURAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: RT 01449-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOANE CAMARGO DE SANT'ANNA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 444, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao exeqüente, para que requeira o que entender de direito, pena de devolução da medida deprecada (fl. 436) e de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 00954-1992-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VARLEIDE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00954-1992-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : SÉRGIO ROSA (ARREMATANTE)
Notificação Nº: 4751/2008
Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, sito a Rua T-01, SETOR BUENO, para assinar carta de arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação à avaliação apresentada.

Notificação Nº: 4823/2008
Processo Nº: RT 01221-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal.

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01696-2002-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4768/2008
Processo Nº: RT 00920-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): EPACY CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 005
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se acerca dos embargos e documentos de fls. 346/370, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4781/2008
Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AGROMARTI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado Ulysses José Gomes Filho, CPF/MF 369.524.940-49, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (fl. 139). Decorrido o prazo para embargos, o que será certificado, libere-se este crédito ao exeqüente.Segundo os documentos de fls. 45, 202 e 253/256, a empresa JR Máquinas Ltda., CNPJ/MF 05.521.922/0001-68, teve sua denominação alterada para Panificadora Vitória Ltda., sendo que já foram efetivadas diligências em face desta reclamada, consoante documentos de fls. 191 e 199, não havendo, assim, falar-se em sucessão. Considerando que as diligências pleiteadas pelo exeqüente em sua petição de fl. 306, ou seja, penhora on line de crédito e pesquisa via sistema DETRAN/GO já foram efetivadas ao longo da execução, não havendo nos autos comprovação da mudança na situação de fato dos devedores, indefiro seus pedidos e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que que indique no feito bens dos devedores passíveis de penhora, na forma de fl. 300.Intimem-se exeqüente e executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AGROMARTI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado Ulysses José Gomes Filho, CPF/MF 369.524.940-49, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (fl. 139). Decorrido o prazo para embargos, o que será certificado, libere-se este crédito ao exeqüente.Segundo os documentos de fls. 45, 202 e 253/256, a empresa JR Máquinas Ltda., CNPJ/MF 05.521.922/0001-68, teve sua denominação alterada para Panificadora Vitória Ltda., sendo que já foram efetivadas diligências em face desta reclamada, consoante documentos de fls. 191 e 199, não havendo, assim, falar-se em sucessão. Considerando que as diligências pleiteadas pelo exeqüente em sua petição de fl. 306, ou seja, penhora on line de crédito e pesquisa via sistema DETRAN/GO já foram efetivadas ao longo da execução, não havendo nos autos comprovação da mudança na situação de fato dos devedores, indefiro seus pedidos e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que que indique no feito bens dos devedores passíveis de penhora, na forma de fl. 300.Intimem-se exeqüente e executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado Ulysses José Gomes Filho, CPF/MF 369.524.940-49, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (fl. 139). Decorrido o prazo para embargos, o que será certificado, libere-se este crédito ao exeqüente.Segundo os documentos de fls. 45, 202 e 253/256, a empresa JR Máquinas Ltda., CNPJ/MF 05.521.922/0001-68, teve sua denominação alterada para Panificadora Vitória Ltda., sendo que já foram efetivadas diligências em face desta reclamada, consoante documentos de fls. 191 e 199, não havendo, assim, falar-se em sucessão. Considerando que as diligências pleiteadas pelo exeqüente em sua petição de fl. 306, ou seja, penhora on line de crédito e pesquisa via sistema DETRAN/GO já foram efetivadas ao longo da execução, não havendo nos autos comprovação da mudança na situação de fato dos devedores, indefiro seus pedidos e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que que indique no feito bens dos devedores passíveis de penhora, na forma de fl. 300.Intimem-se exeqüente e executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AGROMARTI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado Ulysses José Gomes Filho, CPF/MF 369.524.940-49, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (fl. 139). Decorrido o prazo para embargos, o que será certificado, libere-se este crédito ao exeqüente.Segundo os documentos de fls. 45, 202 e 253/256, a empresa JR Máquinas Ltda., CNPJ/MF 05.521.922/0001-68, teve sua denominação alterada para Panificadora Vitória Ltda., sendo que já foram efetivadas diligências em face desta reclamada, consoante documentos de fls. 191 e 199, não havendo, assim, falar-se em sucessão. Considerando que as diligências pleiteadas pelo exeqüente em sua petição de fl. 306, ou seja, penhora on line de crédito e pesquisa via sistema DETRAN/GO já foram efetivadas ao longo da execução, não havendo nos autos comprovação da mudança na situação de fato dos devedores, indefiro seus pedidos e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que que indique no feito bens dos devedores passíveis de penhora, na forma de fl. 300.Intimem-se exeqüente e executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4806/2008
Processo Nº: RT 00862-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA MANSO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EUGÊNIO RIBEIRO DOMINGUES DE MOURA PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo liberado em seu seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4719/2008
Processo Nº: RT 01575-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GALLARDO POVEDA
ADVOGADO....: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS E INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01575-2004-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RT 00035-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (ORLANDO MARQUES LESSA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA R. DE CASTRO
DESPACHO: Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à empresa executada e depositário Orlando Marques Lessa, para que comprovem nos autos os recolhimentos dos valores das custas e comissões do leiloeiro, bem assim diligenciem junto ao arrematante Paulo Roberto Ramos Caiado Filho buscando uma solução para a questão da arrematação feita por este, na forma de fl. 375. Intimem-se, aos cuidados da advogada da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4722/2008
Processo Nº: RT 01514-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PLANALTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01514-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4779/2008
Processo Nº: RT 00087-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 284, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Para apreciação do pedido da exeqüente de direcionamento da execução em face do terceiro Banco Itaú S.A., aguarde-se consoante despacho de fl. 277 e intimação de fl. 280...'

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00127-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FRAUZINO DE MACEDO LIMA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 271, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se...'

Notificação Nº: 4818/2008
Processo Nº: RT 00319-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4721/2008
Processo Nº: RT 00374-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BELCHIOR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS E TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00374-2006-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4812/2008
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 234, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 232/233, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 020141). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guia própria, o recolhimento previdenciário, bem assim das custas processuais e custas da liqüidação, no prazo legal, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento do feito. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados. Mantenho, por agora, o impedimento administrativo em relação ao veículo junto ao Departamento de trânsito (fl. 218). Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4730/2008
Processo Nº: RT 00865-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4809/2008
Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 267, cujo teor segue: 'Vistas às partes do ofício de fl. 266. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 01811-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MECÂNICA MASTER CAR/AM COM. DE PEÇAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. O Instituto Nacional do Seguro Social – União
oferece impugnação aos cálculos à fl. 62 discordando dos cálculos da execução de fls. 56/60 quanto à apuração do importe previdenciário, mais especificamente requerendo o cálculo das contribuições previdenciárias também relativas ao vínculo empregatício reconhecido. DECIDO Diz o § 3º do art. 879 da CLT que: 'Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão' (negritei).O Instituto Nacional do Seguro Social – União foi intimado dos cálculos da execução em 22 de outubro de 2007, consoante carga de processo de fl. 60-verso, oferecendo sua impugnação aos cálculos somente em 08 de novembro de 2007, quando já esgotado o prazo para tanto (05 de novembro de 2007). Ante o exposto, não conheço da impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União de fl. 62, por intempestiva. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente Raul Félix da Silva, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena e suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão. Intimem-se'.

Notificação Nº: 4736/2008
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 02008-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 524, cujo teor segue: 'Vista da certidão de fl. 522 à exeqüente, para requerer o que for de interesse. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Ciência do r. despacho seguinte: Vistos. Homologo o acordo de fls. 466/467, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 210509). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem as executadas, em guia e código próprios, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais remanescentes e custas da liqüidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento do feito. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas executadas.
Libere-se à exeqüente o valor recursal indicado à fl. 185. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Não procuradas as vias do empregador do TRCT e CD em 05 (cinco) dias, estas deverão ser autuadas. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Ciência do r. despacho seguinte: Vistos. Homologo o acordo de fls. 466/467, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 210509). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem as executadas, em guia e código próprios, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais remanescentes e custas da liqüidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento do feito. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas executadas. Libere-se à exeqüente o valor recursal indicado à fl. 185. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Não procuradas as vias do empregador do TRCT e CD em 05 (cinco) dias, estas deverão ser autuadas. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PALÁCIO MAÇÔNICO GRANDE LOJA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Ciência do r. despacho seguinte: Vistos. Homologo o acordo de fls. 466/467, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 210509). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem as executadas, em guia e código próprios, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais remanescentes e custas da liqüidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento do feito. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas executadas. Libere-se à exeqüente o valor recursal indicado à fl. 185. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Não procuradas as vias do empregador do TRCT e CD em 05 (cinco) dias, estas deverão ser autuadas. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1797/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 02068-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES DUARTE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1795/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União Às fls. 286/293.

Notificação Nº: 4745/2008
Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Ciência do r. despacho seguinte: Compulsando os autos, observo que na sentença de fls. 238/244 as reclamadas foram condenadas de forma solidária. Outrossim, no acórdão de fls. 325/345 não houve alteração de referida responsabilidade das reclamadas. Tendo em vista que somente a 1ª reclamada foi citada (fl. 389), cite-se também a 2ª, observando-se o depósito recursal de fl. 289. Quanto à reiteração do pleito de fls. 415/416 (fl. 436), referente ao fornecimento de guias, defiro. Intimem-se as reclamadas para comprovarem nos autos o recolhimento do FGTS e fornecerem o TRCT e as guias do seguro-desemprego, sob pena de responderem pela indenização substitutiva. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o reclamante para retirar os documentos, com urgência. Goiânia, 11 de março de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4729/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANT'ANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: RT 00410-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1.811/2008). Ciência ainda do despacho de fl. 128: 'Tendo em vista a petição da exeqüente (fls. 126/127), expeça-se novo mandado de citação do executado LUCAS DE SOUZA,para cumprimento da diligência nos endereços indicados à fl. 117 ou ainda na Avenida Goiás, nº 784 (Naap's lanche), conforme certidão de fl. 118. Fica autorizada a entrada em todos os cômodos dos estabelecimentos comerciais, caso o oficial de justiça entenda necessário. Intime-se a exeqüente para acompanhar a diligência. Quanto ao número de telefone fornecido para contato (fl. 127), esclareço à exeqüente que não cabe ao oficial de justiça a iniciativa de telefonar para parte interessada no cumprimento do mandado'.

Notificação Nº: 4803/2008
Processo Nº: AAT 00541-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: GILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA
ADVOGADO: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.307/316, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: RT 00822-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIDE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ESQUINA BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: RT 00851-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FERNANDO DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4726/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01068-2007-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4800/2008
Processo Nº: CCS 01077-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista à autora das alegações e documentos do requerido de fls. 137/156, por cinco dias.

Notificação Nº: 4727/2008
Processo Nº: AC 01251-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ).: ISANULFO DE ABREU CORDEIRO + 001
ADVOGADO: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4788/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PUBLIO DE SOUZA BAIOCCHI
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
DESPACHO: Vistos... Diante da manifestação do perito (fl. 503), defiro o pleito de destituição do encargo.Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia médica determinada às fls. 220/222 o médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, com endereço profissional no CTO – Centro de Traumatologia e Ortopedia, Avenida Santos Dumont, nº 836, Jundiaí, Anápolis/GO, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.O perito deverá comunicar às partes e assistentes técnicos o local, a data e o horário da realização da perícia.As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos às fls. 452/453 e 465/466. Quesitos formulados também pelo Juízo, à fl. 221.Intimem-se as partes.Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos, se necessário com remessa à VT de Anápolis/GO.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A):CEG- CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... O reclamante foi intimado da sentença de embargos de declaração (fls.81/82) em 01/02/2008 (sexta-feira), conforme faz prova intimação de fls. 84. Em sendo assim, o prazo para recurso iniciou-se em 07/02/2008 (quinta-feira) e expirou-se em 14/02/2008 (quinta-feira). Destarte, considerando que o recurso interposto pelo reclamante foi assinado digitalmente somente em 15/02/2008, resta intempestivo.Vale ressaltar, por oportuno, que, se o sistema E-DOC esteve indisponível no dia 14/02/2008, caberia ao interessado anexar certidão da ocorrência, emitida pelo responsável pelo sistema, ou seja, o TST ou pela Secretaria de Coordenação Judiciária deste Egrégio Regional, o que não

ocorreu. Em sendo assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.Intime-se.

Notificação Nº: 4718/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO - VIVO S.A: Tomar ciência do despacho de fl. 259, cujo teor é o seguinte '...Vistos Reabro o prazo legal para a reclamada Vivo S.A., na forma de fl. 250. Intime-se..'

OUTRO : CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
Notificação Nº: 4723/2008
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A ADVOGADA CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01765-2007-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A ADVOGADA CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01765-2007-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4774/2008
Processo Nº: RT 01861-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PLANTOP - PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. As diligências requeridas pelo exeqüente à fl. 176 já foram efetivadas, sem sucesso (BACENJUD2 e DETRAN/GO). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se'.

Notificação Nº: 4731/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita sobre as alegações formuladas pela reclamada de fls.131/133, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistas da petição de fls. 70/72 e expediente 75, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETH VIEIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos. Libere-se à reclamante o valor da segunda parcela do acordo (fl. 146), devendo ratificar seu pedido de execução do acordo, em 05 (cinco) dias, pena de ser considerando seu crédito como satisfeito. Intime-se.

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 594/650), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi antecipada a audiência anteriormente designada , sendo antecipada para a pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 10:40 horas - audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações da ata de fls. 166/167,

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi antecipada a audiência anteriormente designada , sendo antecipada para a pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 10:40 horas - audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações da ata de fls. 166/167,

Notificação Nº: 4739/2008
Processo Nº: RT 02309-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): EMERSON LUIS BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 08:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4801/2008
Processo Nº: AC 02314-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CAVALCANTE E LUSTOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RÉU(RÉ).: ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos, etc.CAVALCANTE E LUSTOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S ajuizou a presente Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios em face de ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO, com base em contrato de prestação de serviços advocatícios. Aduz as razões consignadas em sua petição inicial (fls. 02/09) e, em decorrência das mesmas, pugna pela condenação do réu ao pagamento da importância de R$ 42.128,89, referente a honorários advocatícios objeto de contrato de prestação de serviços, com juros e correção monetária.Sustenta a autora que compete a este Juízo processar e julgar a presente ação, por força da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Juntou a procuração e os documentos de fls. 10/73.Regularmente citado, o réu apresentou defesa e documentos, em audiência (fls. 78/79), com preliminar de exceção de incompetência absoluta (fls. 80/92), alegando que a matéria tratada nestes autos é decorrente de prestação de serviço tratada pelo Código de Defesa do Consumidor. Pugna o réu pelo

acolhimento da exceção e pela remessa dos autos à uma das Varas Cíveis desta Comarca. Analiso. É cediço que a EC 45/2004 promoveu alteração significativa no art. 114 da Constituição Federal, ampliando sobremaneira a competência da Justiça do Trabalho, que passou a alcançar outras relações de trabalho diversas da relação empregatícia.Não obstante a amplitude da interpretação que se pode extrair, a princípio, do texto constitucional, a pessoalidade constitui requisito imprescindível para que a prestação de serviços seja suscetível de apreciação por esta Especializada.Com efeito, insere-se na esfera de competência da Justiça do Trabalho somente as relações de trabalho nas quais reste configurada a pessoalidade, ou seja, a pessoa natural preste serviços diretamente à outra pessoa natural ou à pessoa jurídica.O Superior Tribunal de Justiça já pronunciou-se sobre a questão, conforme jurisprudência colacionada as seguir: Ementa CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. MUNICÍPIO. ART. 114, I, DA CF/88. EC 45/04. RELAÇÃO DE TRABALHO. ALCANCE. 1. Relação de trabalho é conceito mais amplo do que relação de emprego. Cuida-se, ademais, de conceito que já estava sedimentado em doutrina. Abrange todas as relações jurídicas em que há a prestação de trabalho por pessoa natural a outra pessoa, natural ou jurídica, tanto no âmbito de contrato de trabalho (art. 442, da CLT) como, ainda, no de contrato de prestação de serviços (arts, 593 e seguintes do Código Civil), e mesmo no de outros contratos, como os de transporte, mandato, empreitada etc (MALLET, Estevão. Apontamentos sobre a Competência da Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional nº 45 in Justiça do Trabalho: Competência Ampliada,coordenado por Grijalbo Fernandes Coutinho e Marcos Neves Fava, São Paulo: LTr, maio de 2005, p. 72). O termo relação de trabalho previsto no art. 114, I, da CF/88, com redação conferida pela EC 45/04, não alcança a prestação de serviços realizada por pessoa jurídica, mas apenas as prestações marcadas pela pessoalidade, somente possível quando a atividade é exercida por pessoa física ou natural.3. A nova regra de competência abarca, pois, a prestação de serviços advocatícios, por profissional liberal pessoa física, mas não os serviços executados pela sociedade de advogados.4. Quando os serviços são prestados pela pessoa jurídica, a relação deixa de ser de trabalho e passa a ser essencialmente Mercantil.5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Fazenda Pública de Santo Amaro/BA, o suscitado. PROCESSO: CC 60238 / BA ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2006/0032482-1. Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125). Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2007 p. 248.Eis a jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE AO PRESTADOR, PESSOA FÍSICA. PESSOALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Todas as vezes em que o objeto da contratação for o trabalho humano, e desde que tenha sido contratado diretamente ao prestador, pessoa física, inserindo na relação jurídica o requisito pessoalidade, é de ser reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, pouco importando que o deslinde da controvérsia envolva a aplicação de normas de D. Civil ou do Consumidor. PROCESSO TRT RO-00867-2005-181-18-00-2. RELATORA:JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Publicação: DJE nº 14.786 do dia 28.06.2006, pág. 87.No caso em apreço, resta evidente a ausência da pessoalidade na prestação do labor, eis que a autora é pessoa jurídica e nessa qualidade foi efetuada a contratação com o réu, conforme contrato de fls. 15/17.Destarte, acolho a preliminar de incompetência absoluta, mas pelos fundamentos expendidos supra, e determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis dessa Capital, vez que as partes elegeram o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir controvérsias do contrato de prestação de serviços advocatícios (fl. 17). Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo supramencionado'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi ANTECIPADO para a pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 09:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, da ata de audiências de fls. 42/43 e a realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4720/2008
Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 132/133), cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos etc. IDEAUTO MECÂNICA LTDA interpôs embargos declaratórios, por meio da petição de fls. 124. Relatados. Regulares e tempestivos, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS As hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios cingem-se aos estreitos limites do art. 535 do CPC, c/c o art. 897-A da CLT, o que não se configura no caso vertente. O que a embargante pretende, de fato, é discutir a justiça da decisão, pela reavaliação de fatos e provas. O Juízo decidiu os pedidos formulados e fundamentou sua decisão de acordo com os elementos dos autos. Portanto, a via estreita dos embargos não é a adequada para as pretensões da embargante, que busca na verdade obter um rejulgamento da causa, o que deve ser feito através de instrumento processual adequado. O documento de fls. 128 não tem o condão de modificar o julgamento da causa, posto que apresentado somente após a entrega da prestação jurisdicional, sendo portanto intempestivo.Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.Notifique-se as partes.Nada mais..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO DOS SANTOS PEDRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi ANTECIPADO para a pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 08:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4814/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA AIRES (REP/POR: ANA MARIA CIRILO)
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PLANEJ ASSESSORIA CONTÁBIL (REP/POR: SILVONE CARVALHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 15/16, cujo teor segue: 'Observo que consta à fl. 02 da exordial a informação de que a autora DANIELA AIRES é menor impúbere e representada por sua mãe, ANA MARIA CIRILO. Ocorre que a petição inicial não veio acompanhada de cópias dos documentos pessoais da reclamante (certidão de nascimento, CTPS, Carteira de identidade), para fins de verificação de sua qualificação (idade, filiação). Ademais, não consta na procuração de fl. 09 a outorga de poderes pela reclamante, representada por sua mãe. Além de constar de forma invertida o outorgante e o outorgado, o documento não menciona a representação da autora. Vejo ainda que a procuração e as cópias de documentos pessoais referem-se a ANA MARTA CIRILO e na petição inicial consta ANA MARIA CIRILO. Destarte, deverá a autora regularizar sua representação processual, conforme apontado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento. Retire-se o feito da pauta do dia 26/03/08. Intime-se a autora. Deixo, por ora, de determinar a intimação do MPT, diante do exposto. Cumprida a determinação supra pela autora, conclusos os autos para, se for o caso, designação de audiência, intimação do MPT e registro de observação no cadastro dos autos (menor no pólo ativo).'

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4772/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LUCIANO GUALBERTO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4773/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1763/2008
PROCESSO Nº ACCS 00656-2006-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO(S): STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA CNPJ : 04.688.401/0001-37(MATRIZ)
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.058,90, atualizado até 30/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1763/2008
PROCESSO Nº ACCS 00656-2006-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO(S): STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA CNPJ:04.688.401/0001-37 (MATRIZ)
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.058,90, atualizado até 30/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3066/2008
Processo Nº: RT 01434-1997-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRISTINA JAQUES
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): PUZZLE CONFECCOES IND E COM LTDA KLAUDIA E RIBEIRO E PATRICIA E RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID
DESPACHO: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista, já em fase de execução, ajuizada por DANIELA CRISTINA JAQUES, qualificada, em desfavor de PUZZLE CONFECÇÕES IND. COM. LTDA (KLÁUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, PATRÍCIA EVANGELISTA RIBEIRO e LEONARDO JEANS), igualmente qualificada. Compulsando os autos, verifico que não foi possível localizar a empresa executada (fls. 75), ficando o processo arquivado provisoriamente desde outubro/1998, sem qualquer manifestação da parte interessada. Finalmente, a credora foi novamente intimada para requerer o que entendesse de direito, sob pena de extinção do feito (fls. 82/3 e 88). Quedou-se inerte, contudo, conforme se constata pela certidão retro colacionada. É, em síntese, o relatório. Dispõe o art. 267, incisos II e III do CPC que o processo será extinto, sem resolução do mérito, quando ficar paralisado durante mais de um ano por negligência das partes e também quando constatado o abandono da causa. Não há dúvidas de que a exeqüente não mais tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a execução se encontra paralisada desde agosto/1998. Impõe-se, portanto, a extinção do processo de execução. Diante do exposto, com base nos arts. 267, II e III, e 598, ambos do CPC, c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo de execução que DANIELA CRISTINA JAQUES em desfavor de PUZZLE CONFECÇÕES IND. COM. LTDA (KLÁUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, PATRÍCIA EVANGELISTA RIBEIRO e LEONARDO JEANS). Intimem-se.

Notificação Nº: 3067/2008
Processo Nº: RT 01286-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 1830/1, tendo em vista que a retenção do imposto de renda é feita pela Secretaria com o imediato recolhimento do valor devido a tal título (guia de fls. 1821), cabendo à Caixa Econômica Federal prestar as informações à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 3059/2008
Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REÚ(RÉ).: AGETOP AGENCIA GOIANA DE OBRAS E TRANSPORTES + 003
ADVOGADO: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3063/2008
Processo Nº: RT 00087-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DUARTE PINTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que decorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução, libere-se o depósito de fls. 126 à credora, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor ora liberado. Cumpridas as determinações acima, oficie-se à Mmª 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC (fls. 93), conforme requerido pela exequente às fls. 133.

Notificação Nº: 3094/2008
Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE COLOMBARI
ADVOGADO....: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3069/2008
Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que somente o autor manifestou interesse em produzir prova testemunhal (fls. 501), quedando-se silentes as reclamadas (fls. 502), designo audiência para o dia 23/04/2008, às 16h:55min. As partes deverão comparecer à audiência ora designada, sendo que o autor far-se-á acompanhar de suas testemunhas, podendo arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3070/2008
Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que somente o autor manifestou interesse em produzir prova testemunhal (fls. 501), quedando-se silentes as reclamadas (fls. 502), designo audiência para o dia 23/04/2008, às 16h:55min. As partes deverão comparecer à audiência ora designada, sendo que o autor far-se-á acompanhar de suas testemunhas, podendo arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3098/2008
Processo Nº: RT 00701-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3097/2008
Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NICÉIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 199/202 em cinco dias.

Notificação Nº: 3095/2008
Processo Nº: RTN 01007-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3088/2008
Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 01666-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3092/2008
Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA ALVES PUREZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Vistos. Vista à reclamada dos cálculos de fls. 303/305 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3064/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Vistos. Junte-se com o retorno dos autos. Defere-se o pedido formulado pelo perito através da petição protocolizada sob o nº 0218777, concedendo-lhe mais trinta dias para conclusão do laudo pericial, tendo em vista a necessidade de realização de exames pelo reclamante. Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: CCS 00995-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ELMICIA PINHEIRO MILHOMEM
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Intime-se a credora para se manifestar sobre a certidão de fls. 110, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3060/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3091/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Vistos. Corrijo o erro material constante do mandado de citação de fls. 106, para fazer constar o número correto do presente processo. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a nomeação à penhora de fls. 109, no prazo de cinco dias. Com a resposta, conclusos.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 01771-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARROS SANDES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3087/2008
Processo Nº: RT 01935-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3075/2008
Processo Nº: RT 02105-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária(reclamada) para, querendo, contraminutar o agravo interposto, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3083/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3084/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MELISSA BONARDI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3089/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
DESPACHO: Vistos. Acolho o pedido de fls. 1743 para destituir o perito nomeado às fls. 1729. Nomeio o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani para realizar a perícia designada às fls. 1729. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 3068/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JOAQUIM GARCIA GUEDES + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Libere-se o crédito ao reclamante, face ao pagamento espontâneo do débito. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre o acordo homologado, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Decorrido o prazo, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3085/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTICLÍNICA ELLE E ELLA
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3093/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDELCINA FRANCISCA BARBOZA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CELIA PIMENTEL BARBOSA STEFANI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3062/2008
Processo Nº: ET 00297-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
EMBARGADO(A): RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o acordo homologado nos autos principais (fls. 285-6), tenho que os presentes embargos de terceiro perderam seu objeto. Dessa forma, com base no art. 267, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 44,26 (CLT, 789-A, V), das quais fica dispensado do recolhimento. Intime-se o embargante. Decorrido o prazo legal, remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3100/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAP CONSTRUTORA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA ASSINAR O REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3061/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2008
PROCESSO Nº RT 01679-1990-004-18-00-7
Reclamante: Maria Olivete Rodrigues Pinheiro
Reclamada: Sociedade Educacional Alvorada Ltda + 05
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados CENTRO EDUCACIONAL OPÇÃO LTDA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, FLORISA VIEIRA DA SILVA, GILMAR GODOI DE SOUSA e SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 864 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL OPÇÃO LTDA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, FLORISA VIEIRA DA SILVA, GILMAR GODOI DE SOUSA e SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos doze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/2008
PROCESSO Nº RT 01524-2007-004-18-00-0
Exeqüente: EURÍPEDES BORGES
Executada: DOCE VENDA COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME + 02
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.807,47, atualizada até 14/03/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 12 de março de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2008
PROCESSO Nº RT 00192-2008-004-18-00-7
Reclamante: MARILENE MARIA MORES
Reclamada: LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 15,20 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 760,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos doze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: RT 01057-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOLIDADE (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OURO PRETO-PEDRAS E ARTESANATO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para esclarecer a petição de fl.520, vez que trata-se a folha 411 dos autos de Recibo do BacenJud. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 00191-1997-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitere-se a citação de fls.550 por edital. Decorrido o prazo para o sócio EDUARDO TOMASSINI pagar ou garantir a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios EDUARDO TOMASSINI CPF 444.720.807-53 e NEI LUIZ OLDRA CPF 226.822.609.34 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o exequente acerca das consultas, e, após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2958/2008
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.292/293 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. A reclamante deverá ser intimada para acompanhar a diligência. Solicite-se urgência no cumprimento da diligência. Indefere-se o pedido de remoção dos bens a serem penhorados, vez que o depositário a ser nomeado ficará responsável pela guarda e conservação das referidas roupas. A remoção somente será deferida no caso de a reclamante ter interesse em adjudicar os bens, caso não haja licitantes nas hastas a serem designadas. Salienta-se que havendo êxito na penhora supracitada, a de fls.235/236 será desconstituída. Visando dar fim à presente execução, reitere-se a diligência de fls.277.

Notificação Nº: 2960/2008
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1314/2008).

Notificação Nº: 2963/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço das reclamada. Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.64 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, salientando que o INSS será intimado oportunamente, quando do término do movimento grevista. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 00719-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERREIRA MAMEDE SOUSA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2934/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar a este Juízo a cópia da sua CTPS, conforme requerido à fl.516. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2946/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAMARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Do depósito recursal de fls. 272 e da conta judicial de fls. 358, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos. Feito, vista ao executado da impugnação interposta às fls. 362/364 pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNIO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2940/2008
Processo Nº: CCS 01352-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.
ADVOGADO: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Intime-se o procurador do Réu para assinar a petição de acordo de fls. 144, no prazo de 05 dias, para posterior apreciação.

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN APRIZIO SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamante. Intime-se a procuradora do reclamante dando ciência acerca da devolução da intimação enviada ao seu constituinte. Prazo de 05 dias para fornecer o correto endereço do mesmo, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada para o dia 09/04/2008.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 01530-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fl.374 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis,

mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: RT 01648-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se como endereço da reclamada, o descrito às fls.84. Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ 08718047/0001-05 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2948/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Certifico que em 15/02/2008 decorreu o prazo para o reclamante informar o correto endereço da testemunha LEANDRO ALVES MACENA DE LIMA. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fls.473. Oficie-se à 10ªVT/GOIÂNIA solicitando a cópia da ata de audiência referente à RT-1833/2007, a qual corre em segredo de justiça, conforme requerido às fls.49. Com o envio da referida ata, a mesma deverá ficar sob a guarda da Secretaria. Incluo o feito na pauta do dia 08/05/08 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas descritas no 11º§ de fls.49. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HÉLIO LOBO CABRAL FILHO
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 35/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Hilário dos Santos em face de Hélio Lobo Cabral Filho, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (08/12) e férias proporcionais com 1/3 (08/12). Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzido o valor de R$ 516,00, referente a férias e 13º salário, conforme recibo juntado à fl. 34. Deverá o reclamado, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 05/01/2007, a dispensa em 20/07/2007, a remuneração de um salário mínimo e a função de serviços gerais, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 400,00, e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Fica autorizada a dedução do valor de R$ 204,00, já pago ao reclamante a título de FGTS, conforme recibo de fl. 34. Deverá, por fim, o réu, também no prazo de cinco dias, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 12,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 600,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JHULY DE ASSIS VEIGA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): JN UTILIDADES DOMÉSTICAS E BRINQUEDOS LTDA. (LOJAS BRAX) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se dos registros, o endereço da segunda co-reclamada. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) segunda co-reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Decorrido o prazo supra sem a informação, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 2943/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: QUITÉIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): SABOR ITALIA PIZZARIA E SANDUICHERIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por QUITÉIA MARIA DA SILVA em desfavor de SABOR ITÁLIA PIZZARIA E SANDUICHERIA LTDA.ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 123,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 08/04/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.... '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2966/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fl. 06. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1292/2008
PROCESSO Nº RT 01150-1995-005-18-00-4

RECLAMANTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE : RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO : FRANCISCO COUTINHO + 001
Data do Leilão 18/04/2008 às 09:20 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00(quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 216, encontrado(s) no seguinte endereço: AV SAO PAULO Nº 935, SALA 27 SETOR CAMPINAS CEP 74.510-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um veículo, marca VW, Apollo GL, cor cinza, placa KCC-176 – Goiânia/GO., chassis: 913XZZZ54ZLB113226, à gasolina, renavan 113093403, com lanternas dianteiras averbadas, bancos furados, pinturas em péssimo estado, pneus meia vida, todo o veículo em precário estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 4.000,00(quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos doze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1304/2008
PROCESSO Nº RT 00836-2007-005-18-00-2
RECLAMANTE: FABIANE ANDRADE MUNIZ
EXEQÜENTE : FABIANE ANDRADE MUNIZ
EXECUTADO : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SAEC
Data do Leilão 18/04/2008 às 09:20 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N° 1374 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Vinte e quatro microscópios marca BIOVAL, AC: 85v-265v, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos doze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1331/2008
PROCESSO Nº RT 00161-2008-005-18-00-2
RECLAMANTE: LINDEMAR ANTÔNIA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA, CPF/CNPJ: 01.073.246/0001-56
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 14/06/2002, independentente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levanamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 10:19 encerrou-se. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS – Juíza do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de CENTRO CULTURAL EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: RT 00016-2000-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2008, às 09:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 3501/2008
Processo Nº: RT 00607-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: BENONE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Em consulta ao sistema SAJ, obteve-se a informação de que os autos da CPE 00231-2002-131-18-00-1 ainda permanecem no Egrégio TRT. 2-Aguarde-se por mais 120 dias. 3-Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 3522/2008
Processo Nº: RT 00473-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: às partes: ...intimem-se as partes para manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 3453/2008
Processo Nº: RT 00970-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE CRISPIM DE CASTRO PERES
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, fica V. Sra. intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3446/2008
Processo Nº: RT 01367-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO HONORIO MENDONCA MOURA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD SCN, QD. 2, BLOCO A, SALA 1001, 10º ANDAR, ED. CORPORAT FINANCIAL CENTER
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 450, independentemente de seu cumprimento. 2-Feito, considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos, oportunidade em que os embargos aviados pelo executado serão apreciados. 3-Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: EAC 00617-2004-006-18-00-7 6ª VT
EXEQUENTE...: MOISES RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância levantada à fl. 197. Encontra-se em execução neste autos o acordo entabulado à fl. 03. A execução teve inicio em maio de 2004. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD E DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado nos termos do PGC, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, Assim considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de ens para garantia da execução e ainda, diatne da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a secretaria, observar nos termos do PGC. Intime=-se o exeuqe, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. /transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamete, nos termos do art. 212 do PGC.

Notificação Nº: 3485/2008
Processo Nº: RT 00968-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURACY MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ESTRELA DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 193, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Considerando que o veículo de fl. 277 encontra-se com gravame em favor da Belcar Veículos, intime-se o exeqüente para, havendo interesse na penhora do veículo, indicar o endereço da Belcar Veículos no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Com efeito, a presente ação foi ajuizada em 11/05/05, em face dos reclamados Suely Maria Monteiro e Elias de Melo Ávila, tendo sido julgada improcedente em 09/06/05, conforme decisão proferida às fls. 51/55. 2-Irresignado com a solução conferida ao caso, o reclamante manejou recurso ordinário, que foi provido, conforme acórdãos lavrados em 20/09/05 e 16/11/05, sendo que o respectivo trânsito em julgado operou-se em 26/01/06, conforme certidão de fl. 99. 3-Na oportunidade, o veículo descrito no prontuário de fl. 226 já havia sido alienado, cuja transferência foi levada a efeito em 20/01/06. 4-Assim sendo, não há como afirmar que a venda foi realizada em fraude à execução, eis que sequer havia, à época, certeza quanto ao direito postulado nestes autos. 5-Ademais, vale consignar que consta dos autos penhora bastante à garantia da execução, conforme auto de fl. 194. 6-Diante de todo o exposto, mantenho o despacho exarado à fl. 250, em sua integralidade. 7-Apenas à guisa de esclarecimento, registro que ainda não se procedeu à intimação da executada Suely para ciência da constrição do valor constante da guia de fl. 231. 8-Recebo, pois, a peça de fls. 254/256, como agravo de petição. 9-Intimem-se os executados para, no prazo legal, apresentarem contra-minuta, caso queiram. 10-Com ou sem contra-minuta, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. 11-Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao exeqüente. AO RECLAMADO: 9-Intimem-se os executados para, no prazo legal, apresentarem contra-minuta, caso queiram.

Notificação Nº: 3489/2008
Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 10:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3490/2008
Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FERNANDO DIAS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 10:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3452/2008
Processo Nº: RT 02116-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BLANDINA LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA:1-Observo pelas guias de fls. 860/861 que a parcela com vencimento para o mês de fevereiro foi paga em duplicidade. Assim, defiro o pedido de fl. 863. O segundo depósito passa a quitar a quarta parcela do acordo. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 3494/2008
Processo Nº: RT 02127-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MENDANHA DA VEIGA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de execução provisória da sentença, formulado através da peça de nº 020884-1/2, tendo em vista que os autos não se encontram neste Juízo para extração de cópias. Intime-se o reclamate, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para retirar a petição acima referida.

Notificação Nº: 3517/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 297/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por MAURÍCIO VASCO CORDEIRO na reclamatória trabalhista nº. 00912-2006-006-18-00-5 e condeno SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, valor calculado sobre R$ 8.326,20, ora arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho. Goiânia, 06 de março d e 2008. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3517/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 297/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por MAURÍCIO VASCO CORDEIRO na reclamatória trabalhista nº. 00912-2006-006-18-00-5 e condeno SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, valor calculado sobre R$ 8.326,20, ora arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho. Goiânia, 06 de março d e 2008. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3526/2008
Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ao reclamado: intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS de todo período laborado, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3527/2008
Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ao reclamado: intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo

prazo, comprovar o recolhimento do FGTS de todo período laborado, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3527/2008
Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ao reclamado: intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS de todo período laborado, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 427, cujo teor é o seguinte: 1-Diante das informações trazidas às fls. 401/403, determino a intimação da Sra. Perita para designação de nova data para realização da perícia, ficando autorizado o acompanhamento do trabalhos pelos advogados da reclamante.2-Considerando que este Juízo entende necessária a realização da perícia, indefiro o pedido de imediato julgamento da lide, sendo que o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de despesas será apreciado por ocasião da prolação de sentença.3-Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho às partes, bem como à OAB/GO em resposta ao expediente de fls. 410/411.

Notificação Nº: 3516/2008
Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE LINHARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao exqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3519/2008
Processo Nº: RT 00400-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLDO MARTINS PIRES NETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): STAMP CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 270,32, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3480/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 3483/2008
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 204/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 26,00, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na formada Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3475/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/386, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3476/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/386, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3477/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/386, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3503/2008
Processo Nº: CCS 00979-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 2-Intime-se a autora a fim de que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento das custas fixadas à fl. 82. 3-Recolhidas as custas, autoriza-se, desde logo, o arquivamento dos autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3521/2008
Processo Nº: RT 01238-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3520/2008
Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 212/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 11 de março de 2008.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉIA RITA MARQUES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Diante do teor da certidão de fl. 66, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3523/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): ULTRAMON ULTRA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 31 de janeiro de 2008.

Notificação Nº: 3524/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 31 de janeiro de 2008.

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 209, cujo teor é o seguinte: 1-A reclamante informa à fl. 208 que o acordo entabulado nos autos não foi cumprido.2-Observo pelos documentos juntados às fls. 87/88, que em 19/12/2007 foi deferido o pedido de processamento de recuperação da empresa Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.3-Assim, nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a contar de 19/12/2007.4-Findo o prazo supra, instaure-se a execução do acordo não cumprido. Remetam-se os autos ao Cálculo para apuração dos valores devidos à reclamante, bem como contribuições previdenciárias incidentes.5-Dê-se ciência deste despacho às partes.

Notificação Nº: 3478/2008
Processo Nº: AAT 01697-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 01728-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MM AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 41, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3444/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Tendo em vista o teor da petição de fls. 141/142, que informou o descumprimento do acordo de fls. 113/114, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/04/2008, às 10:30 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. 2-Resta indeferido o pedido de penhora de créditos da 1ª reclamada junto à Brasil Telecom e Casas Bahia (petição de fls. 144/150), tendo em vista que este Juízo, com o fito de se evitar tumulto processual, não iniciará a execução em face da 1ª reclamada até apuração da responsabilidade da 2ª reclamada. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 3448/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos opostos às fls. 496/498, pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3449/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos opostos às fls. 496/498, pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3515/2008
Processo Nº: AMT 01928-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da sentença de fls. 41/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R$ 5.887,71, acrescido de juros de mora e correção monetária na forma preconizada no art. 39 da Lei 8.177/91, na ação proposta por RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES em face de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.. Custas, pela requerida, no valor de R$ 117,75, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, no endereço constante do rodapé do documento de fl. 20, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, restituam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta, fazendo incluir as custas ora fixadas. Com o retorno, expeça-se mandado de citação, nos moldes do artigo 880 da CLT.

Notificação Nº: 3465/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3514/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Observo pelo documento de carga de fl. 146 que o reclamante fez carga dos autos em 27/02/2008, restituindo-os à Secretaria deste Juízo em 10/03/2008. 2-Assim, restituo à reclamada o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 125/143. Intime-se.

Notificação Nº: 3512/2008
Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 414/415, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA nos autos nº 01984-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00,calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS,onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valorbase de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3513/2008
Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 414/415, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos pelo COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos. Condeno a Embargante ao pagamento de multa em valor igual a 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra, parte integralmente deste decisum.intimem-se.

Notificação Nº: 3470/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 91/96, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DIVINO RAIMUNDO RIOS no processo nº 02019-2007-006-18-00-5 e condeno a reclamada ATHENA COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00 arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador), no prazo assinalado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Oficie-se, com cópia desta decisão, à DRT-GO para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3518/2008
Processo Nº: RT 02043-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 197/203, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO MARTINS DOS SANTOS na reclamatória trabalhista nº. 2043-2007-006-18-00-4 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, valor calculado sobre R$ 6.000,00, arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho. Goiânia, 05 de março de 2008. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3518/2008
Processo Nº: RT 02043-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 197/203, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO MARTINS DOS SANTOS na reclamatória trabalhista nº. 2043-2007-006-18-00-4 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, valor calculado sobre R$ 6.000,00, arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho. Goiânia, 05 de março de 2008. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3486/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANNA ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do documento solicitado à fl. 48, a fim de viabilizar a liquidação dos valores devidos a título de FGTS.

Notificação Nº: 3455/2008
Processo Nº: RT 02125-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CINTRA MENDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MASSA FALIDA N/P SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: 1-Diante das informações trazidas aos autos com a peça e documentos de fls. 215/233, tenho que o presente feito deverá se processar perante a Egrégia 4ª VT desta Capital.2-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/04/2008, remetendo-se os autos à Egrégia 4ª VT, com as homenagens de estilo. Deverá a Secretaria proceder ao lançamento dos andamentos pertinentes junto ao sistema SAJ. 3-Dê-se ciência às partes, através de seus advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3528/2008
Processo Nº: CCS 02223-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 49/55, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical relativa ao exercício de 2004 e, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos da Ação de Cobrança nº 02223-2007-006-18-00-6, para condenar o requerido EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MORAIS a pagar ao autor os valores das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, a serem apurados em liquidação de sentença, conforme parâmetros acima fixados, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo requerido, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de março de 2007 (sexta-feira).

Notificação Nº: 3497/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 401: 1-Conforme registrado à fl. 197, a 1ª reclamada alegou a existência de CCP em funcionamento, sendo que o reclamante não submeteu a lide à tentativa de conciliação prévia.2-A 1ª reclamada, contudo, não juntou aos autos qualquer comprovante que confirme sua assertiva. Por seu turno, o documento de fl. 15, juntado pelo reclamante, atesta que este não se insere na competência da CCP do Setor da Construção, por pertencer a categoria diferenciada, qual seja, a dos engenheiros.3-Pelo exposto, indefiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, formulado pela 1ª reclamada. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 197.4-Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3451/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LÚCIO DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do PIS ou NIT para que a reclamada possa recolher o valor devido a título de INSS.

Notificação Nº: 3481/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por Fazenda extrema, Tamon Nakayama, Maki Nakayama e Oswaldo Nahine nos autos da ação trabalhista em que litigam, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 3482/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VILLAS IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por Fazenda extrema, Tamon Nakayama, Maki Nakayama e Oswaldo Nahine nos autos da ação trabalhista em que litigam, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 3445/2008
Processo Nº: AAT 00114-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da nomeação nos autos da perita indicada à fl. 196, DRa. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, CRM/GO 2022.

Notificação Nº: 3484/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMEY FERREIRA AMARAL + 001
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Corrijo o erro material constante da sentença de fls. 503/506 quanto à qualificação das partes deste feito para, onde se lê: LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI E NEREYDA ROCHA MARTINS ajuizam a presente ação (...) (fl. 503) e Ao teor do exposto, acato a prejudicial de prescrição e julgo extinto o processo 00118-2008-006-18-00-3, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em que são partes LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI E NEREYDA ROCHA MARTINS e (...)fl. 506); lê-se LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI E GILMEY FERREIRA AMARAL ajuizam a presente ação (...) e Ao teor do exposto, acato a prejudicial de prescrição e julgo extinto o processo 00118-2008-006-18-00-3, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em que são partes LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI E GILMEY FERREIRA AMARAL e (...). 2-Dê-se ciência às partes. 3-Feito, aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso.

Notificação Nº: 3474/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SOARES PIMENTEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 117/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILLIAM SOARES PIMENTEL em face de MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA nos autos nº 00207-2008-006-18-00- 0 conforme fundamentação supra que integra este decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 94,89 calculadas sobre R$ 4.744,61, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3500/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EVADIM APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. GRACYELENA MARIA DORIVE SILVA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 3530/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA. REP P/ JORGE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Ao reclamante: Chamo o feito a ordem para determinar a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o original ou cópia autenticada da procuração de fls. 09/10. Vindo o documento, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 3466/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 3511/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIBRAS FORT FORMULARIO CONTINUO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 13/03/2008 e inclua-o no dia 01/04/2008 às 13:35 horas, para audiência INICIAL - PRODECIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: ACP 00423-2008-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FÁBIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao consignante: Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: ACP 00423-2008-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FÁBIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao consignante: Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: ACP 00423-2008-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FÁBIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao consignante: Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 874/2008
PROCESSO Nº RT 00276-2008-006-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BARRA VENTO CONSTRUÇÕES LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/03/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 14/04/2008 às 09:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE; BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.Valor da causa: R$ 760,00.E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos treze de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 431/433 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelos devedores, no importe de R$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à credora os valores referentes à penhora de 10% do benefício previdenciário do devedor Valdir Peixoto dos Santos, transferidos e a transferir, até o limite de seu crédito líquido. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 00406-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGEM LTDA (A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3025/2008
Processo Nº: RT 01634-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOILSON FERREIRA DE MORAES-ME
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: A RECLAMANTE: Libere-se ao(à) credor(a) o depósito de fl. 510 até o limite de seu crédito líquido residual (R$ 649,08) e ao leiloeiro sua comissão (R$ 66,25). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 733/2008.

Notificação Nº: 3073/2008
Processo Nº: RT 01069-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. PARA RECEBER AS GUIAS TRCT, CD-SD e a CTPS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO SER COMPROVADO O VALOR LEVANTADO À TÍTULO DE FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE AVILA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Indefere-se o requerimento de aplicação dos instrumentos normativos indicados às fls. 1030/1033, aplicáveis ao beneficiário da assistência judiciária, eis que as reclamadas foram sucumbentes no objeto da perícia e, não, a reclamante, a quem foram deferidos os benefícios da assistência judiciária. Alterar essa situação ofenderia o patrimônio público, do qual as partes não podem dispor. Intimem-se a reclamante e a reclamada Telelista Região 2 Ltda dando-lhes ciência da petição de fls. 1025 em que a reclamada Brasil Telecom S/A concorda com os termos do acordo, desde que seja excluída do pólo passivo, eis que não participou da avença. Prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, o desinteresse quanto à homologação do acordo de fls. 1019/1021. Considerando-se que consta sentença nos autos, indefere-se o requerimento de homologação do acordo, independentemente de anuência da segunda reclamada, e julgamento do feito, em caso de descumprimento do acordo homologado, somente quanto à responsabilidade da segunda reclamada.'

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RT 02005-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Excepcionalmente, dê-se vista à credora para manifestar concordância ou não acerca dos termos da petição de fls. 246/248. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: RT 02054-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE LIVÉRIO SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - REP. P/ SÍNDICO JOÃO BOSCO DE BARROS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3066/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 448-59.

Notificação Nº: 3081/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 02/04/08. O VALOR RECOLHIDO DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM CINCO DIAS APÓS O VENCIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: AAT 00355-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: RECLAMANTE: Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, receberem o cartão salário, emitido pelo Banco Bradesco S/A, juntado às fls. 548.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) - fls. 224/240.

Notificação Nº: 3027/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Intime-se o devedor para, em 30 dias, comprovar nos autos o deferimento do parcelamento previdenciário, quanto ao restante do débito.'

Notificação Nº: 3072/2008
Processo Nº: RT 00959-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JAYME RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 215/220.

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 01170-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AURÉLIO POVOA BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 167, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 282,71. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.424.275/0001-52), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3042/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AURÉLIO POVOA BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 167, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 282,71. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.424.275/0001-52), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3071/2008
Processo Nº: RT 01586-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 211/216.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DA SILVA BICEGO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 01993-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WAGNER APARECIDO DE BARROS (CANTINA GOIÁS)
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 413, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 375,10. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.603.743/0001-66), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 425-51 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 3075/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 425-51 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 3076/2008
Processo Nº: RT 02142-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIANILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 23/04/2008, ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 3077/2008
Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110-16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem à reclamante, ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização substitutiva equivalente a 04 parcelas do seguro desemprego, apuradas em liquidação por cálculos, observando-se a evolução da salarial da autora, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3078/2008
Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110-16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem à reclamante, ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização substitutiva equivalente a 04 parcelas do seguro desemprego, apuradas em liquidação por cálculos, observando-se a evolução da salarial da autora, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3079/2008
Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110-16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem à reclamante, ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização substitutiva equivalente a 04 parcelas do seguro desemprego, apuradas em liquidação por cálculos, observando-se a evolução da salarial da autora, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3070/2008
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 10 dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, além de efetuar o recolhimento do FGTS com a respectiva multa e fornecer o TRCT com código 01, além de apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 24/04/2008 ÀS 10:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDES DOURADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3033/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILZEMAR CANDIDO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Intime-se o reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, bem como informar o correto endereço da testemunha ELZI SUELENE MOURA, ante a informação da EBCT, aposta às fls. 83, de que não existe o nº indicado. Prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, a renúncia à oitiva da referida testemunha. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WHENDER NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO S. R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO CREDOR: Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$ 93,84 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo,

mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 24.782.419/0006-15, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3028/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Excluam-se os endereços dos reclamados ante o teor da certidão de fls. 28 em que o Oficial de Justiça informa que encontrou a empresa fechada, não havendo indicação de novo endereço. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 737/2008
PROCESSO : RT 01605-2007-007-18-00-9
RECLAMANTE: AUGUSTO DA SILVA BICEGO
EXEQÜENTE: AUGUSTO DA SILVA BICEGO
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça: 22/04/2008 às 09:05 horas
Data do Leilão: 25/04/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) ÁREA DE CONSTRUÇÃO URBANA COMPREENDENDO OS LOTES 3, 4 E 5 DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T-27, SETOR BUENO, GOIANIA, GOIÁS, COM ÁREA DE 2.250m², CONTENDO CONSTRUÇÃO COMERCIAL (UM COLÉGIO), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5.600m², CONTENDO SUBSOLO, PRIMEIRO E SEGUNDO PAVIMENTOS, QUADRA DE ESPORTE, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 240 PESSOA, VINTE SALAS DE AULA, DEZ SALAS ADMINISTRATIVAS, OITO BANHEIROS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, Nº MATRÍCULA 2.174 (LOTE 4), AVALIADO EM R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de março de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3382/2008
Processo Nº: RT 01748-1998-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ABADIA DE QUEIROZ TADAO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação de fl.475, ficando Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito e CTPS acostadas aos autos, no prazo de 05 dias, findo os quais os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3359/2008
Processo Nº: RT 00218-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que já decorreu o prazo de 60 dias requerido para apresentação de documentos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo improrrogável de 05 dias, fornecer a este Juízo os dados requeridos pelo juízo deprecado.

Notificação Nº: 3373/2008
Processo Nº: RT 01059-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação de fl. 255, ficando Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito acostada aos autos, no prazo de 05 dias, findo os quais os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e certidão de fls. 309/310. Prazo legal.

Notificação Nº: 3357/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme já determinado à fl. 188.

Notificação Nº: 3369/2008
Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências do dia 27.03.08, nos termos do r. despacho de fl. 1019.

Notificação Nº: 3353/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 516: Vistos, etc. Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a executada Atento Brasil S/A para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3386/2008
Processo Nº: RT 01958-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA APARECIDA ARÉBALO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3368/2008
Processo Nº: RT 00553-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOLENTINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): LUCIANO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 98: Vistos, etc. Considerando que os bens penhorados à fl. 91 não garantem a execução, considerando, ainda, que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, bem como por meio do convênio firmado com o DETRAN-GO, intime-se o exeqüente para indicar outros bens à penhora e/ou requerer o que entender de seu interesse em dez dias. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 00666-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO AMANBURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - SUCESSORA DE: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 147.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ SAVICKI
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exeqüente do inteiro teor do despacho. Defiro o pedido apresentado pelo exeqüente (fl.157/158). Designe-se nova praça e leilão (art. 888, § 3º, CLT) dos bens penhorados às fls.115/125. Nomeio Luciano Bonfim Leilões, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro, observando-se as formalidades legais. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado. Com relação ao pedido de penhora de rendimento mensal da empresa executada, apesar de legalmente estabelecido no art.655, inc.VII, e art. 655-A, §3º, CPC, tal procedimento pouco se coaduna com a Justiça do Trabalho, uma vez que esta se pauta pelo princípio da celeridade, do qual este instituto se afasta. Ademais, não há informações nos autos de que a penhora de percentual de rendimento da empresa será eficiente para o recebimento do crédito trabalhista, além da dificuldade em nomear depositário responsável por apresentar ao Juízo plano de faturamento da empresa, prestação de contas mensal, vez que deve ser profissional habilitado para tanto, onerando sobremaneira a execução. Assim, indefiro o pedido. Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte'.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00996-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KENED PIRES MARINHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LS DE OLIVEIRA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente do teor do despacho. Defiro o pedido apresentado pelo exeqüente (fl.63) e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto no art.2º da Lei nº8.009/90. A diligência deverá ser cumprida no atual endereço do executado Luciano Sousa de Oliveira fornecido à fl.63, qual seja, Rua 06, lt.09, qd.10, Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia/GO, ficando o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Com relação à nomeação do exeqüente como depositário fiel dos bens, bem como a remoção dos bens porventura penhorados, indefiro, por ora'.

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 01231-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR MONTEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMATE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº1979/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BARBOSA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/02/2008, bem como da liquidação de fls. 194/213, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3387/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando que não houve interposição de embargos pelo devedor, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Na hipótese de silêncio ou concordância com a conta de liquidação, designe-se praça e leilão (art. 888, § 3º, CLT) dos bens penhorados às fls. 109. Nomeio o Sr. LUCINAO BONFIM RESENDE, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro, observando-se as formalidades legais. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado.Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.'

Notificação Nº: 3397/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SITENE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONTAL- EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 113/114, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 104.

Notificação Nº: 3398/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SITENE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONTAL- EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 68/70, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3366/2008
Processo Nº: RT 01939-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3370/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 1.187/8. APÓS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LINIKER RANTHER MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 58, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 51/52.

Notificação Nº: 3365/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do despacho de fls.50.

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 214/220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.29. Prazo legal.

Notificação Nº: 3354/2008
Processo Nº: RT 00158-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3355/2008
Processo Nº: RT 00158-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.66/72. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 72/73, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3401/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 72/73, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO COERSI
ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SANTOS DUMONT
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 08/03/2008, bem como da liquidação de fls. 28/38, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA FRANÇA DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 08/09, nos termos da ata de fls. 16.

Notificação Nº: 3376/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 01/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2362/2008
PROCESSO: 1726-2000-008-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITÓRIO e IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada no Juízo Deprecado (VT de Goiás), para, querendo, opor embargos à penhora no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITÓRIO e IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2373/2008
PROCESSO: RT 01447-2005-008-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): GLADYS MORATO
Data da Praça 11/04/2008 às 08:45 horas
Data do Leilão 18/04/2008 às 08:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 41.040,00 (Quarenta e um mil quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 427, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO N 293 CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 684 (Seiscentos e oitenta e quatro)quilates de esmeraldas em bruto, acomodado em um volume e lacrado com os nºs 020447/021974, em diversos tamanhos conforme laudo de certificação nº 0203/2001 do Renato João Bosco Correa, avaliados em R$ 60,00 o quilates, totalizando R$ 41.040,00 (Quarenta e um mil quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado,Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2347/2008
PROCESSO Nº RT 01748-2006-008-18-00-6
PROCESSO: RT 01748-2006-008-18-00-6
RECLAMANTE: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO ESTEVES DE MATOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14.03.08
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.03.08
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO ESTEVES DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que fora desonerado do encargo de depositário fiel dos bens penhorados às fls. 163 e 226. E para que chegue ao conhecimento de DIVINO ESTEVES DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2359/2008
PROCESSO: RT 00693-2007-008-18-00-8
RECLAMANTE: LEIDE FRANCISCA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 37.655.016/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as executadas da penhora em dinheiro para, querendo, no prazo de cinco dias, opor embargos à execução. Na hipótese de silêncio, pague-se ao reclamante seu crédito líquido em valores atualizados, bem como proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, juntado nos autos as guias de recolhimentos... E para que chegue ao conhecimento de NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado-Subdiretor de Secretaria. * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2346/2008
PROCESSO Nº RT 01479-2007-008-18-00-9
PROCESSO: RT 01479-2007-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JULIER FRANCISCO PEREIRA
EXECUTADO(S): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.03.08
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.03.08
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAUSTO RODRIGUES DA COSTA E DIVINA RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 181,46, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAUSTO RODRIGUES DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 00003-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): STACCATO RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Aguarde-se a garantia do Juízo, que ocorrerá com o próximo bloqueio de salário, para transcurso do prazo para embargos para que possa ser liberado ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 3330/2008
Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 455/458, em 05 dias.

Notificação Nº: 3369/2008
Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 3362/2008
Processo Nº: RT 01821-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS CUNHA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À reclamada: Vista de fl. 472, por 05 dias.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 00249-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3380/2008
Processo Nº: RT 00624-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS L F P LTDA (MULTI GAS) REP P/ LUIS FERNANDO PIMENTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefiro o requerimento de liberação do depósito de fls. 167, eis que os cálculos ainda são passíveis de alteração. Informe a exeqüente o Cartório de Imóveis que abrange a circunscrição em que residem os executados para que seja oficiado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA N/P DO SOCIO WANDER RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Às partes: Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Contribuição previdenciária e imposto de renda já recolhidos. Devolva-se o saldo remanescente à reclamada depositante. Defiro o requerimento patronal de desentranhamento dos documentos apresentados com a defesa, devendo ficar cópia nos autos. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Contribuição previdenciária e imposto de renda já recolhidos. Devolva-se o saldo remanescente à reclamada depositante. Defiro o requerimento patronal de desentranhamento dos documentos apresentados com a defesa, devendo ficar cópia nos autos. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Às partes: Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Contribuição previdenciária e imposto de renda já recolhidos. Devolva-se o saldo remanescente à reclamada depositante. Defiro o requerimento patronal de desentranhamento dos documentos apresentados com a defesa, devendo ficar cópia nos autos. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3379/2008
Processo Nº: RT 00229-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3370/2008
Processo Nº: RT 01002-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ROCHA DAMACENO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Defiro a adjudicação dos bens penhorados. Expeça-se o Auto de Adjudicação. Intime-se o exeqüente para assinatura do auto Intime-se a executada. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega, intimando-se o reclamante para acompanhar a diligência, fornecendo os meios para remoção.

Notificação Nº: 3363/2008
Processo Nº: RT 01187-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMINICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 3373/2008
Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LATIFE SEBBA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3351/2008
Processo Nº: AIN 00629-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: CELSO PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
REQUERIDO(A): CALÇADOS MÊNFIS LTDA - MASSA FALIDA - N/P DO SÍNDICO DR. ERNESTO FLOKE HACK
ADVOGADO....: SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
DESPACHO: Às partes: Retifique-se o cadastro (fl. 306). Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Para instrução e julgamento, incluam-se os autos na pauta de 08/04/08 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3358/2008
Processo Nº: RT 00757-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR OLIVEIRA NERES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar recolhimentos, conforme cálculo de fl. 94 (R$ 1.832,51), sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: IONE FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, certidão e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: RT 01203-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3336/2008
Processo Nº: RT 01203-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefiro as diligências requeridas à fl.102, em face do que já consta nos autos.

Notificação Nº: 3359/2008
Processo Nº: RT 00069-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SODRÉ DAMASCENO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Á reclamada: Para recolher as obrigações fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3375/2008
Processo Nº: RT 00135-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JORLENE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 00223-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, segunda reclamada, eis que comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela devedora principal. Expeça-se Mandado de Citação e Penhora em dinheiro, observando-se a parcial garantia do Juízo com o depósito recursal de fls. 128. Indefiro requerimento de liberação do depósito recursal, eis que o montante exeqüendo ainda é passível de alteração, eis que não decorrido o prazo para embargos à execução.

Notificação Nº: 3334/2008
Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - NA PESSOA DO SR. GÉRSON + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3376/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO VARELA REVORÊDO

ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3377/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO VARELA REVORÊDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3346/2008
Processo Nº: ET 00647-2007-009-18-00-5 9ª VT
EMBARGANTE..: HAILTON PASSOS FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: Ao embargante: Defiro o desentranhamento dos documentos, deixando cópia.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 315/316: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos aprsentada pelo exeqüente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$ 91.868,64, atualizado até 29/02/2008, conforme fls. 292/310.

Notificação Nº: 3374/2008
Processo Nº: RT 00834-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COUTINHO E PATROCINIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ devolução do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3381/2008
Processo Nº: RT 00921-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, eis que pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Notificação Nº: 3332/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3368/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOARES VAZ
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3326/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): VIA OESTE RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: Às partes: Homologo o cálculo de fls. 99/106. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se a integral garantia do Juízo com o depósito recursal. Deverá ser a reclamada também intimada para proceder a retificação da CTPS obreira. Prazo de 05 dias, aplicando-se as cominações constantes no título executivo em caso de inércia.

Notificação Nº: 3378/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3328/2008
Processo Nº: RT 02012-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3329/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/280: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante WANDERSON ALEX LEANDRO, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: saldo de salário – 29 dias de setembro/2007, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (10/12), férias + 1/3 proporcionais 2006/07 (10/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; diferenças salariais mensais entre o salário pago ao reclamante – R$ 660,00 e o salário pago à paradigma – R$ 1.000,00, com integração e reflexos; férias + 1/3 2005/06 vencidas e décimos terceiros salários/2005 (1/12) e 2006 (12/12); adicional de 50% sobre a 01 hora compensada irregularmente na jornada, por dia de efetivo trabalho no regime 12x36 horas, com integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada, pela remuneração com adicional de 50%; dobra por feriados trabalhados, alternadamente, com reflexos no FGTS. Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para seguro desemprego, sob pena de indenização, bem como devida a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos reclamados BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL ABN AMRO. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3338/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/280: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante WANDERSON ALEX LEANDRO, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: saldo de salário – 29 dias de setembro/2007, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (10/12), férias + 1/3 proporcionais 2006/07 (10/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; diferenças salariais mensais entre o salário pago ao reclamante – R$ 660,00 e o salário pago à paradigma – R$ 1.000,00, com integração e reflexos; férias + 1/3 2005/06 vencidas e décimos terceiros salários/2005 (1/12) e 2006 (12/12); adicional de 50% sobre a 01 hora compensada irregularmente na jornada, por dia de efetivo trabalho no regime 12x36 horas, com integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada, pela remuneração com adicional de 50%; dobra por feriados trabalhados, alternadamente, com reflexos no FGTS. Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para seguro desemprego, sob pena de indenização, bem como devida a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos reclamados BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL ABN AMRO. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRADESCO S.A. + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/280: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante WANDERSON ALEX LEANDRO, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: saldo de salário – 29 dias de setembro/2007, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (10/12), férias + 1/3 proporcionais 2006/07 (10/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; diferenças salariais mensais entre o salário pago ao reclamante – R$ 660,00 e o salário pago à paradigma – R$ 1.000,00, com integração e reflexos; férias + 1/3 2005/06 vencidas e décimos terceiros salários/2005 (1/12) e 2006 (12/12); adicional de 50% sobre a 01 hora compensada irregularmente na jornada, por dia de efetivo trabalho no regime 12x36 horas, com integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada, pela remuneração com adicional de 50%; dobra por feriados trabalhados, alternadamente, com reflexos no FGTS. Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para seguro desemprego, sob pena de indenização, bem como devida a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos reclamados BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL ABN AMRO. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO REAL ABN AMRO + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/280: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante WANDERSON ALEX LEANDRO, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: saldo de salário – 29 dias de setembro/2007, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (10/12), férias + 1/3 proporcionais 2006/07 (10/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; diferenças salariais mensais entre o salário pago ao reclamante – R$ 660,00 e o salário pago à paradigma – R$ 1.000,00, com integração e reflexos; férias + 1/3 2005/06 vencidas e décimos terceiros salários/2005 (1/12) e 2006 (12/12); adicional de 50% sobre a 01 hora compensada irregularmente na jornada, por dia de efetivo trabalho no regime 12x36 horas, com integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada, pela remuneração com adicional de 50%; dobra por feriados trabalhados, alternadamente, com reflexos no FGTS. Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para seguro desemprego, sob pena de indenização, bem como devida a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos reclamados BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL ABN AMRO. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3360/2008
Processo Nº: RT 02177-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA PEREIRA PORTO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CONCENTRAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3347/2008
Processo Nº: RT 02211-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ JORGE TERRÃO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 204/215: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência material; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e o chamado ao processo ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante WELLINGTON LUIZ JORGE TERRÃO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pelo salário contratado, a título de: aviso prévio - 30 dias, férias + 1/3 2006/07 (12/12) e proporcionais 2007/08 (2/12), décimo terceiro salário/2007 (12/12), salários em atraso – 4 meses e vale-transporte – 1 mês e 25 dias; indenização por danos morais, fixada em 2.800,00, a ser paga unicamente pelo chamado ao processo, ESTADO DE GOIÁS; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, da admissão até o fechamento do HUAPA, em 05.09.2007. Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização. Devida a baixa em CTPS, após transito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, em recuso ex officio, na forma do Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º,V.

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3348/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3349/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 524/526: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3361/2008
Processo Nº: ACP 00154-2008-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): IVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À Consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3366/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (VASOS E PLANTAS)
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
DESPACHO: À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3365/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
DESPACHO: À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3364/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: À reclamante: Para informar se recebeu o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3344/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA DOS SANTOS GRAIA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUCIANA TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 01/04/08 às 08:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, por Mandado.

Notificação Nº: 3342/2008
Processo Nº: ACP 00435-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: CLEBER VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
CONSIGNADO(A): CÉLIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, em 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1335/08
PROCESSO Nº RT 01716-2005-009-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
EXEQÜENTE: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
EXECUTADO: VS & ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Data da Praça 07/05/2008 às 11:05 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 11:05 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.647,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 235/236, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CENTRAL Nº 550 - JARDIM NOVA ESPERANÇA GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)MESA DE JANTAR, MARCA CONDRES, REF 20080, TAMPO EM VIDRO QUADRADO, 06 LUGARES, BASE MDF, COR TABACO, COM 06 CADEIRAS EM TECIDO CHINICE E MDF, TECIDO NA COR VERDE, NOVO, AVALIADA EM R$ 2.290,00; 2)JOGO DE SOFA ROMA, 07 LUGARES, EM TECIDO CHINICE, NA COR VERDE, NOVO, AVALIADO EM R$ 1.450,00; 3)JOGO DE COZINHA COMPOSTO DE 04 PEÇAS, SENDO 05 ARMÁRIOS DE PAREDE E 01 BALCÃO NA COR BRANCA, COM DETALHE VERDE, MARCA COLORMAQ, PORTAS ENVIDRAÇADA, NOVO, AVALIADO EM R$ 1.150,00 4)GUARDA ROUPA EM AGLOMERADO, 03 PORTAS CORREDIÇAS, COR ESCURA,03 GAVETAS, ESPELHO, INTERNO, MARCA EUROPA, NOVO, AVALIADA EM R$ 1.090,00 5)ESTANTE EM MDF E AGLOMERADO COM DETALHE EM PLASTICO CINZA, 04 PORTAS, PORTA-TAÇA, COR ESCURA, NOVA. AVALIADA EM R$ 1.090,00 GUARDA – ROUPA COM 08 PORTAS, 02 GAVETAS, COM PUXADORES EM PLASTICO,PORTAS CENTRAIS NA COR BRANCA, EM AGLOMERADO, MARCA BETIO, COR ESCURA, NOVO, AVALIADO EM R$ 1.490,00 CAMA CASAL BASATO-ELEGANCE, COR ESCURA, ENCOSTO VAZADO, NOVA, AVALIADA EM R$ 369,00 6)CAMA SOLTEIRO EM MAE E AGLOMERADO, MARFIN COM COLCHÃO ORTOBOM-D-33, NOVOS. AVALIADO EM R$ 638,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1357/08
PROCESSO Nº RTV 00267-2006-009-18-00-0
RECLAMANTE: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
EXEQÜENTE: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data da Praça 07/05/2008 às 11:10 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 11:10 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.466,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme auto de penhora de fls. 194 e 200, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ HERMANO Nº 300 SETOR CAMPINAS CEP 74.435-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 470 FARDOS DE AÇUCAR CRISTAL, MARCA PAULISTA, 30KG, AVALIADO CADA UM EM R$ 18,00, TOTALIZANDO R$ 8.460,00 2) 455 FARDOS DE FARINHA DE TRIGO, MARCA PAULISTA, 10X1 COM DATA DE VALIDADE VALENDO, AVALIADO CADA FARDO EM R$ 13,20, TOTALIZANDO 6.006,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇAO DO EDITAL Nº1223/08 Nº 1310/08
PROCESSO Nº RT 01446-2007-009-18-00-5
ECLAMANTE: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOIS GRILL
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) RETIFICADO O EDITAL Nº1223/08, PARA CONSTAR O HORÁRIO CORRETO - 13:00 HORAS- A SER REALIZAR O LEILÃO MARCADO PARA O DIA 30/05/2008 NOS AUTOS SUPRACITADOS. E para que chegue ao conhecimento de todos , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3126/2008
Processo Nº: RT 01517-1997-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LUCIA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA
RECLAMADO(A): AMTAUGO ASSOC MOTORISTAS DO TRANSPORTE ALTER DE GOIANIA REP/JOSE L R S NETO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3102/2008
Processo Nº: RT 01699-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JURANDIR INÁCIO MOREIRA
RECLAMADO(A): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Conclusão : Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a execução promovida por IZAÍAS ROSA DE OLIVEIRA em face da COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e condeno as partes no pagamento de multa em favor da UNIÃO pela prática do ato atentatório ao exercício da Jurisdição, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes e a PGFN.

Notificação Nº: 3136/2008
Processo Nº: RTV 00593-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: IZOE RESENDE GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se ciência ao exeqüente do expediente de fl.295. Após, aguarde-se a manifestação do MM.Juízo da 1ª Vara de Joinville acerca do resultado da praça e leilão.

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: RT 00627-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GEORTHON TOLEDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 004
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA
DESPACHO: Vistos os autos.
Uma vez que o exequente devidamente intimado às fls.258 quedou-se inerte, suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que a insurgência de fls.579/581 não pode ser apreciada como alegação de erro material de cálculo, uma vez que discute a metodologia utilizada pela Contadoria. Por sua vez, dispõe o art.884 consolidado que o momento próprio para as partes questionarem os cálculos (Embargos/impugnação) ocorre no quinqüidio subseqüente à penhora.Ora, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 11/09/2007 (fl.529). Assim, o prazo legal iniciou-se em 12/09/2007 e findou-se em 17/09/2007. Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos do Autor por extemporânea. Intime-se.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que a insurgência de fls.579/581 não pode ser apreciada como alegação de erro material de cálculo, uma vez que discute a metodologia utilizada pela Contadoria. Por sua vez, dispõe o art.884 consolidado que o momento próprio para as partes questionarem os cálculos (Embargos/impugnação) ocorre no quinqüidio subseqüente à penhora.Ora, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 11/09/2007 (fl.529). Assim, o prazo legal iniciou-se em 12/09/2007 e findou-se em 17/09/2007. Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos do Autor por extemporânea. Intime-se.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que a insurgência de fls.579/581 não pode ser apreciada como alegação de erro material de cálculo, uma vez que discute a metodologia utilizada pela Contadoria. Por sua vez, dispõe o art.884 consolidado que o momento próprio para as partes questionarem os cálculos (Embargos/impugnação) ocorre no quinqüidio subseqüente à penhora.Ora, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 11/09/2007 (fl.529). Assim, o prazo legal iniciou-se em 12/09/2007 e findou-se em 17/09/2007. Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos do Autor por extemporânea. Intime-se.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que a insurgência de fls.579/581 não pode ser apreciada como alegação de erro material de cálculo, uma vez que discute a metodologia utilizada pela Contadoria. Por sua vez, dispõe o art.884 consolidado que o momento próprio para as partes questionarem os cálculos (Embargos/impugnação) ocorre no quinqüidio subseqüente à penhora.Ora, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 11/09/2007 (fl.529). Assim, o prazo legal iniciou-se em 12/09/2007 e findou-se em 17/09/2007. Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos do Autor por extemporânea. Intime-se.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que a insurgência de fls.579/581 não pode ser apreciada como alegação de erro material de cálculo, uma vez que discute a metodologia utilizada pela Contadoria. Por sua vez, dispõe o art.884 consolidado que o momento próprio para as partes questionarem os cálculos (Embargos/impugnação) ocorre no quinqüidio subseqüente à penhora.Ora, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 11/09/2007 (fl.529). Assim, o prazo legal iniciou-se em 12/09/2007 e findou-se em 17/09/2007. Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos do Autor por extemporânea. Intime-se.

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que a insurgência de fls.579/581 não pode ser apreciada como alegação de erro material de cálculo, uma vez que discute a metodologia utilizada pela Contadoria. Por sua vez, dispõe o art.884 consolidado que o momento próprio para as partes questionarem os cálculos (Embargos/impugnação) ocorre no quinqüidio subseqüente à penhora.Ora, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 11/09/2007 fl.529). Assim, o prazo legal iniciou-se em 12/09/2007 e findou-se em 17/09/2007. Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos do Autor por extemporânea. Intime-se.

Notificação Nº: 3089/2008
Processo Nº: RT 00517-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3090/2008
Processo Nº: RT 00719-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3125/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3091/2008
Processo Nº: RT 00560-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3062/2008
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3107/2008
Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOIL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3108/2008
Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOIL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3109/2008
Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOIL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRIVALE TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE TRANSAGRÍCOLA TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA.) + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3110/2008
Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOIL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3096/2008
Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.434:'...converto em penhora parcial o bloqueio juducial noticiado à fl. 432, no importe de R$ 416,45...'

Notificação Nº: 3098/2008
Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): COPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. REP P/ ADEMAR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3122/2008
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MIX REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA. HERMIVONE PERNE MACHADO CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3092/2008
Processo Nº: RT 00086-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA BLANCO NUNES
ADVOGADO....: FILEMON DOS SANTOS XAVIER
RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deixo de conhecer a impugnação aos cálculos apresentadas pela reclamante às fls.114/115, vez que, nos termos do art.884 da CLT, a garantia da execução é pressuposto processual de admissibilidade de embargos e impugnações. Intime-se. Por outro lado, verifico erro material nos cálculos de fls.106, eis que a presente execução se refere a acordo descumprido, constando expressamente da decisão homologatória (fls.76/77) que ficaria a expensas da reclamada o recolhimento previdenciário e fiscal. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta de fls.106/110, devendo ser excluído do valor devido à autora a contribuição previdenciária (cota parte do empregado).

Notificação Nº: 3116/2008
Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: CAU 00608-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: GIVANILDO PIRES DA MATA + 027
ADVOGADO: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À vista do certificado à fl.485, intimem-se os autores para, em 05 dias, apresentarem a documentação atualizada dos imóveis a fim de justificarem suas alegações,pena de indeferimento do pedido de fls.472/473 .

Notificação Nº: 3094/2008
Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Considerando que foi deferido o pedido de Recuperação Judicial da reclamada, conforme cópia da decisão juntada às fls.240/241, determino a suspensão da execução por 180 dias, a partir da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação, qual seja, 19/12/2007. Intimem-se.

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOURA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3047/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 3131/2008
Processo Nº: RT 01424-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GEOVANIO LUCENA MELO
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
RECLAMADO(A): TEMA PAINEIS E BALOES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/04/2008 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3106/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LINO DO CARMO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3081/2008
Processo Nº: RT 01524-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONE ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.139, no valor de R$ 7.342,95. Vejo que o depósito recursal de fl.77 (R$ 4.993,78) não foi deduzido quando se efetivou a penhora on line (fls.138/139). Assim, após a transferência do crédito para este Juízo, deverá ser liberado ao reclamado a importância bloqueada a maior (R$ 2.424,49), considerando a atualização de cálculo de fls.141/143. Intimem-se as partes da garantia da execução.

Notificação Nº: 3128/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER QUEIROZ LOPES ASSIST. P/ DOMINGOS SOUSA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 3129/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER QUEIROZ LOPES ASSIST. P/ DOMINGOS SOUSA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 3120/2008
Processo Nº: RT 01708-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: BRISA CAMILO DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.128 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser liberado ao exeqüente o valor líquido de R$ 67.549,01.Proceda a Secretaria aos recolhimentos de mister(custas, contribuição previdenciária e IRRF), consoante o indicado na planilha de cálculos de fls.77, ou seja, o IRRF no importe de R$ 5.119,70, as custas de liquidação de R$ 363,41 e a contribuição previdenciária no montante de R$ 5.132,91.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 3121/2008
Processo Nº: RT 01708-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: BRISA CAMILO DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GUIZZO
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.128 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser liberado ao exeqüente o valor líquido de R$ 67.549,01.Proceda a Secretaria aos recolhimentos de mister(custas, contribuição previdenciária e IRRF), consoante o indicado na planilha de cálculos de fls.77, ou seja, o IRRF no importe de R$ 5.119,70, as custas de liquidação de R$ 363,41 e a contribuição previdenciária no montante de R$ 5.132,91.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 3060/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA LOPES LEAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MAX TONER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3073/2008
Processo Nº: RT 01861-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA

ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias dos bens nomeados à penhora às fls. 107/108.

Notificação Nº: 3123/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3095/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PRIMO VAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: À vista do certificado às fls.141, desconsidero a nomeação de fls.131 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3099/2008
Processo Nº: RT 02134-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO LEÃO SILVA + 003
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: Retifico o erro material da sentença~de fls.649/652 em seu dispositivo para constar o seguinte : onde se lê : custas que importam em R$ 40,00 sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada, Leia-se Custas que importam em R$ 40,00 sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3118/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3059/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em:12/03/2008.

Notificação Nº: 3097/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jorge Alves de Araújo, move em face de Goiás Caminhões e Ônibus LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados.

Notificação Nº: 3061/2008
Processo Nº: RT 02313-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pleito para oitiva da testemunha Alexandre Barbosa Souto em Goiânia, por falta de amparo legal. Quanto ao pedido de antecipação da audiência já marcada para oitiva de testemunha retromencionada, deverá a parte requerê-la junto ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 3075/2008
Processo Nº: RT 02350-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DE CÁSSIA MARANHÃO QUEIROZ
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3058/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Requer a reclamada a retificação do valor fixado de custas, tendo em vista que o valor fixado na sentença foi de R$ 700,00 e a condenação foi arbitrada em R$ 3.500,00. Com razão a reclamada. De pronto, corrijo erro material constante do dispositivo da sentença de fls.86/91, para fixar o valor das custas em R$ 70,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3124/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3048/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267 do CPC, com relação à reclamada SÔNIA SILVEIRA BRAGA. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA E UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a pagarem ao reclamante ANTÔNIO RONEY LOIOLA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% e a entregar as guias do seguro desemprego, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente por todas as reclamadas. Condeno, por fim, a primeira reclamada a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, conforme fundamentação. Custas, que importam em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena

de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267 do CPC, com relação à reclamada SÔNIA SILVEIRA BRAGA. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA E UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a pagarem ao reclamante ANTÔNIO RONEY LOIOLA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% e a entregar as guias do seguro desemprego, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente por todas as reclamadas. Condeno, por fim, a primeira reclamada a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, conforme fundamentação. Custas, que importam em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267 do CPC, com relação à reclamada SÔNIA SILVEIRA BRAGA. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA E UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a pagarem ao reclamante ANTÔNIO RONEY LOIOLA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% e a entregar as guias do seguro desemprego, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente por todas as reclamadas. Condeno, por fim, a primeira reclamada a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, conforme fundamentação. Custas, que importam em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267 do CPC, com relação à reclamada SÔNIA SILVEIRA BRAGA. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA E UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a pagarem ao reclamante ANTÔNIO RONEY LOIOLA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% e a entregar as guias do seguro desemprego, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente por todas as reclamadas. Condeno, por fim, a primeira reclamada a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, conforme fundamentação. Custas, que importam em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3111/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3080/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE MILHOMEM ALVES ASSISITDA POR DELY MARIA DA MOTA MILHOMEM ALVES + 002
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): RMZ - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FRANCISCA DE ARAUJO
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/03/2008, às 15 horas, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: MS 00233-2008-010-18-00-7 10ª VT
IMPETRANTE..: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
IMPETRADO(A): OSMAR ANTÔNIO DE MELO (COORDENADOR DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Boa Vista Alimentos Ltda, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança contra o ato do Coordenador da Seção de Multa e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás, aduzindo que foi autuada pelo Fiscal Regional do Trabalho, gerando os autos de Infração nº 010336257 e 012693766. Argumentou que intentou Recurso Administrativo, cujo seguimento foi negado em razão da exigência do depósito prévio. Pleiteou, liminarmente, a declaração de insconstitucionalidade dessa exigência, haja vista a ofensa ao princípio da amplitude do direito de defesa. Argumentou que, como atua na prestação de serviços necessita constantemente de certidões negativas da Receita Federal, bem como de benefícios fiscais, sendo certo que eventual demora na entrega da prestação jurisdicional, poderá lhe acarretar dano irreparável, mormente porque participa de licitações na área de fornecimento de carne bovina. Disse que há necessidade de medida cautelar que exclua a exigibilidade de depósito prévio e de qualquer restrição cadastral dela decorrente até o julgamento do Recurso Administrativo para a Instância Superior. Informações prestadas pela autoridade coatora às fls.356,363.O deferimento de liminar em Mandado de Segurança exige requisitos próprio, que consistem na relevância do fundamento e irreparabilidade do dano em caso de demora do processo.Nos termo do art.1º, § 3º, da Lei nº 8437/92, não cabe a concessão de liminar quando a providência a ela referente esgotar no todo ou em parte o objeto da Ação de Segurança, o que ocorreria no presente caso.Posto isso, indefiro o pedido de concessão da liminar pleiteada.Dê-se vista ao d. Ministério Público do Trabalho por 05 dias, nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51.Intimem-se a Requerente e o MPT.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mauro César Pereira da Silva, move em face de Construtora Almeida Neves decido julgar decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00. A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e

fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, décimo terceiro salário, horas extras, deferidas nesta sentença, assim como o período pertinente ao vínculo de emprego reconhecido nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20, assim como proceder . Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3084/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAX ALIANÇA - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafael Junio da Cruz move em face de PAX-Aliança Administração Ltda, julgo procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida:1. Aviso prévio;2. 4/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2007; 3. 4/12 de férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 5. Guias do FGTS, devidamente regularizados.6. Horas extras e reflexos A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação.Deverá à reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, deduzindo-se os valores que restam comprovados nos autos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.800,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro proporcional, horas extras, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam: FGTS e multa de 40%, multa do art. 477, indenização por danos morais e honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 116,00, calculadas sobre R$ 5.800,00, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h50min. Nada mais.

Notificação Nº: 3112/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA. (CITY GARDEN) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Incluído o feito na pauta de audiências desta data.O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s)ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja honorários advocatícios.Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 166,19,calculadas sobre R$ 8.309,30, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.Intimem-se as partes.Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3100/2008
Processo Nº: AA 00448-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: CÍCERO LOPES COELHO
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 31.03.08 às 09:30 horas. Notifique-se o réu. Intime-se o autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 31/2008
PROCESSO Nº RT 00685-2006-010-18-00-7
Reclamante: JOIL ALVES DE ALMEIDA
Exeqüente : JOIL ALVES DE ALMEIDA
Executado : PAVITERGO TRANSPORTES LTDA.
Data da Praça 04/04/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 678, encontrado no seguinte endereço: RUA DO TRABALHO, Nº 123, ST. SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01(um) Caminhão M.Benz L 1313, cor vermelha, chassi 34502112375621, Renavam 110055535, à diesel, ano 1978, com pneus, motor, lataria e estofados em bom estado de uso, conservação e funcionamento, placa KDH-7361. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2008
PROCESSO Nº RT 01424-2007-010-18-00-5
Reclamante: FRANCISCO GEOVANIO LUCENA MELO
Exeqüente : FRANCISCO GEOVANIO LUCENA MELO
Executado : TEMA PAINEIS E BALOES LTDA.
Data da Praça 04/04/2008 às 14:15 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado no seguinte endereço: RUA 52 Nº 629, QD. B-21, LT.21 JARDIM GOIAS CEP 74.810-200 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01(um) veículo Ford F4000, ano de fabricação/mod. 1984, cor branca, placa JEN 9951, à diesel, chassi LA7GEB70774, com pintura bastante estragada, estofado banco estragado, farol dianteiro quebrado, carroceria em madeira, em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2102/2008
PROCESSO Nº RT 01544-2007-010-18-00-2
ROCESSO: RT 01544-2007-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO
EXECUTADO(S): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.160.911/0001-86
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 737,73, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2088/2008
PROCESSO Nº RT 02279-2007-010-18-00-0
PROCESSO: RT 02279-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: CLÁUDIO LINO PAWLIK
RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2881/2008
Processo Nº: RT 00904-1997-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO: RECTE: Receber, em Secretaria, o saldo da guia de fl. 530. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Diante da devolução da CP enviada a São Paulo, devido à ausência da cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora, intime-se o exeqüente para fornecer a certidão cartorária do aludido bem, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 01837-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IRINEU DIVINO ESPOLIO REP P/ MARIA APARECIDA IRINEU
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Juízo Deprecado para que prossiga na execução, designando hasta pública do imóvel penhorado. Nada mais. Em 12 de março de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: ACP 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.1013/1020. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: RT 02203-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TELES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. C/S

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: RT 00328-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IVL SOARES E BRAVO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 323, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 6.500,00, sendo uma parcela à vista, no valor de R$ 4.000,00, e um cheque no valor de R$ 1.000,00, número 000901, do Banco Bradesco, Agência 3351, emitido por Comércio e Rep. Eldorado Ltda, e o restante a ser pago por meio de três cheques de R$ 500,00, de números 000695, 000696 e 000697, do aludido banco, para os dias 21/04/2008, 21/05/2008 e 21/06/2008, emitidos por Natália Soares Pereira. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o executado arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo do executado, no importe de R$ 130,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 114, atualizados, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II- Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, e considerando que o arrematante, na petição de fls. 313/314, requereu, alternativamente, a devolução do lanço ofertado, devolva-se ao Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, o valor total da guia de fls. 146. III- Diante do que aqui foi decidido, revogo a determinação de prisão do executado, tornando sem efeito o despacho de fls. 317/318, que determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor do executado. IV- Oficie-se, com urgência, à Delegacia Estadual de Capturas – DECAP, solicitando a suspensão do cumprimento do mandado de prisão, bem como a devolução do aludido mandado. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 2860/2008
Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DIVINO MARQUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347 C/S

Notificação Nº: 2874/2008
Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO PESQUISA FUNAPE UFG + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - O exeqüente requer a reconsideração do despacho de fl. 317, que indeferiu o pedido de liberação das demais verbas deferidas em sentença, aduzindo que ainda há crédito pendente em seu favor. O pleito do credor vai de encontro à coisa julgada, quando afirma que não recebeu o seguro-desemprego e que ainda há verbas pendentes. No primeiro caso, porque o benefício postulado foi rejeitado em sentença, e o autor não recorreu; no segundo, porque o credor não se insurgiu contra a decisão que homologou os cálculos de liquidação. Mantenho, portanto, o despacho de fl. 317, por estes e aqueles fundamentos.(...)'

Notificação Nº: 2883/2008
Processo Nº: RT 01134-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENI LOPES FOGAÇA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: ADV. DA RECDA: Comparecer em Secretaria para assinar a petição nº 020984. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: RT 02147-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar, querendo, sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOBATO FERRAZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ FABIANA ALVES FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAQUINAS METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: RT 00481-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2873/2008
Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Os exeqüentes requerem a adjudicação dos bens penhorados. Contudo, o valor da avaliação dos bens (R$ 19.560,00) supera o valor da soma do crédito líquido dos exeqüentes (R$ 18.084,89). Sendo assim, para o deferimento da adjudicação, devem os credores efetuarem o depósito da diferença entre o valores acima mencionados, no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único do PGC).(...)'

Notificação Nº: 2858/2008
Processo Nº: RT 00960-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: 1º e 2º reclamados, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 01301-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGER VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Reclamado - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2855/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ZANDONAIDE BERNARDES DO CARMO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERRAGISTA BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
DESPACHO: Executado - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2849/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ - MOLDADOS S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO: RECDA: Manifestar-se sobre as anotações na CTPS do autor, conforme determinado na ata de fls. 178/179, requerendo o que for de direito, e tomar ciência da audiência de instrução, cujo feito foi incluído na pauta do dia 16/04/2008, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2852/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ - MOLDADOS S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO: PARTES Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 16/04/2008, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão. C/S

Notificação Nº: 2847/2008
Processo Nº: CS 01753-2007-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
EXECUTADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: RECDA: Colacionar aos autos os contracheques de SETEMBRO/2002 até SETEMBRO/2007, bem como os cartões de ponto de setembro/02 a agosto /04 e o extrato do FGTS depositado, para viabilizar a liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 2856/2008
Processo Nº: RT 01831-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMANCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVO CEZAR VILELA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Exequente - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 45/50, via da qual o reclamado requer a reconsideração do despacho que converteu em indenização substitutiva a obrigação de fornecer guias CD/SD e junta novos formulários para o autor pleitear o benefício. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2882/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2879/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2008, às 16h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2008, às 16h05, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2878/2008
Processo Nº: AIN 02186-2007-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: LAIS DE LIMA ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2008, às 16h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.99. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: CCS 02267-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: K K DE ALMEIDA E IRMAO LTDA. (CASA DE CARNE LINGÜIÇA PURA)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM LUIVO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como os documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, acolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, para determinar o envio dos autos a uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO. Goiânia (GO), 10 de março de 2008. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: CCS 00290-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA
RÉU(RÉ).: WT GYN COMÉRCIO LTDA. (WORLD TÊNNIS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fl. 53, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 489,20, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, pago à vista.O requerente dá integral quitação da contribuição sindical relativa ao ano de 2003, objeto desta ação.Custas processuais a cargo do requerente, no importe mínimo legal de R$ 10,64, que do pagamento fica dispensado.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes. Decorridos 15 dias, sem denúncia de descumprimento do acordo, arquivem-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1415/2008
PROCESSO Nº RT 01054-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE: ANDRÉIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO: RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, CPF: 505.531.601-25
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.145,26, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, RODRIGO HORTA DE ALVARENGA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1413/2008
PROCESSO Nº RT 01499-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): NEURIANE SALES DA SILVA
EXECUTADO(S): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 514,35, atualizado até 15/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1413/2008
PROCESSO Nº RT 01499-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): NEURIANE SALES DA SILVA
EXECUTADO(S): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 514,35, atualizado até 15/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1408/2008
PROCESSO Nº RT 00270-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: CREUSA XAVIER RODRIGUES
RECLAMADO(A): FÔNICA CELULAR LTDA , CPF/CNPJ: 03.386.209/0002-
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 11/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de FÔNICA CELULAR LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1408_2008_RT_00270_2008_011_18_00_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1420/2008
PROCESSO Nº RT 00424-2008-011-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00424-2008-011-18-00-5
RECLAMANTE: CÉLIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): H. M.CONSTRUÇÕESLTDA,CPF/CNPJ: 05.735.404/0001-47
Data da audiência: 31/03/2008 às 14h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, H. M. CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MANOEL FRANCISCO MARTINS, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1420/2008
PROCESSO Nº RT 00424-2008-011-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00424-2008-011-18-00-5
RECLAMANTE: CÉLIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): H. M.CONSTRUÇÕESLTDA,CPF/CNPJ: 05.735.404/0001-47
Data da audiência: 31/03/2008 às 14h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, H. M. CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MANOEL FRANCISCO MARTINS, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2335/2008
Processo Nº: RT 00609-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: RT 01248-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc ...Requer o exequente que a execução prossiga em relação à Sra. Maura Queiroz de Brito e à empresa Arquivo Total Ltda, argumentando, para tanto, que o executado Alexandre Diniz Caetano é casado com a Sra. Maura que é sócia da ARQUIVO TOTAL, e, que, embora o Sr. Alexandre não faça parte do seu quadro societário é o representante legal da mesma.Indefere-se o requerimento, haja vista que a Sra. Maura Queiroz de Brito não consta da Alteração Contratual juntada às fls. 30, e ainda, a empresa ARQUIVO TOTAL é pessoa jurídica diversa da executada, não podendo seus bens responderem pelos débitos relativos a esta reclamatória.Assim, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2338/2008
Processo Nº: RT 00649-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.270).

Notificação Nº: 2362/2008
Processo Nº: RT 00042-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉDISON TOMÉ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc ... Foi deferido ao exeqüente pensão mensal vitalícia, conforme Acórdão, fls.203/213. O procurador do exeqüente informa o seu falecimento, fls. 270, sem contudo, apresentar atestado de óbito. Desta forma, intime-se o procurador do exeqüente para apresentar o atestado de óbito do seu constituinte, bem como a regularização da representação processual, no prazo de 30 dias. Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2368/2008
Processo Nº: RT 00883-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Executada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.484/485.

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 00929-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (LIMPEX COM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 116/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2372/2008
Processo Nº: RT 01433-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a certidão de fls. 260, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 142. EXPEÇA-SE Alvará Judicial. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2366/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2339/2008
Processo Nº: CS 01176-2007-012-18-01-8 12ª VT
EXEQUENTE...: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: PARTES, juntarem aos autos os contra cheques do reclamante referentes ao vínculo de trabalho, bem como extrato da conta do FGTS, conforme solicitado pela contadoria (fls.48), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2367/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Exeqüente, tomar ciência da penhora de fls. 316, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 264/297 , no prazo legal.

Notificação Nº: 2347/2008
Processo Nº: RT 02139-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HERASTO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
DESPACHO: Vistos, etc ...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, fls. 75/83, bem como o Recurso Adesivo, interposto pelo reclamante, fls.107/109. Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 107/109. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2363/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Intime-se a reclamante para comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber os documentos juntados pelo reclamado (Guias), bem como tomar ciência da petição, fls. 64/66. Após, intime-se a UNIÃO/INSS para tomar ciência do acordo, fls. 31/32. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO/INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2360/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): PERFIL DECORAÇÕES E METAL LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA GOMES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 2ª reclamada (KAECE METAL DESIGN LTDA) para que a mesma possa ser intimada da sentença de fls. 18/20.

Notificação Nº: 2361/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FATIMA MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CANTINA - DILMA CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos, etc ... Intime-se a reclamada para proceder à entrega da CTPS, bem como das guias referente ao seguro-desemprego e para movimentação do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente em relação ao seguro-desemprego e multa diária de R$ 50,00 pela não entrega da CTPS. Com a concordância da reclamante, retifica-se o valor do acordo, Ata, fls. 18, para, onde consta: " ... a importância total de R$ 1.850,00,", LEIA-SE: " ... a importância total de R$ 1.750,00." INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2346/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
DESPACHO: Vistos, etc ...A reclamada apresentou atestado, fls. 69, atestando que o preposto, Edner Ricardo Rodrigues de Almeida, necessitava de repouso por 24 horas. O reclamante alega às fls. 73/79, que a reclamada está invertendo a verdade dos fatos, haja vista que no dia da realização da audiência(19.02.08), o sócio proprietário, Sr. Edner Ricardo Rodrigues de Almeida, e seu procurador estiveram na referida audiência. Desta forma, intime-se a reclamada para manifestar, de forma específica, sobre o atestado juntado às fls.69, sob pena pena de aplicação de litigância de má-fé, nos termos dos art. 17, II, IV, V e 18 do CPC. Após, o prazo deferido venham os autos conclusos, para verificar se a reclamada litigou de má-fé.

Notificação Nº: 2344/2008
Processo Nº: CCS 00398-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: DE ANGELIS & QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc ...Para audiência inicial, INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 02.04.08, às 13:10 horas. INTIME-SE o Sindicato-autor. NOTIFIQUE-SE a ré, com cópia da petição inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3407/2008
Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se à reclamada Xerox Comércio e Indústria Ltda o saldo remanescente da conta de fl. 685, bem como os depósitos recursais de fls. 442/540. Após, dê-se vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3431/2008
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se à reclamada Xerox Comércio e Indústria Ltda o saldo remanescente da conta de fl. 685, bem como os depósitos recursais de fls. 442/540. Após, dê-se vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: ATC 01815-2005-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: ABEL BALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS,

Notificação Nº: 3373/2008
Processo Nº: RT 00131-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLE-MAR BARROS MILHOMEN
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto à Receita Federal (INFO-JUD) e INCRA, conforme certidão de fls. 326-verso.

Notificação Nº: 3412/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIDIVAN PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre as consultas junto ao DETRAN-GO e BACEN-JUD, conforme certidões de fls. 157-verso e 161-verso, e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 90, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 90-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 90, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 90-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 3413/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADO À FL. 196. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 01119-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN-GO e BACEN-JUD, conforme certidões de fls. 214-verso e 220-verso.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: RT 01500-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2008, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/04/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: RT 00418-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa realizada junto ao DETRAN-GO (certidão de fls. 400) e a penhora, via BACEN-JUD, da importância de R$ 6.345,37, que não cobre todo o valor da execução (fls. 403-verso).

Notificação Nº: 3437/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
DESPACHO: Vistos os autos. Atualize-se o crédito do credor. Após, libere-se o valor que lhe compete, recolhendo-se os tributos nas contas específicas. Com tudo feito, aguarde-se a intimação da União.

Notificação Nº: 3438/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
DESPACHO: Vistos os autos. Atualize-se o crédito do credor. Após, libere-se o valor que lhe compete, recolhendo-se os tributos nas contas específicas. Com tudo feito, aguarde-se a intimação da União.

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: RT 00563-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AIDA MIRLANY MELO PIMENTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3395/2008
Processo Nº: RT 00563-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AIDA MIRLANY MELO PIMENTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3359/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AS PARTES: considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 26.03.2008, às 15h30min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 250/259. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: CCS 01030-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Libere-se à autora seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE MAZZILI CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista o teor das certidões de fls. 88-verso (consulta ao DETRAN-GO) e 90-verso (consulta ao BACEN-JUD).

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA AMARAL
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA DO BANCO ITAÚ, NO IMPORTE DE R$ 1.214,08, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 3358/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BENACIUTE APARECIDA BAESSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: Vistos os autos. Libere-se o valor do depósito recursal de fl. 424 à 2ª reclamada (Brasil Telecom). Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3368/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DA RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JONES ALVES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ITAMBÉ- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.290/295 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 75, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se o nome do atual procurador da reclamada na capa dos autos e demais registros, excluindo-se o nome da signatária de fl. 62. Por ora, suspenda-se a cominação de fl. 60. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 70/71 e 73, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 75, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se o nome do atual procurador da reclamada na capa dos autos e demais registros, excluindo-se o nome da signatária de fl. 62. Por ora, suspenda-se a cominação de fl. 60. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 70/71 e 73, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 163, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Aguarde-se a juntada da CTPS pelo reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se a realização da perícia grafotécnica, para posterior apreciação do requerimento formulado à fl. 158. Intime-se.'

Notificação Nº: 3397/2008
Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3398/2008
Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3357/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LÚCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Deverá a reclamante apresentar aos autos cópia da ocorrência policial, conforme determinado em ata de audiência, no prazo de dois dias.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GRACIAS ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos se já recebeu a primeira parcela do acordo, com vencimento em 15/02/2008, haja vista haver comprovação nos autos apenas do pagamento da segunda parcela pecuniária, com vencimento em 10/03/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3415/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GRACIAS ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3371/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SPACENG SPACE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre os documentos juntados pelo Reclamante com a peça de impugnação à defesa (fls. 150/165).

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CELISMAR CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES MIRANDA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3401/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JORDENIO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.244/252 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMES TADAYOSHI KAJI
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 170, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 164/167, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMES TADAYOSHI KAJI
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 170, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 164/167, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMES TADAYOSHI KAJI
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 170, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 164/167, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMES TADAYOSHI KAJI
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 170, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 164/167, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BORGES CORREIA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 22, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 21, redesigno audiência uma para o dia 27.03.2008, às 10h45min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, via mandado.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2008
PROCESSO Nº CPEX 00975-2006-013-18-00-0
Exeqüente: JOSÉ ROMÃO DA SILVA FILHO
Executada: JOSÉ CARLOS ARANTES
praça: 14/04/2008 às 15 horas e 15 minutos.
Leilão: 18/04/2008 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: AV. D-34, QD.02, LT. 16, CONJ. CACHOEIRA DOURADA, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão , o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 21, na guarda do fiel depositário, José Carlos Arantes, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso de ter sido negativa a praça. RELAÇÃO DO BEM: 1.01 (um) veículo VW Fusca 1600, Placa KCS 1561, cor verde, ano fabricação 1984, modelo 1985, à gasolina, chassi 9BWZZZ11ZFP004330, bom estado de conservação, avaliado em R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 18/04/2008, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze dias do mês de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 537/2008
PROCESSO Nº RT 01500-2006-013-18-00-0
RECLAMANTE: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
Data da Praça 14/04/2008 às 15 horas e 20 min
Data do Leilão 18/04/2008 às 09 horas e 20 min
Localização do bem: Praça da T-25, s/nº, Setor Bueno,Goiânia-GO(Sandui cheria Alternativa)
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão , o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 400,00(quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 152, na guarda do fiel depositário, Sr. Sérgio Pereira de Oliveira, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso de ter sido negativa a praça. RELAÇÃO DO BEM: 1.01 (um) freezer vertical, marca Prosdócimo, marrom, Frost Free, 240 lts., em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00(quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 18/04/2008, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze dias do mês de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1272/2008
Processo Nº: RT 00506-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: FAUSTA BERNARDINA CARNEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1278/2008
Processo Nº: RT 00102-2004-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BEDA GUALDA DR.
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens indicados à penhora (fls. 612/620).

Notificação Nº: 1284/2008
Processo Nº: RT 00202-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): JALDETE LÚCIA DA FONSECA + 001
ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fls. 260, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1273/2008
Processo Nº: RT 00845-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA ANACLETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: A subscritora de fls. 308 deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se.Dê-se vista ao exeqüente acerca da petição e documentos de fls. 296/306, pelo prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 1286/2008
Processo Nº: RTN 00252-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 542/545, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1277/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. À vista do teor da manifestação de fls. 558/559, indefere-se o requerimento de fls. 549/550. Intime-se a reclamada para receber as guias Unimed, para fins de autorização de serviços, bem como para adquirir os medicamentos prescritos pelo médico assistente, conforme receita apresentada. As guias autorizadas e os referidos medicamentos deverão ser entregues na Secretaria desta Egrégia 1ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1279/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENCA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1280/2008
Processo Nº: RT 00877-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARTONÁPOLIS JLD EMBALAGENS LTDA.-ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1282/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1283/2008
Processo Nº: RT 01093-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE ALVES LEITÃO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 144/155 e 168/175).

Notificação Nº: 1275/2008
Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Requeira o exeqüente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1287/2008
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls.47/49, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1291/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 278/287, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar argüida de extinção do processo com julgamento do mérito; acatar a prejudicial de mérito para declarar prescritos todos os direito pleiteado e exigíveis anteriores a 19.12.2002. No mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos a fim de condenar a reclamada GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A., a pagar ao reclamante ANDERSON MACHADO DA SILVA, observada a prescrição qüinqüenal e os demais parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram, as parcelas deferidas. As parcelas serão apuradas em posterior liquidação da sentença, por cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e apresentada a CTPS do reclamante nos autos, a reclamada será intimada a retificar a anotação (conforme parâmetros já estabelecidos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R$ 10,00 até o limite de 30 dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do §1º do art. 39 da CLT, com ofício à DRT. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: diferenças de décimos terceiros salários, deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças de férias vencidas, dobradas ou simples indenizadas e abono; diferenças de aviso prévio indenizado; diferenças de 01/12 (um doze avos) de projeção do aviso prévio em décimo terceiro salário; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais e multa fundiária (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições fiscais - IRRF - sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Cientifique-se o INSS.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1288/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 527/528, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes.Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1285/2008
Processo Nº: AAT 00016-2008-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 497/504).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 040/2008
PROCESSO Nº RT 00414-1996-051-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio, DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 636, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Compulsando os autos, constata-se que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Não consta dos autos o endereço do sócio Dionísio Rodrigues Nunes, que subscreveu a petição de acordo. Assim, proceda-se à exclusão do endereço da executada nos registros processuais, devendo constar que se encontra em lugar incerto e não sabido. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 632/633, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para atualização das custas de liquidação e da contribuição previdenciária, bem como apuração do imposto de renda devido sobre o valor do acordo que ora se homologa. Com essas providências, intime-se a executada na pessoa do sócio Dionísio Rodrigues Nunes, por meio de edital, para recolher a importância devida (R$ 3.006,47), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/2008
PROCESSO Nº RT 00932-2006-051-18-00-0
PROCESSO: RT 00932-2006-051-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADAS CONSTRUTORA EBRAX LTDA/ANABELA DA SILVA + 002
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os Executados, JOSÉ GERALDO DA SILVA e ARABELA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 897,18 (oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), correspondente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos treze de março de dois mil e oito. Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1528/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINO DIAS LEMOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos cálculos de fls. 1377/1382, dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1526/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos cálculos de fls. 1350/1357, dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1527/2008
Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos cálculos de fls. 1057/1065, dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 00002-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA ROSANIA RODRIGUES GUIMARAES - REP. DE RAMIRO R. GUIMARAES, LEILA C. GUIMARAES E LUCAS R. GUIMARAES - REP. ESPOLIO DE EURIPEDES GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANAPOLINO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a representante do espólio-reclamante não trouxe aos autos cópia dos documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal (RG e CPF), relativos ao menor Ramiro Rodrigues Guimarães, concedo-lhe mais 15 (quinze) dias, para praticar tal ato. Ressalto que, se o menor não possuir os referidos documentos, deverá providenciá-los, no prazo acima concedido. Intime-se a representante do espólio-reclamante, diretamente, via postal, e através de seu procurador, por meio de Diário de Justiça. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 1530/2008
Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CUNHA CARMO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMEMNTOS DE FLS. 283/285 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1525/2008
Processo Nº: RT 00749-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1523/2008
Processo Nº: RT 00319-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): KALANIT CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1522/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE/EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: Considerando que, por meio do despacho de fls. 256, o presente feito já foi incluído na pauta de audiências do dia 25.03.2008, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 260 [designação de audiência], em face da falta de objeto. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1529/2008
Processo Nº: RT 00904-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 686/703.

Notificação Nº: 1524/2008
Processo Nº: RT 01227-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVÂNIO SOARES MARIANO (ESPÓLIO DE) REP/ POR ELZA MARIA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): WALTER BONFIM DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1531/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 1533/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 225 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3- CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2008, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1227/2008
Processo Nº: RT 00716-1997-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAIXAO E PEREIRA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz Trabalho.

Notificação Nº: 1220/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ISSAN DA SILVA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 1195. Atualizem-se os cálculos. Após, dê-se ciência ao exeqüente. Anápolis-GO, 11 de março de 2008(3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1221/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Defiro o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 1324. Atualizem-se os cálculos. Após, dê-se ciência ao exeqüente. Anápolis-GO, 11 de março de 2008(3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1223/2008
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância de R$ 873,30, referente a despesas com tratamento médico da reclamante, conforme documentos juntados às fls. 655/670.

Notificação Nº: 1226/2008
Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 967/974 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 1233/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DORCIMAR AVELINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESS. DE BIO AGRO IND. E COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. De acordo com a informação prestada, àS flS. 214/266, pelo Proprietário fiduciário dos veículos descritos nos documentos de fls. 206/211 (BANCO VOLKSWAGEN S/A), o executado encontra-se inadimplente Com as obrigações oriundas dos contratos garantidos pelos aludidos Veículos, na medida em que não paga o financiamento objeto dos contratos, sendo que o atual saldo devedor é de R$ 286.548,36. Está evidenciado, destarte, que o produto de eventual alienação judicial dos veículos em questão não seria suficiente sequer para saldar a dívida decorrente do contrato de financiamento. Por outro lado, certo é que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. logo, não podem os bens alienados fiduciariamente ser objeto de penhora. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - P-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Assim sendo, não há falar em penhora do veículo discriminado no documento de fl. 206/211. Deverão os reclamantes/exeqüente deste e dos autos 867/2006, 869/2006 e 996/2006, no prazo de 10 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de 01 ano. Intime-se. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1230/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Segundo demonstram os extratos bancários de fls.180/182, a conta corrente nº 5739405-4, do Banco Real, agência 0444, destina-se, exclusivamente, ao crédito dos salários do Executado, Sr. ANTÔNIO CARLOS CASTRO. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis, salvo para pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos. A propósito, já decidiu o E. TRT-18ª Região que constitui afronta à lei entendimento que admite a penhora de parte de salários, relativizando a impenhorabilidade prevista no supracitado dispositivo legal OU que é ilegal a penhora de percentual de salários e de vencimentos, na medida em que não se pode relativizar a impenhorabilidade prevista no supracitado dispositivo legal. Confira-se: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. SALÁRIOS. ILEGALIDADE. É ilegal o bloqueio de percentual incidente sobre salário, em face do que dispõe o inciso IV, art. 649, do CPC. A norma legal reza ser "absolutamente" impenhorável o salário, e não relativamente. O advérbio absolutamente, utilizado no texto legal tem, qual assentado nos léxicos, a acepção de inteiro, integral, que não comporta restrição ou reserva. Afronta a lei e resvala para o arbítrio judicial entendimento que relativiza a impenhorabilidade de salários. (TRT-18ª R. - AP-00306-2001-007-18-00-1 - Redator designado Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.384, de 3/11/20004). Assim, defere-se o requerimento formulado na petição de fls.178/179 para se determinar: a) que seja liberado ao Executado (ANTÔNIO CARLOS CASTRO) a importância depositada na conta judicial nº 015010176-4, valor esse proveniente do bloqueio noticiado em fl.150, por meio de guia de levantamento; e b) que seja efetuado o desbloqueio de outros valores porventura bloqueados na conta corrente do referido Executado. Cumpra-se a determinação constante do último despacho de fls. 169. Intime-se o Executado, Sr. ANTÔNIO CARLOS CASTRO, na pessoa do seu advogado. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1229/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ...Decorido o prazo para Embargos à Penhora, libere-se ao exeqüente o valor acima mencionado. Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 dias, das fichas cadastrais de veículos da executada (fls. 380/382), devendo requerer o que entender direito. Intime-se. Anápolis-GO, 03 de março de 2008(2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1229/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ...Decorrido o prazo para Embargos à Penhora, libere-se ao exeqüente o valor acima mencionado. Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 dias, das fichas cadastrais de veículos da executada (fls. 380/382), devendo requerer o que entender direito. Intime-se. Anápolis-GO, 03 de março de 2008(2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1222/2008
Processo Nº: AAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SIRLEY PAULA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Fica o réu intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela autora, juntado às fls. 286/304 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1222/2008
Processo Nº: AAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SIRLEY PAULA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Fica o réu intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela autora, juntado às fls. 286/304 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1231/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON GOMES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONCRAÇO ENGENHARIA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

DESPACHO: Concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para retificar a CTPS, na data de admissão do reclamante, fazendo constar 17.09.2007, sob pena de fazê-lo a Secretraria da Vara. Dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias da petição de fls. 114/115, onde o reclamante impugna os valores lançados no novo TRCT apresentado, devendo, nesse mesmo prazo, trazer aos autos a chave de identificação, para permitir ao reclamante o saque do FGTS. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 13/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 214/232). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva dos 1º, 3º e 4º reclamados argüidas nas defesas (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para acolher o pedido de rescisão indireta com término do contrato de trabalho em 13/03/2008 e condenar os reclamados, BANCO BMG S/A, ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS, o 1º, o 3º e o 4º S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças salariais de 1º/09/2006 a 15/12/2007 e reflexos nos 13ºs salários de 2006 e 2007 e nas férias de 2006/2007 já pagas; 2ª) AXÍLIO-REFEIÇÃO e o AUXÍLIOCESTA ALIMENTAÇÃO no período de 1º/09/2006 a 13/03/2008; 3ª) 07:30 horas extras por semana no período de 28/08/2006 a 13/03/2008 com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos RSRs, incluindo-se os sábados e feriados (Cf. CCTs anexas), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2006 e 2007 e nas férias de 2006/2007 que já foram pagos; 4ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (07/12) com 1/3, 15 dias de dezembro/2007 e 15 dias de janeiro/2008, deduzindo-se o valor de R$ 249,24 pago à fl. 212, e 13 dias de salário de março/2008; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários deferidos no item 5 da fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF (v. item 3 retro). A 2ª reclamada deverá, ainda, entregar autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, sendo o 1º, o 3º e o 4º SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Os reclamados pagarão os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 14 da fundamentação). A responsabilidade subsidiária da 1ª, 3º e 4º reclamados não alcança a multa de 40% do FGTS (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, o 1ª, o 3º e o 4º subsidiariamente, recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante do vínculo de emprego reconhecido no item 3 retro, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (Cf. arts. 114, § 3º, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1236/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 13/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 214/232). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva dos 1º, 3º e 4º reclamados argüidas nas defesas (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para acolher o pedido de rescisão indireta com término do contrato de trabalho em 13/03/2008 e condenar os reclamados, BANCO BMG S/A, ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS, o 1º, o 3º e o 4º S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças salariais de 1º/09/2006 a 15/12/2007 e reflexos nos 13ºs salários de 2006 e 2007 e nas férias de 2006/2007 já pagas; 2ª) AXÍLIO-REFEIÇÃO e o AUXÍLIOCESTA ALIMENTAÇÃO no período de 1º/09/2006 a 13/03/2008; 3ª) 07:30 horas extras por semana no período de 28/08/2006 a 13/03/2008 com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos RSRs, incluindo-se os sábados e feriados (Cf. CCTs anexas), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2006 e 2007 e nas férias de 2006/2007 que já foram pagos; 4ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (07/12) com 1/3, 15 dias de dezembro/2007 e 15 dias de janeiro/2008, deduzindo-se o valor de R$ 249,24 pago à fl. 212, e 13 dias de salário de março/2008; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários deferidos no item 5 da fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF (v. item 3 retro). A 2ª reclamada deverá, ainda, entregar autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, sendo o 1º, o 3º e o 4º SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Os reclamados pagarão os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 14 da fundamentação). A responsabilidade subsidiária da 1ª, 3º e 4º reclamados não alcança a multa de 40% do FGTS (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, o 1ª, o 3º e o 4º subsidiariamente, recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante do vínculo de emprego reconhecido no item 3 retro, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (Cf. arts. 114, § 3º, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1807/2008
Processo Nº: RT 00101-1997-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TOMAZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): COOP. AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1804/2008
Processo Nº: RT 00253-1997-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1812/2008
Processo Nº: RT 00369-1997-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1811/2008
Processo Nº: RT 00518-1997-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): DIVINO COSTA NETO GOIAS PALLETS IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1806/2008
Processo Nº: RT 00182-1999-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CORREIA + 013
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): COASF-COOP. AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA (DESTILARIA OTO CARDOSO DE PAIVA)
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1803/2008
Processo Nº: RT 00234-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR)
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1801/2008
Processo Nº: RT 00267-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONOGAS COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1802/2008
Processo Nº: RT 00601-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES MONTEIRO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA & CIA LTDA (JÓIA MÓVEIS FINOS).
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1809/2008
Processo Nº: RT 00791-1999-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): ATHELIER CARRO DE BOI PEÇAS E ARTE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 12 de março de 2008 (4ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1799/2008
Processo Nº: RT 00888-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR EVARISTO DE MELO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): S. A. RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE SACARIA TRIANGULO LTDA)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 46. Intime-se a Executada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1800/2008
Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a comparecer à Secretaria desta Vara para receber guias dos valores constantes às fls. 251/255, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1819/2008
Processo Nº: RT 00871-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber a guia de fl.171, expedida em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 00950-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LOTHAR SCHILLER(ESPÓLIO DE) - FAZENDA SCHANGRI-LA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Ante a omissão do Executado, fls. 349, designo praça do bem penhorado às fls. 325, para o dia 22.04.2008, às 9 horas e 20 minutos, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.05.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 1797/2008
Processo Nº: RT 01130-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOURENÇO CAMPOS - ASSISTIDO P/ APARECIDA DE FÁTIMA LOURENÇO SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1847/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO TAVARES BEZERRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1837/2008
Processo Nº: CS 00350-2007-054-18-01-7 4ª VT
EXEQUENTE...: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
DESPACHO: Vista concedida à exequente do bem nomeado pela eecutada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1825/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 104, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 103. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 103, para o dia 28.04.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.05.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1821/2008
Processo Nº: RT 00567-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1805/2008
Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00, os quais em razão da conciliação são devidos por ambas as partes. Considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, nos moldes da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n°002, de 24.1.06, determino que seja procedida a requisição de pagamento do valor em questão, relativamente à cota-parte da reclamante, no importe de R$ 500,00, vez que presentes todas as condições constantes dos incisos I a IV do art. 2°, da Portaria mencionada acima. Concedo à reclamada prazo de 15 dias para que deposite sua cota-parte dos honorários periciais (R$ 500,00). Intimem-se as partes e a Srª. Perita. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1791/2008
Processo Nº: RT 00769-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1793/2008
Processo Nº: RT 00951-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERRAZ LOPES
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1814/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1831/2008
Processo Nº: RT 00970-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): THALITA THAIS PINHEIRO LIMA DOMINGUES SANTOS + 001
ADVOGADO....: TALMON PINHEIRO LIMA
DESPACHO: Designo praça do bem penhorado às fls. 89 para o dia 22.04.2008, às 09h e 15 min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando desde já designado leilão para o dia 15.05.2008 às 9:00 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 1832/2008
Processo Nº: RT 00970-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JAQUES LUIZ SANTOS JUNIOR + 001
ADVOGADO....: TALMON PINHEIRO LIMA
DESPACHO: Designo praça do bem penhorado às fls. 89 para o dia 22.04.2008, às 09h e 15 min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando desde já designado leilão para o dia 15.05.2008 às 9:00 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 1789/2008
Processo Nº: RT 01002-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MIRIAN DOS REIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKAIL ATIÊ AJI
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1838/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: Aos procuradores das partes: (...) Cientifiquem-se as partes acerca do valor em execução para que, no prazo de 05 dias, manifestem acerca do interesse em formalizar acordo, conforme mencionado na petição protocolizada sob o nº 857301/2008. Em 08.02.2007. Lívia Fátima Gondim Preto - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1830/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença de fls. 169/173, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (adicional de insalubridade e seus reflexos, exceto em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 indenizadas (gozadas sim) e FGTS), cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 13 de março de 2008.Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1824/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIDA CRISTINA DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber a guia de fl.171, expedida em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: RT 01196-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR DIB
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOMAR TOMAZ RAMOS E CIA LTDA. (GRÁFICA E EDITORA RENASCER)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LOIDE DE MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Vista concedida aos reclamados da petição e documentos de fls. 813/889, prazo sucessivo de cinco dias (começando pela primeira reclamada), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06).

Notificação Nº: 1816/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LOIDE DE MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista concedida aos reclamados da petição e documentos de fls. 813/889, prazo sucessivo de cinco dias (começando pela primeira reclamada), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06).

Notificação Nº: 1844/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BORGES LEAL LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA REZENDE
DESPACHO: 1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes na petição de fls. 59/60, prevalecendo a sentença, quanto às custas e às contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. 2 - Comprove, a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: A deliberação acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fl. 334, no sentido de ser oficiado ao Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Anápolis requisitando documentos se dará por ocasião da audiência após a produção da prova oral. Cientifique-se a Reclamante. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1794/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MORAIS DOS REIS
ADVOGADO....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROSÁRIA COSTA DOURADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar conhecimento da ata de arquivamento, cujo teor é o seguinte: Às 13h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente a reclamada, presente seu procurador Dr. ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - oab-go 10.414. Face à ausência injustificada do Reclamante, determinase o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.300,00), das quais fica isento § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST). Ciente a reclamada, por seu procurador. Intime-se a Reclamante. Nada mais. Encerra-se às 13h50min.

Notificação Nº: 1843/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A. - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo recflamante à fl. 56, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial (fls. 08/44), devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebê-los. Intime-se. Em 12.03.2008, Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1839/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEOILTON DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Às partes e procuradores: tomarem conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 55/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias do vencimento da parcela única do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Informe o reclamante qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer especificadas no acordo, no prazo de 05 dias. Na omissão, presumir-se-á o cumprimento das referidas obrigações. 4 - Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela única, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes. 5 - As custas processuais são fixadas em R$ 20,00(vinte reais), pelo reclamante, isenta de acordo com o permissivo legal. Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1840/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEOILTON DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
DESPACHO: Às partes e procuradores: tomarem conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 55/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias do vencimento da parcela única do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Informe o reclamante qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer especificadas no acordo, no prazo de 05 dias. Na omissão, presumir-se-á o cumprimento das referidas obrigações. 4 - Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela única, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes. 5 - As custas processuais são fixadas em R$ 20,00(vinte reais), pelo reclamante, isenta de acordo com o permissivo legal. Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 520/2008
PROCESSO: RT 00531-2006-054-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
EXECUTADO(S): JANETE LOPES VIEIRA , CPF/CNPJ: 690.268.231-34
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANETE LOPES VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.606,61, atualizado até 29/02/2008, conforme cálculos de fls. 136/154, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 11.774,74;CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 269,79; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 776,11; INSS/EMPREGADO-R$ 223,28;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 71,33; IRFF A RECOLHER-R$ 1.491,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 14.606,61. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANETE LOPES VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 520/2008
PROCESSO: RT 00531-2006-054-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
EXECUTADO(S): JANETE LOPES VIEIRA , CPF/CNPJ: 690.268.231-34
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANETE LOPES VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.606,61, atualizado até 29/02/2008, conforme cálculos de fls. 136/154, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 11.774,74;CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 269,79; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 776,11; INSS/EMPREGADO-R$ 223,28;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 71,33; IRFF A RECOLHER-R$ 1.491,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 14.606,61. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANETE LOPES VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 594/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00027-2008-054-18-00-1
RECLAMANTE: ROSELI NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.J.A CARNEIRO ARMOND, CPF/CNPJ: 01.137.461/0001-73 e AURÉLIA JULIETA DE ALMEIDA CARNEIRO ARMOND
Data da audiência: 02/04/2008 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do acima exposto, requer se digne Vossa Excelência a declarar o reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes, no período supra mencionado e consequentemente a condenação solidária das Reclamadas no pagamento das parcelas abaixo descritas, devendo ser apuradas em liquidação de sentença. a) AVISO PRÉVIO. Como a última remuneração da reclamante fora de R$ 502,73, ou seja, R$ 350,00 de salário + R$ 152,73 de horas extras. Reclama a indenização com reflexos no importe de R$ 502,73. b) HORAS EXTRAS. |Conforme apontado em linhas acima, a Reclamante laborou de 01/12/2002 a 15/08/2006, portanto reclama o pagamento de 2880 (dois mil oitocentos e oitenta) horas extras calculadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 7º, XVI CF/88. Total R$ 6.872,72. b.1) REFLEXOS DE HE NO DSR: Calcular em liquidação. Total de R$ 1.010,49. b.2) REFLEXOS DE HE NOS 13ºs: Calcular em liquidação. Total de R$ 473,55. b.3) REFLEXOS DE HE NAS FÉRIAS: Calcular em liquidação. Total de R$ 631,39. c) FGTS e FGTS/Quitação + 40%: Reclama-se o FGTS, incidente durante o pacto laboral, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como, o FGTS/Quitado, 8% sobre as parcelas acima descritas nais 40% (quarenta por cento) a ser liberado diretamente a Reclamante. Total R$ 1.812,52 + R$ 725,00 = R$ 2.537,52. d) CTPS/PIS Requer a devida anotação na Carteira de Trabalho da Reclamante para fins de mister. e) MULTA DO 477CLT Como o acerto rescisório não foi feito em sua plenitude, existindo verbas que não foram pagas de acordo com a determinação legal, requer a multa prevista no artigo 477, §§6º e 8º da CLT correspondente a um mês de sua última remuneração. Valor de R$ 502,73. f) SEGURO DESEMPREGO Em virtude de não ter sido registrada, a Reclamante ficou impossibilitada de se beneficiar do seguro-desemprego que, teria direito a receber cinco parcelas tendo em vista ter trabalhado na época a mais de 24 (vinte e quatro) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses. Pleiteia, portanto 5 (cinco) parcelas a serem indenizadas pela Reclamada no valor do salário mínimo vigente. Total de R$ 1.900,00. g) MULTA DO ARTIGO 467 CLT Devido a prestação de serviços da Reclamante a Reclamada ser inequívoca, incontroversa se faz as verbas acima postuladas, tais como: aviso prévio, horas extras e reflexos, FGTS e a multa do 477. Requer seja aplicada a multa em caso de descumprimento do disposto no art. 467 da CLT. h) DANO MORAL. Tendo em vista a ausência de gozo do descanso semanal aos domingos e ainda a ausência injustificada de anotação da carteira de trabalho da Reclamante, requer que seja concedida indenização por danos morais na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). i) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei 1.060/50, uma vez que a reclamante não pode arcar com o ônus desta demanda, sem prejuízo do seu próprio sustento. j) OFÍCIOS a DRT/RECEITA FEDERAL. Requer que seja expedido ofícios a DRT e ao INSS para fins de mister. Especialmente a este último para que acompanhe o feito de modo que ao fim reconheça a qualidade de segurado do Reclamante para fins de benefícios previdenciários. E ainda que se oficie a Receita Federal tendo em vista a ocorrência de indícios de suposto “caixa II” para os pagamentos de salários da Reclamante. I) INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DE 20% DE HONORÁRIOS Requer, com fulcro nos artigos 402 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a indenização por perdas e danos na ordem de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Mormente analisando pelo caráter alimentar da verba trabalhista. Estas totalizam R$ 18.431,13. Assim, postula R$ 3.686,22 de honorários advocatícios. Para tanto, requer, perante Vossa Excelência se digne a determinar a expedição de notificação das reclamadas para comparecerem à audiência inicial, ocasião em que deverá apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, ao final, julgar totalmente PROCEDENTE os pedidos da exordial. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento da reclamada. Dá-se à causa o valor de R$ 22.117,35 (vinte e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 11 de janeiro de 2008. Vinícius Ferreira de Paiva, OAB-GO 24.441. Valor da causa: R$ 22.117,35 (vinte e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A.J.A CARNEIRO ARMOND, CPF/CNPJ: 01.137.461/0001-73 e AURÉLIA JULIETA DE ALMEIDA CARNEIRO ARMOND, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito.EVA BÁRBARA SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2823/2008
Processo Nº: RT 00992-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Juizo integralmente garantido. Intime-se o reclamante/exequente a, caso queira apresentar Impugnação aos Calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2831/2008
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Praça Negativa e Auto Negativo em Leilão à fl.272 e 274 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: ACP 02057-2007-081-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): ALINE ALEXANDRE ALEIXO
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 303/305, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da Consignante, devendo incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.3- Custas processuais, pela Consignante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 4.000,00).Custas executivas, também pela Consignante, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela Consignante.Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.

Notificação Nº: 2828/2008
Processo Nº: RT 02259-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LAERTE LEITE GUEDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT , SD de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA MARTINS DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario da reclamada, iniciando-se o prazo legal dia 27/03/2008.

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER JUNQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atendimento ao requerimento de fl. 243, retirem-se estes autos da pauta COM URGÊNCIA.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01/04/2008, às 14hs50min, para audiência UNA, OBSERVANDO O PRAZO PLEITEADO À FL. 243, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.À Secretaria para dar ciência às Partes da forma mais rápida possível, mediante certidão a ser expedida nestes autos.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2008, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2819/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2008, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2820/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2008, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2821/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2008, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1649/2008
Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Vistos os autos. Anote-se o atual endereço do devedor Tarzan de Castro (fl. 968/969). Equivoca-se o reclamado em sua alegação de fl. 968, eis que o sócio Manoel de Oliveira Mota está tendo seus créditos mensalmente bloqueados nos presentes autos. Diante do teor da certidão de fls. 966, intime-se o executado Tarzan de Castro da sua nomeação como fiel depositário, diretamente (endereço à fl. 968) e na pessoa da advogada, Dra. Silvana Yara Saltarelli de Castro (OAB-17891-GO). Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do proprietário devedor ou de seu advogado, acerca das penhoras, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.

Notificação Nº: 1671/2008
Processo Nº: RT 00930-2003-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFHAEL FERREIRA MELO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SALES (PROPRIETARIO JOSE SALES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1682/2008
Processo Nº: ACP 00483-2006-082-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
CONSIGNADO(A): HÉLIO CARDOSO SILVA
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1662/2008
Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, no dia 31.03.2008, às 16h55min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1645/2008
Processo Nº: CPE 01596-2006-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO PINTO
EXECUTADO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Indefere-se o requerimento da reclamada de reavaliação dos bens penhorados (fls. 78/79), eis que não juntou documentos que comprovem a alteração na avaliação dos bens. Intime-se a executada, através de publicação no DJE. Após, aguarde-se a hasta pública designada.

Notificação Nº: 1672/2008
Processo Nº: RT 02414-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Os quesitos de fls. 374 já foram respondidos pelo Sr. Perito Engenheiro - vide fls. 367/369. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 15.04.2008, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1673/2008
Processo Nº: RT 02414-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Os quesitos de fls. 374 já foram respondidos pelo Sr. Perito Engenheiro - vide fls. 367/369. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 15.04.2008, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a

partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1677/2008
Processo Nº: CPE 02566-2006-082-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
EXECUTADO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: A credora deverá contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (mandado de remoção), devendo a credora providenciar os meio necessários à remoção.

Notificação Nº: 1653/2008
Processo Nº: CAU 00546-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023
ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO: SARA MENDES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RÉU: Tomar ciência do arresto de fls. 428/430, no prazo legal.

Notificação Nº: 1654/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOLASCO DE ARAUJO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos, etc. Manifestar-se a reclamada acerca da petição de fl. 35, por 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações da reclamante.

Notificação Nº: 1667/2008
Processo Nº: AAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE (AUTOR): Vista à reclamante do ofício e documentos encaminhados pelo INSS às fls. 197/209, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1661/2008
Processo Nº: AAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência de encerramento da instrução, no dia 29.04.2008, às 16h35min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1679/2008
Processo Nº: RT 02214-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 345/371, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1648/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELY ROMANA LEMOS E SILVA MARCOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PRISCILLA PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ao reclamante para comparecer ao balcão da Secretaria da Vara, receber o TRCT no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1681/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido a extração de carta de sentença, conforme requerido à fl. 128, bem como para fornecer as cópias necessárias à formação da referida carta de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e vista do Recurso Ordinário de fls.136/144, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1668/2008
Processo Nº: AAT 00453-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE (AUTOR): Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 24.04.2008, às 13h30min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 1644/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. O pedido de arresto dos créditos da reclamada junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1647/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LÚCIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos etc. O pedido cautelar de busca e apreensão será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1426/2008
Processo Nº: RT 01111-2002-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar acerca da impugnação aos cálculos interposta pelo executado (fls. 935/950). Prazo legal.

Notificação Nº: 1409/2008
Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Srª Kátia Favero Marcos intimada da decisão de fls. 383/384, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1433/2008
Processo Nº: RT 00259-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1412/2008
Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Srª Kátia Favero Marcos intimada da decisão de fls. 342/343, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na

internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1408/2008
Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Srª Kátia Favero Marcos intimada da decisão de fls. 344/345, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1413/2008
Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 321/322, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1411/2008
Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Srª Kátia Favero Marcos intimada da decisão de fls. 301/302, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1430/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO JOSÉ DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº301/07, foi distribuída à 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ recebendo o nº00018-2008-068-03-00-1.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): HOT LINE - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
DESPACHO: Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº797/06, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ/MG recebendo o nº90012-2008-068-03-00-1.

Notificação Nº: 1434/2008
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: RT 01178-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1423/2008
Processo Nº: RT 01231-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
DESPACHO: ...intime-se a obreira a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1422/2008
Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 432/433, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1407/2008
Processo Nº: RT 00718-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: ...intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos recibos colacionados às fls.120/123. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de pagamento também da 4ª e 5ª parcelas pecuniárias do acordo, bem como que a 2ª parcela do acordo fora paga sem atraso...

Notificação Nº: 1431/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM ILZA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1403/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o reclamante para carrear aos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, o nº do seu PIS, a fim de viabilizar a expedição da certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1437/2008
Processo Nº: ACM 01121-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
DESPACHO:... intime-se a reclamada a comprovar nos autos o cumprimento das determinações(cláusulas) constantes da decisão supra. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 1428/2008
Processo Nº: ET 01162-2007-161-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
EMBARGADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA (DROGARIA NACIONAL) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar a exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 73.

Notificação Nº: 1440/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

DESPACHO: Para apreciação do termo de acordo de fls. 65/66, inclua-se o feito na pauta do dia 02 de abril de 2008, às 13:30 horas, sendo imprescindível a presença do reclamante à audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 1420/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 73/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1419/2008
Processo Nº: RT 01250-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ISIS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DU´BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1421/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 128/129, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1425/2008
Processo Nº: ACP 00116-2008-161-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): MARIA LUISA DIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a consignante intimada do teor da Ata de fls. 246, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1424/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSÉ DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 15/19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1404/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERVAL DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 125/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1405/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAYARA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): M.S.M. SANCHES-ART'S PLUMAS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 69/73, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1406/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 49/54, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1417/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): IVAN FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor da Ata de fls. 17, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 071/2008
PROCESSO : RT 00794-2005-161-18-00-4
EXEQÜENTE: OSIMÁRIO SOUZA MOREIRA + 001
EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.000,00(três mil reais), conforme auto de penhora de fl.100, encontrados no seguinte endereço: Rod. GO, 213 Km 07, Zona Rural, Caldas Novas- GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Fernando José Rodrigues de Araújo (Preposto), CPF: 036.379.635-85 conforme auto de depósito às l.100-V, e que são os seguintes: 50 (cinqüenta) peças de couro de coloração variada; de recente extração de bovina, sendo cada peça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais) que se encontram na posse do executado na Rod. GO, 213 Km 07, Zona Rural, Caldas Novas- GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 10 de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 072/2008
PROCESSO : RT 00034-2006-161-18-00-8
EXEQÜENTES: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
EXECUTADOS: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em

R$ 2.564,00(dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl.163, encontrados no seguinte endereço: Rua B, nº 316, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcus Antônio da Silva, CPF: 598.619.671-68, conforme auto de depósito às fl.163-V, e que são os seguintes: 1) 31 (trinta e um) cintos femininos, diversos modelos, sendo a unidade R$ 29,00 (vinte e nove reais), totalizando R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais); marca: couro e sintético; estado de uso e conservação: Novos. 2) 06 (seis) cintos masculinos adultos, diversos modelos, sendo a unidade R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais); marca de couro; estado de uso e conservação: novos. 3) 14 (catorze) cintos masculinos infantis sendo a unidade: R$ 20,00 (vinte reais), totalizando R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); marca: couro sintético; estado de uso e conservação: novo. 4) 31 (trinta e um) cintos masculinos adultos, sendo a unidade R$ 35,00 (trinta e cinco reais), total R$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais), marca Roger, cores diversas, estado de uso e conservação: novos. Obs: Os bens se encontram na Rua B, nº 316, Bairro Nova Vila, Nesta, na posse do executado. Total da avaliação: R$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 10 de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 074/2008
PROCESSO : RT 00189-2006-161-18-00-4
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
EXECUTADA: IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 800,00(oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrados no seguinte endereço: Rua Osmundo Gonzaga de Menezes, nº 248, Bairro Olegário Pinto, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Irana Leite da Cruz, CPF: 471.997.171-72, conforme auto de depósito a fl. 224-V, e que são os seguintes: 02 (dois) conjuntos de mesa em madeira de lei, sendo cada mesa com 04 (quatro) cadeiras, sendo cada conjunto no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$ 800,00 (oitocentos reais). Obs: As mesas medem aproximadamente 1,5m, com estado de uso e conservação: boa. Os móveis se encontram na posse da executada na Rua Osmundo Gonzaga de Menezes, nº 248, Bairro Olegário Pinto, Caldas Novas/GO. Total da avaliação: R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 10 de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1538/2008
Processo Nº: RT 00921-2003-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR BISPO MOREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do procurador do exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 882/2008, no prazo de 10 dias, devendo o mesmo informar nos autos o respectivo levantamento no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento na Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento, conforme despacho de fl.504.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: AAT 01320-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: RODRIGO DE FREITAS FREIRE
ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: PARA CIENCIA DA PARTE EXEQUENTE
``(...)Assim sendo, não obstante tratar-se de execução provisória, pelos mesmos fundamentos expostos à fls. 643, determino a liberação ao exeqüente, mediante alvará, do valor exato de seu crédito. Intime-se o exeqüente para retirar o alvará, no prazo de 10 dias, informando nos autos o recebimento em igual prazo, sob pena de considerá-lo efetivado.``

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MARIA MASCARENHAS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência das partes: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls.125/165. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls.115/151. Prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: CCS 00731-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: HELENO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Diante dos termos constantes da decisão de fl.124, revogo o despacho de fl.127. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 10,64, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 127,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da

CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: ACP 01277-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE EVANDRO SOARES, + 003
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.115,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte consignante, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso, após o encerramento da greve deflagrada no âmbito da Advocacia-Geral da União. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo provisório, aguardando-se a resolução quanto aos menores.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: ACP 01277-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE EVANDRO SOARES, + 003
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.115,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte consignante, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso, após o encerramento da greve deflagrada no âmbito da Advocacia-Geral da União. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo provisório, aguardando-se a resolução quanto aos menores.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 01643-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da Sentença de fls.15/20.

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (MARCOS ANTÔNIO REZENDE - ME)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ´´Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira, devendo, ainda, ser expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego.Feito, intime-se a parte reclamante a vir retirá-las, no prazo de 30 dias.``

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 842/2008
PROCESSO Nº RT 01124-2007-141-18-00-2
PROCESSO : RT 01124-2007-141-18-00-2
RECLAMANTE: MÁRIO SIMONSEN RAMOS SOBRINHO
EXEQÜENTE: MÁRIO SIMONSEN RAMOS SOBRINHO
EXECUTADO: NUNES E ROSA LTDA. (CERÂMICA IPAMERÍ)
ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
Data da Praça 17/04/2008 às 10h10min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA 10 DE DEZEMBRO, S/N, CENTRO CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do(a) depositário(a) MOACIR NUNES DA ROSA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 11 (ONZE) mil tijolos furados de barro, medida 24x14x9. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, , conferi e subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 841/2008
PROCESSO Nº RT 01585-2007-141-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): IDEAL JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA. + 01, CPF/CNPJ: 00.452.626/0001-39
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IDEAL JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.452.626/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 34, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.329,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. E para que chegue ao conhecimento de IDEAL JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 871/2008
PROCESSO Nº RT 00333-2008-141-18-00-0
PROCESSO: RT 00333-2008-141-18-00-0
RECLAMANTE: DANIELA MARIA MARTINS
RECLAMADO(A): ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME , CPF/CNPJ: 07.824.371/0001-37
Data da audiência: 28/03/2008 às 13:00 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista

interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, no máximo três, sob pena de preclusão. Petição inicial: ¨EXMO SR. DR. JUIZ TITULARA DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO. Daniela Maria Martins, brasileira, casada, auxilar de comércio, portadora do CPF. nr. 001.516.691-04 e RG. nr. 4190274 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Rui João Moreira de Melo, nr. 12, Centro, Goiandira Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, José Jesus Garcia Santana, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente. Reclamatória Trabalhista Em face de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME -CNPJ 07.824.371-0001-37, empresa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido uma vez que fechou as portas e mudou da cidade, dificultando a citação, que apesar do processo ser do rito sumario que o mesmo seja transformado no rito ordinário e a citação seja feita por Edital, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: I - Condições Gerais do Contrato Ia - Da Admissão e Despedida A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 01 de março 2006. Em 17 de Agosto Fevereiro de 2006 passou a perceber auxilio de doença junto ao INSS e em 15/01/2008 foi liberada, conforme prova documento em anexo. I. b - Função e Remuneração A reclamante foi contratada para exercer a função de auxiliar de comercio um salário mínimo, dedicando do zelo as funções que lhe foram atribuídas. I. c - Jornada de Trabalho A Reclamante durante todo o pacto laborai cumpriu jomada de trabalho no seguinte horário das 07:00 às 17:00 horas, de Segunda a sábado, folgando aos domingos, com intervalo de alimentação de uma hora. II - DIREITOS ESPECÍFICOS DA RECLAMANTE. a) Reintegração: A reclamante tem direito de reintegrar no trabalho, mas não existe forma de encontrar a reclamada uma vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo assim impossível a mesma reintegrar, não restando outra alternativa para a mesma pedir a rescisão indireta nos termos do artigo 483 letra d, entendendo que se o empregador desapareceu sem deixar endereço certo deixou de cumprir as obrigações do contrato de trabalho. a- Averbação da CTPS Durante parte do pacto a reclamante teve sua CTPS averbada mas não foram feitos os recolhimentos previdenciários, devendo fazer os recolhimentos e dar baixa na mesma. b) Aviso Prévio A reclamante tem direito de receber o aviso prévio uma vez que a reclamada deixou de cumprir o contrato de trabalho. c) Férias proporcionais e Abono de Férias. A reclamante tem direito de receber as férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 01/03/2006 a 17/08/2006, com o devido abono de férias. d) 13. Salário. A reclamante tem direito de receber o 13° salário proporcional do exercício 2006 6/12 avos. e) FGTS e multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada da reclamante ou pagar o FGTS de forma indenizada com a devida multa de 40%, do período laborado de 01/03/2006 a 15/01/2008. f) Seguro-desemprego. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego o pagar de forma indenizada para a reclamante. g - Honorários Advocatícios. Os honorários advocatícios são devidos, pois a Constituição Federal, em seu artigo 133, eliminou o ¨jus postulandi¨ das partes na Justiça do Trabalho. Outrossim, a atividade postulatória em Juízo requer profissional qualificado pata tanto. Não é justo que o trabalhador, já sonegado em seus direitos, tenha que arcar com o ônus do pagamento da tal verba, reduzindo, dessa forma, os créditos que lhe são devidos. Deve assim, a Reclamada ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência. III - Dos Pedidos e Suas Especificações: Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória, condenando a Reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocaticios e demais ônus da sucumbência. a) Baixa na CTPS; b) Aviso prévio R$ 380,00; c) Férias proporcionais e abono de férias 5/12 avos R$ 252,33; e) 13. Exercício 2006R$ 189,00; f) FGTS do período laborado R$ 699,20; g) Multa de 40% R$ 279,68; h) Honorários advocatícios R$ 500,00; i) Liberação das Guias do Seguro-desemprego ou pagamento em forma de perdas e danos no valor de R$ 1.900,00. TOTAL DO PEDIDO: R$ 4.200,01 V-REQUERIMENTOS a) Seja a Reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitídos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificaçSes posteriores, c/c os arts. 5o, LXXlV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$ 4.200,01 (quatro mil e duzentos reais e um centavos).¨ E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 875/2008
Processo Nº: RT 00146-2003-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRINA MARIA GONZAGA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SÍLVIO N. OLIVEIRA LATICÍNIOS- PROPRIETÁRIO SR. SÍLVIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 873/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DENUSIA AURORA DE MELO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): THOMAZ ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: THOMAZ ÁLVARES DA SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01/04/2008, às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 08h30min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 056/2008.

Notificação Nº: 869/2008
Processo Nº: RT 00446-2005-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO AMORIM COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 876/2008
Processo Nº: RT 00201-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA LARANJAL NA PESSOA DO SR. FRANCÉLIO PIMENTA NEVES + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 879/2008
Processo Nº: RT 00078-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES MATOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MARÍLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 890/2008
Processo Nº: RT 00658-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LAUREANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OFFICE DE BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 123, abaixo transcrito: ¨Conforme já decidido às fls. 106, decisão que se mantém por seus próprios fundamentos, a matéria objeto da postulação da parte reclamante é estranha à lide, razão porque indefere-se, ainda uma vez, o pleito manifestado por meio da petição de fls. 120/121. Com a apresentação do original da petição acima mencionada, intime-se a parte reclamante, deste despacho e, de imediato, remetam-se os autos de volta a arquivo.¨

Notificação Nº: 877/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR FULGÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 174, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo para a parte exeqüente Indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, suspende-se a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a parte exeqüente.¨

Notificação Nº: 874/2008
Processo Nº: RT 01158-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: KATIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JUPIRA DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 878/2008
Processo Nº: CCS 01440-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: DIVINO BERNADINO DE CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 98, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 97, para a parte autora indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, suspende-se a execução, conforme estabelecido no despacho supra. Intime-se a parte autora.¨

Notificação Nº: 880/2008
Processo Nº: CCS 01482-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: MARCIO VALIANTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 888/2008
Processo Nº: RT 01607-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ (FÁBIO ADRIANO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 60, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 58, para manifestação da Procuradora da parte reclamante, homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 55/56, para que alcance efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas de natureza indenizatória, eis que as partes não podem transigir sobre créditos constituídos de outrem. Comprove a parte reclamada, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme apurado às fls. 51, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 871/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA LOPES DA SILVA MAMÉDIO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de dez (10) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 872/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): INÁCIO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a retificar a CTPS do reclamante e a assinar sua baixa, fornecer ao reclamante o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego e a pagar-lhe salário de dezembro de 2007, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e 13º proporcionais, FGTS (8% + 40%), multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 42,00 sobre o valor arbitrado de R$ 2.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 889/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONÍCIA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): NADIR SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 34, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo de fls. 30/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, notadamente a plena e geral quitação do objeto do pedido e a extinção da relação jurídica. Custas pela reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 600,00, dispensado o recolhimento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo legal, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Intime-se as partes, através das respectivas procuradoras do teor desta homologação e, com a remessa dos autos e para os fins do art. 832, § 4º, da CLT, a União (INSS). Retire-se o feito da pauta do dia 13.03.2008. Ceres, 12 de março de 2008, quarta-feira.FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 884/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/04/2008, às 13h30min.

Notificação Nº: 883/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAGA PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/04/2008, às 13h45min.

Notificação Nº: 882/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/04/2008, às 14h.

Notificação Nº: 901/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENAS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00 sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho-¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 902/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENAS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 54,00 sobre o valor arbitrado de R$ 2.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira-Juiz do Trabalho-¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 903/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENAS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00 sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira -Juiz do Trabalho-¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇAÕ Nº 077/2008
PROCESSO Nº RT 00524-2007-171-18-00-2
EXEQÜENTE: NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
EXECUTADO (A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001
O (A) Doutor (a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA, CNPJ nº 04.464.389/0001-87 atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 19.279,92 (dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez dias do mês de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 979/2008
Processo Nº: RT 00175-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDONÇA
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JACINTO NERES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 297/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 991/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 73, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 968/2008
Processo Nº: RT 00883-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ERNESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 75, fixando o valor da execução em R$ 119,79, na data de 31.03.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado.....R$ 105,60 INSS juros/multa.....R$ 13,60 Total do INSS.....R$ 119,20 Custas de liquidação.....R$ 0,59 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 964/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): PROMEDE-AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 41, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 965/2008
Processo Nº: RT 01121-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS VARGAS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parte do valor do acordo passível de incidência, pois as GPSs de fls. 45/46 se referem apenas ao período laborado. Na omissão, execute-se.

Notificação Nº: 966/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA OLINDA PEREIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parte do valor do acordo passível de incidência, pois as GPSs de fls. 49/50 se referem apenas ao período laborado.

Notificação Nº: 974/2008
Processo Nº: RT 01146-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Diante da última certidão de fls. 109v. e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e dos Processos n°s 1104/07, 1105/07, 1106/07 e 1108/07 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor rural, pessoa jurídica, e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 110/120, fixando o valor da execução em R$ 1.687.62, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado..... R$ 469.48 INSS juros/multa..... R$ 56.47 INSS período laboral..... R$ 1.153.27 Custas de liquidação..... R$ 8.40 Junte-se cópia deste despacho nas RTs 1104/07, 1105/07, 1106/07 e 1108/07 e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-a de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado para citação. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-a, também, acerca do acordo (bem como à CEF) celebrado neste Processo e nos Processos 1104/07, 1105/07, 1106/07 e 1108/07, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 975/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTOMAR LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): VA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUCESSORA DA EMPRESA ROSIMAR MENDES NOME DE FANTASIA COMERCIAL PREÇO LIVRE) REP. POR FRANCISCO VALÉRIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão/docs. de fls. 108/114, bem como requerimento formulado pela primeira reclamada a fls. 116, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 977/2008
Processo Nº: RT 01209-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FLORENCIO DE MELO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/63, PROFERIDA NO DIA 12.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, MARIA FLORENCIO DE MELO, em face do reclamado, ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA. Custas, pela autora, no importe de R$ 2.000,00,

calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimar as partes.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 978/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROBINSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22.04.08, às 13:50 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 22.04.08, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 976/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22.04.08, às 13:45 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 22.04.08, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 987/2008
Processo Nº: CCS 00258-2008-211-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA CLEUSA C. DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 28.04.08, às 13:30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o endereço da ré informado a fls. 59. Inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.08, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, dando-lhes ciência, outrossim, do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Dê-se vista à autora acerca da ata e doc. de fls. 66/67.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2518/2008
Processo Nº: CPE 00837-2005-221-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): TC CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA. N/P HELIO CARMONA
ADVOGADO....: ADENIR COMPRI CARVALHO DE AQUINO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Nos termos do despacho de fls. 43, fica V.Sª intimada de que foi deferida a arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão em 25/02/2008 (veículo reboque). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2517/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): S. G. CAMPOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da correção de erro material ocorrido na Ata de fls. 47/48: onde se lê: ``Custas pelo(a) executado(a) no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução´´ leia-se: ``Custas pelo(a) exeqüente no importe de de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei´´.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEWIS ALEXANDRE BAUKE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 829/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANIO MONTEIRO SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR MARIANO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISSON MESSIAS CARDOSO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 00808-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: RT 00809-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 823/2008
Processo Nº: RT 00816-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2501/2008
Processo Nº: AIN 01497-2005-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANDRADE CASTRO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte REQUERIDA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 666, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os bloqueios informados às fls. 662/665 (sendo R$ 1.321,25 junto à CEF e R$ 752,72 junto ao Banco do Brasil S.A.), para garantia parcial da execução movida nos autos do processo 1487-2005-121-18-00-1 desta VT, devendo o Executado ser intimado. (...)´´

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 00719-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que face ao teor da petição de fls. 333, o processo foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008, às 15h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2523/2008
Processo Nº: RT 01930-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLITHA JAQUELINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉIA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar o alvará judicial para levantamento de depósito nº 310/2008, que se encontra acostado na contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2519/2008
Processo Nº: RT 00421-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL BENTO DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 42/43, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento junto ao INSS das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução das aludidas contribuições previdenciárias. Deverá o executado, no prazo acima assinalado, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 15,65 atualizadas até 31/01/2008 (cálculos fls. 32), sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência de que foi designada AUDIÊNCIA de proseguimento da instrução processual para o dia 31/03/2008, às 12:59 horas, mantidas as cominações legais. Ficam, ainda, as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do LAUDO PERICIAL de fls. 468/496 dos autos, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2520/2008
Processo Nº: ACM 00052-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GOIABÃO LTDA - LOJA 03
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2527/2008
Processo Nº: ACM 00053-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTOS DUMONT LTDA (SUPERMERCADO SANTOS DUMONT)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da ata de audiência de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Às 11h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A reclamado(a) não foi notificada para a audiência realizada em 31/01/2008, conforme documento de fls. 34, 39/40. Assim, diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 312,00, calculadas sobre R$ 15.600,00. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 11h14min. ´´

Notificação Nº: 2522/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 48/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido da multa do artigo 477 da CLT e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA em relação aos pleitos do reclamante APARECIDO ARAÚJO CAMPELO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, diferenças salariais e FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as p artes, sendo os reclamados por mandado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. NADA MAIS. ´´

Notificação Nº: 2509/2008
Processo Nº: CCS 00430-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: MAGAZINE LUIZA LTDA
ADVOGADO: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 60/63, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de MAGAZINE LUIZA LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2497/2008
Processo Nº: CCS 00431-2008-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: RICARDO ELETRON LTDA
ADVOGADO: SUELENE THEODORO BUENO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 70/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho o pedido para condenar RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA, no prazo legal, após

o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical exercício 2008. Incidirá atualização monetária e juros de mora, conforme fundamentos. Ainda, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em prol d(o)a procurador(a) da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Requerida no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 532,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: CCS 00433-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: UNIAGRI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 59/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de UNIAGRI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2493/2008
Processo Nº: CCS 00438-2008-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: IMPÉRIO DAS DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/99, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de IMPERIO DAS DIVISORIAS LTDA tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se. Intimem-se as partes.´´´

Notificação Nº: 2510/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 58/60, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho o pedido para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical exercício 2008. Incidirá atualização monetária e juros de mora, conforme fundamentos. Ainda, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em prol d(o)a procurador(a) da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Requerida no importe de R$ 10,64,calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 532,00. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2494/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: MAIRIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 78/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de ALAN KARDEC PARREIRA DOS REIS - ME tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2495/2008
Processo Nº: CCS 00452-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: NOVO MUNDO LTDA
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
DESPACHO: Ficam a parte AUTORA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 115/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 2496/2008
Processo Nº: CCS 00452-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: NOVO MUNDO LTDA
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
DESPACHO: Ficam a parte RÉ, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 115/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66,calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais. ´´ Fica a parte RÉ, intimada, ainda, do despacho de fls. 121: ´´Vistos,etc.Nada a deferir uma vez que já houve a prolação de sentença às fls.115/117. Intimem-se as partes para ciência da sentença (...)´´.

Notificação Nº: 2514/2008
Processo Nº: CCS 00458-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: DROGASIL S.A.
ADVOGADO: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´CONCLUSÃO Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA em face de DROGASIL SA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerente no importe de R$ 39,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.983,43. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2507/2008
Processo Nº: CCS 00533-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CASA DOS ROLAMENTOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.45/46, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´Isto posto, acolho o pedido para condenar CASA DOS ROLAMENTOS LTDA a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical exercício 2008. Incidirá atualização monetária e juros de mora,conforme fundamentos. Ainda, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em prol d(o)a procurador(a) da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Requerida no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 532,00.Publique-se. Ciente o Requerente.Intime-se a Requerida por oficial de justiça. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2528/2008
Processo Nº: CCS 00537-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 93/100, para contra-razões, pelo prazo legal

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL de INTIMAÇÃO Nº 193/2008
PROCESSO Nº ACCS 01796-2005-121-18-00-1
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
RÉU(RÉ): IRMÃOS VITURINO LTDA ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRMÃOS VITURINO

LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi adiada a audiência de instrução para o dia 01/04/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de suas testemunhas, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento dos autos, e o não comparecimento do reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, conforme despacho de fls. 158 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de IRMÃOS VITURINO LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1789/2008
Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO, ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica a procuradora da reclamada intimada a tomar ciência do despacho de fl. 304 e certidão de fl. 14, no prazo legal.

Notificação Nº: 1786/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
DESPACHO: Fica o credor intimado do Despacho abaixo transcrito: 1. Ante a informação contida na certidão de fl.423, torna-se sem efeito o parágrafo 6º da decisão de fl.422, bem como o 'recibo' constante à fl.422 verso. 2. Consta nos autos penhoras de bens avaliados em R$ 43.500,00 (fl.247) e R$ 14.000,00 (fl.436), valores que somam R$ 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), atualmente garantindo a execução em curso. 3. A conta atualizada à fl.442 informa que a dívida ainda remanescente alcança R$ 20.588,55 (vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos). 4. Considerando que o valor dos bens penhorados (fls.247 e 436) ultrapassa o atual valor da dívida (R$ 20.588,55), intime-se o credor a indicar bem que tenha valor mais próximo da diferença entre o valor daquele indicado à fl.436 e a atual dívida (fl.442), diferença esta no importe de R$ 6.588,55 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos). 5. O objetivo é substituir a penhora de fl.247 pelo novo bem. 6. Advirta-se que a omissão implicará na suspensão da execução, por 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1769/2008
Processo Nº: RT 00931-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA (AUTO ELÉTRICA E FERRO VELHO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: VANESSA CRISTINA PIMENTA
DESPACHO: Fica o exequente intimado de que as praças para alienação dos bens penhorados foram negativas, em como a indicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1781/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do Despacho abaixo transcrito '1. Retifique-se a capa dos autos e demais registros, para fazer constar como devedores somente aqueles condenados em Sentença (Elayne Pereira Barbosa e Leoídes Rocha de Oliveira – dispositivo de fl.77). 2. Tornam-se sem efeito as intimações de fls.137/138, 167, 171 e 202, em razão de Rosmari Maia de Carvalho ter sido excluído do pólo passivo (fl.77). 3. O bem penhorado em agosto/2006 (01 alqueire de terra – fl.129), avaliado em R$ 20.000,00, encontra-se com novas praças designadas para 17/03/08 e 24/03/08, depois de duas tentativas frustradas de hasta pública. 4. O devedor/depositário requer nova avaliação do bem, alegando mudanças econômicas que elevaram o valor da saca de soja e a valorização de imóveis em razão de 'chegada para cá das empresas sucro-alcooleiras, valorizando a terras em até 215% (duzentos e quinze por cento' (fl.205). 5. Entretanto, admitir a vinculação do preço de terra com o de soja implicaria em tornar praticamente impossível a realização da praça, eis que a planta possui preços que se modificam constantemente. Quanto ao outro argumento, se considerado, não haveria possibilidade de levar à praça, em momento algum, imóveis rurais da região que guardassem relação com o preço de produtos agrícolas. 6. Indefere-se a reavaliação requerida. 7. Ficam os devedores (fls. 18/18, 98 e 100) advertidos quanto ao teor dos artigos 600 e 601 do CPC. 8. Intimem-se os devedores. 9. Dê-se ciência ao credor.'

Notificação Nº: 1783/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): LEOÍDES ROCHA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do Despacho abaixo transcrito: '1. Retifique-se a capa dos autos e demais registros, para fazer constar como devedores somente aqueles condenados em Sentença (Elayne Pereira Barbosa e Leoídes Rocha de Oliveira – dispositivo de fl.77). 2. Tornam-se sem efeito as intimações de fls.137/138, 167, 171 e 202, em razão de Rosmari Maia de Carvalho ter sido excluído do pólo passivo (fl.77). 3. O bem penhorado em agosto/2006 (01 alqueire de terra – fl.129), avaliado em R$ 20.000,00, encontra-se com novas praças designadas para 17/03/08 e 24/03/08, depois de duas tentativas frustradas de hasta pública. 4. O devedor/depositário requer nova avaliação do bem, alegando mudanças econômicas que elevaram o valor da saca de soja e a valorização de imóveis em razão de 'chegada para cá das empresas sucro-alcooleiras, valorizando a terras em até 215% (duzentos e quinze por cento' (fl.205). 5. Entretanto, admitir a vinculação do preço de terra com o de soja implicaria em tornar praticamente impossível a realização da praça, eis que a planta possui preços que se modificam constantemente. Quanto ao outro argumento, se considerado, não haveria possibilidade de levar à praça, em momento algum, imóveis rurais da região que guardassem relação com o preço de produtos agrícolas. 6. Indefere-se a reavaliação requerida. 7. Ficam os devedores (fls. 18/18, 98 e 100) advertidos quanto ao teor dos artigos 600 e 601 do CPC. 8. Intimem-se os devedores. 9. Dê-se ciência ao credor.'

Notificação Nº: 1790/2008
Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se ciência ao credor da conta atualizada (fls. 104/108). 2. Considerando a isenção legal concedida em Sentença ao credor (fl. 18), expeça-se mandado para averbação da penhora de fl. 79. 3. O Oficial de Justiça deverá intimar o titular do Cartório e, após 10 (dez) dias, retornar para confirmar o cumprimento da determinação. 4. Concluída a diligência, façam-se os autos conclusos. 5. As determinações devem ser cumpridas junto com aquelas indicadas nos autos 974/05.

Notificação Nº: 1792/2008
Processo Nº: RT 01880-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): DENERI SÁVIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENERI S[AVIO DE CARVALHO
DESPACHO: 1. Os termos da ata de fls. 40/41 tornaram-se padrão nesta Vara do Trabalho desde que o ora signatário passou a ocupar a posição de seu titular. 2. Registre-se que o mandado de segurança impetrado foi encerrado na forma noticiada às fls.128/132. 3. A peça de fls.80/86, apesar de não apresentar qualquer documento novo, conduz o signatário a concluir que o devedor não pretende praticar qualquer dos atos elencados no artigo 600 do CPC, o que conduz ao atendimento de seu requerimento, de que seja desconsiderada “a admoestação emitida” (fl.85). 4. Assim, torna-se sem efeito a advertência contida no item 3 de fl.77. 5. Tudo não obstante, restam mantidas a consideração e a decisão contida no item 4 de fl.77, mas o prazo então concedido ao devedor é elastecido para 60 (sessenta) dias. 6. Dê-se ciência ao devedor/requerente (fl.80).

Notificação Nº: 1788/2008
Processo Nº: RT 01283-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho de Jataí/GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 1774/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1772/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE AMARO BERNARDES DOS SANTOS INVENTARIANTE SRª DELZA ONOFRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILSON PINTO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GÉLIO SERRANO DA CUNHA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1767/2008
Processo Nº: RT 01613-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE CASTRO LIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1768/2008
Processo Nº: RT 01613-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE CASTRO LIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1770/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK SUEILLA DE MORAES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON DONIZETE DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1771/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK SUEILLA DE MORAES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1780/2008
Processo Nº: CAU 01775-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RÉU(RÉ).: MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1773/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR NETO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGINALDO MARTINS DE ASSIS E CIA LTDA. REP. PROPRIETÁRIO REGINALDO MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1777/2008
Processo Nº: ACR 00189-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: HERCULES MENEZES CARVALHO
ADVOGADO....: HERCULES MENEZES CARVALHO
REQUERIDO(A): ARROZ SANDRA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1793/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUTH ALVES DE CASTILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a fornecer o endereço correto das reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295,VI, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1790/2008
Processo Nº: RT 00520-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): CE - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: Advogada do Reclamante e Advogado do Reclamado: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 201/202, no valor líquido de R$ 4.401,00, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução quanto ao Crédito do Exeqüente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT, neste particular. Libere-se à Procuradora do Exeqüente o valor depósito recursal de fl. 69 com as correções monetárias e juros incidentes, intimando-a, em seguida, para que retire referido documento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PRAP- 00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr,Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso,do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 94/113. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Em caso de não recolhimento dos valores acima discriminados, enviem-se os autos ao cálculo para abatimento na conta do valor recebido pelo Exeqüente, momento em que se dará continuação à execução.

Notificação Nº: 1797/2008
Processo Nº: RT 00781-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): POSTO MORENO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1791/2008
Processo Nº: RT 00238-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 222/223, pelos fundamentos já demonstrados às fls. 218.

Notificação Nº: 1795/2008
Processo Nº: RT 00682-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE CARVALHO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMAURI RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1786/2008
Processo Nº: RT 01237-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER
ADVOGADO....: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): ROGÉRIO LÚCIO SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Suspenda-se o curso da execução dos presentes autos, ante os termos da decisão acautelatória na AR 0051-2008-000-18-00-9 às fls. 117/118.

Notificação Nº: 1780/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DIEYLA AMANCIO SILVA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): FLORICULTURA NARA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos. Em atenção à petição de fls. 52/53, em que a Reclamante/executada propõe pagar a multa por litigância de má-fé em 10 vezes de R$ 25,06, manifeste-se Reclamada/exeqüente no prazo de até 15 dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como concordância.

Notificação Nº: 1794/2008
Processo Nº: RT 00426-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOSE LEUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DU GREGORIO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1796/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BRASBEL BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1789/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO LOPES MADEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO FERRAZ
DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo de 10 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1784/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVACY ROSA BEZERRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc, Conforme r. Sentença de fl. 100/104, o Reclamante fora condenado ao pagamento de custas e multa por litigância de má-fé. Com efeito, constato que o mesmo não depositou os valores acima mencionados, sendo, portanto, deserto o Recurso Ordinário interposto pela parte autora. Logo, denego seguimento ao Recurso aviado pelo Reclamante, eis que não preenchidos todos os requisitos objetivos recursais. Intimem-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1783/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO: Homologo o acordo constante na petição de fls. 79/80, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 6.000,00, o qual será depositado na conta do patrono do Reclamante. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 6.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de INSS (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda. Depois, intimem-se os Reclamados para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução. Decorrido, em branco, o prazo supra, execute-se.

Notificação Nº: 1772/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a)Juiz(a), que - conforme determinação de fls. 34 - fica indicado/designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WANDER GONÇALVES: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA ELÉTRICA; CREA/GO 6401/D; endereço residencial: Rua 1144, Quadra 263, Lote 28, Casa 03, Setor Marista - Goiânia-GO, CEP 74180- 210 - contatos: 62-3241-1645, 62-9977-8943 e wgon@bol.com.br Certifico mais que, as partes serão intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico, caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1785/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria tomar ciência da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que - conforme determinação de fls. 43 - fica indicado/designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WANDER GONÇALVES: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA ELÉTRICA; CREA/GO 6401/D; endereço residencial: Rua 1144, Quadra 263, Lote 28, Casa 03, Setor Marista - Goiânia-GO, CEP 74180- 210 - contatos: 62-3241-1645, 62-9977-8943 e wgon@bol.com.br Certifico mais que, as partes serão intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico, caso queiram. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1353/2008
PROCESSO Nº RT 00836-2006-131-18-00-6
EXEQÜENTE: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
EXECUTADA: DANIELLA DE MOURA LUCYK
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DANIELLA DE MOURA LUCYK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.712,07, atualizado até 30/12/2006. E para que chegue ao conhecimento da executada, DANIELLA DE MOURA LUCYK, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portarira 01/2007 da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos doze de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1781/2008
Processo Nº: CS 00350-2006-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
EXECUTADO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Junte-se aos presentes autos a Carta Precatória que se encontra acostada na contracapa, dispensando a juntada das cópias de peças já constantes nesses autos. 2. Proceda-se, por edital, à Citação dos executados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem o débito apurado nos autos ou garantirem a execução, sob pena de penhora. 3. Decorrido in albis o prazo supra, sem sequer a nomeação de bens capazes de garantir a execução, intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem os números dos CPF's dos executados, necessários para apreciação do pedido de penhora de dinheiro, via BACEN JUD, ou novas diretrizes para prosseguimento da execução provisória. 4. Uma vez expirado o prazo do item 3, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelos exeqüentes.

Notificação Nº: 1782/2008
Processo Nº: CS 00350-2006-191-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
EXECUTADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Junte-se aos presentes autos a Carta Precatória que se encontra acostada na contracapa, dispensando a juntada das cópias de peças já constantes nesses autos. 2. Proceda-se, por edital, à Citação dos executados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem o débito apurado nos autos ou garantirem a execução, sob pena de penhora. 3. Decorrido in albis o prazo supra, sem sequer a nomeação de bens capazes de garantir a execução, intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem os números dos CPF's dos executados, necessários para apreciação do pedido de penhora de dinheiro, via BACEN JUD, ou novas diretrizes para prosseguimento da execução provisória. 4. Uma vez expirado o prazo do item 3, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelos exeqüentes.

Notificação Nº: 1783/2008
Processo Nº: CS 00350-2006-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
EXECUTADO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Junte-se aos presentes autos a Carta Precatória que se encontra acostada na contracapa, dispensando a juntada das cópias de peças já constantes nesses autos. 2. Proceda-se, por edital, à Citação dos executados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem o débito apurado nos autos ou garantirem a execução, sob pena de penhora. 3. Decorrido in albis o prazo supra, sem sequer a nomeação de bens capazes de garantir a execução, intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem os números dos CPF's dos executados, necessários para apreciação do pedido de penhora de dinheiro, via BACEN JUD, ou novas diretrizes para prosseguimento da execução provisória. 4. Uma vez expirado o prazo do item 3, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelos exeqüentes.

Notificação Nº: 1786/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se as partes para tomar ciência que o Dr. ORSENI JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS, informou a data da designação da perícia para o dia 19/03/2008, às 14h, que será realizada no Hospital São Lucas, com endereço à Rua Belarmino Pereira, esquina com Rua 08, Mineiros - GO.

Notificação Nº: 1789/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se as partes para tomar ciência que o Dr. ORSENI JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS, informou a data da designação da perícia para o dia 28/03/2008, às 14h, que será realizada no Hospital São Lucas, com endereço à Rua Belarmino Pereira, esquina com Rua 08, Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: AAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: A RÉ: Fica V.Sª intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 415/445, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1473/2008
Processo Nº: RT 00468-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZAN DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da r.sentença de fls. 189/198, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARUZAN DE OLIVEIRA SANTOS em face de J. C. TELES ME – LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES), declarando-se que entre as partes não existiu contrato de emprego entre 26.6.2003 a 13.4.2007. CONCEDE-SE ao reclamante da gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 667,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes. Julgamento proferido nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 8/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. De Uruaçu para Porangatu, 12 de março de 2008. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da r.sentença de fls. 298/308, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS em face de J. C. TELES ME – LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES), a fim de reconhecer e declarar a existência de contrato de emprego entre as partes no período de 26.6.2003 a 13.4.2007, condenando a reclamada a proceder a retificação da CTPS conforme parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos no item 2.1 da fundamentação, e para condená-la a pagar à reclamante as verbas expressamente deferidas nos tópicos 2.2, 2.4 e 2.5 da fundamentação, que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. CONCEDE-SE à autora a gratuidade da Justiça. EXPEÇA-SE alvará para que a reclamante possa sacar o saldo existente do FGTS em sua conta vinculada. DEPOSITE a reclamante a sua CTPS, original ou segunda emissão, nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir com as obrigações de fazer impostas no item 2.1 da fundamentação. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Julgamento proferido nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 8/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: CP 00205-2008-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada para o dia 27/03/2008, às 09h20min, audiência para inquirição da testemunha.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2472/2008
Processo Nº: RT 00031-2004-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS AFONSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JORGE APARECIDO MONTEIRO (EMPREITEIRA MONTEIRO)
ADVOGADO....: DR. ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para tomar ciência da dilação do prazo por mais 15 dias.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 01717-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE
ADVOGADO....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2485/2008
Processo Nº: RT 00549-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LISE MARY FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito n. 080.

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: RT 00723-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA LAURO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2ª, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2476/2008
Processo Nº: RT 00211-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRINEIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da ata de leilão negativo, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2478/2008
Processo Nº: RT 00831-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, referente à restituição dos honorários periciais, e ainda, no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: RT 00939-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NONES DOS REIS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da da ata de leilão negativo, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2442/2008
Processo Nº: CCS 00958-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM PRUDENTE CORRÊA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução e tomar ciência acerca do Ofício proveniente da 9ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2471/2008
Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 01410-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAGNE DE FATIMA ALVIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da ata de leilão negativo, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: CCS 01537-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: FERRAGISTA BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho a segui transcrito:``Vistos etc.Tendo em vista o pagamento integral da execução, suspendam-se a praça e o leilão designados.Transfira-se a importância depositada à fl. 147 para a conta do leiloeiro, referente à comissão devida nestes autos.Feito, declaro extinta a execução e determino a arquivamento definitivo dos autos.Intimem-se o executado e o leiloeiro.´´

Notificação Nº: 2496/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência do ofício de fl. 129 e certidões anexas, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
RECLAMADO(A): DERMEVAL VILELA ORBILON (FAZENDA CÓRREGO DO HUGO)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar ou garantir a dívida no importe de R$ 633,91; sendo que R$ 161,49 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregado, R$ 457,56 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 3,10 refere-se às custas de liquidação, R$ 11,06 a título de custas executivas e emolumentos, sob pena de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2438/2008
Processo Nº: RT 00969-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TONI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 16.751,21, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008, sendo que R$ 10.861,18 refere-se ao crédito líquido do exequente, R$ 239,43 às custas processuais, R$ 22,12 às custas executivas e emolumentos, R$ 1.431,80 às contribuições previdenciárias cota empregador, R$ 473,34 às contribuições previdenciárias cota empregado, R$ 67,02 às custas de liquidação, R$ 637,14 ao imposto de renda e R$ 3.019,18 às às contribuições previdenciárias pelo reconhecimento do vínculo.

Notificação Nº: 2494/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS em face de SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., conforme fls. 198/207.

Notificação Nº: 2488/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO + 003
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS em face de SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., conforme fls. 198/207.

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO + 003
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS em face de SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., conforme fls. 198/207.

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS) + 003
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS em face de SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., conforme fls. 198/207.

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: ACP 01359-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVERIA + 002
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``A representação do Consignado, ESPÓLIO DE ALEXANDRO JÚNIOR DE OLIVEIRA, está irregular, vez que nos exatos termos do art. 112, V, do CPC, compete ao inventariante a representação do espólio em Juízo, ativa e passivamente. As supostas representantes (Ana Paula Costa Barros de Oliveira, Lavínia Costa de Oliveira e Eliamar Alves Rosa) não juntaram aos autos documento comprobatório de suas nomeações como tal, nem o respectivo termo de compromisso (arts. 990 e 991, do CPC). Insta acrescentar que a regular representação do espólio prescinde da prévia solução de eventual conflito entre os herdeiros do de cujus, eis que a nomeação do inventariante não tem de recair necessariamente na pessoa do cônjuge, companheiro, descendentes, etc. (art. 990, do CPC). Em consequência, à vista do exposto, resolvo suspender o processo, marcando o prazo de trinta dias para que seja sanado o defeito de representação do espólio, sob pena de ser declarada a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos dos arts. 13 e 267, IV, do CPC.´´

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): ORLANDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 09.04.2008, às 08h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ÉLVIO REZENDE SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da certidão do Sr. Diretor de Secretaria, fl. 35, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2455/2008
Processo Nº: AC 01547-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VALDELY DE SOUSA FERREIRA + 001
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da ata de leilão negativo, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: AC 01547-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO + 001
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da ata de leilão negativo, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2469/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ELIAS (O MINEIRO)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO:Fica citado, através de seu procurador, para que pague em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R$ 6.624,08 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), sendo que R$ 5.079,19 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 1.543,66 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 1,23 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: RT 01800-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo técnico pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2495/2008
Processo Nº: RT 01839-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SIMÃO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): SOUZA PEREIRA E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2454/2008
Processo Nº: ADI 01844-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: OZANIR VIEIRA ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LEANDRO JACOB NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista aos autos.

Notificação Nº: 2444/2008
Processo Nº: RT 01846-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MILTON BERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes, do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2453/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): GM EXPREX
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 864,99 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 612,40 refere-se ao crédito do exeqüente, R$ 4,30 a título de custas de liquidação e R$ 248,29 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador.

Notificação Nº: 2482/2008
Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios, opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias``.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Frise-se que, na hipótese de o obreiro, beneficiário da assistência gratuita, ser sucumbente no objeto da perícia, este Regional arcará com os custos através de dotação orçamentária específica, não havendo nenhum prejuízo para a reclamada. Adverte-se, ademais, a demandada que, caso persista no seu intento de não efetuar o depósito referido, inviabilizando-se, assim, a realização da prova técnica, este Juízo determinará a inversão do ônus probandi, nos termos da fundamentação exarada no despacho de fls. 204/205.

Notificação Nº: 2446/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE JESUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MANOEL MARTINS DE JESUS em face de USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 344/354.

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por GONÇALO SOUSA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 317/327.

Notificação Nº: 2447/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO em face de USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 334/344.

Notificação Nº: 2452/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOCK ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento do adiantamento dos honorários periciais, em 48 horas.

Notificação Nº: 2464/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 340/350.

Notificação Nº: 2449/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS em face de USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 301/311.

Notificação Nº: 2440/2008
Processo Nº: ADI 00078-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDEMAR DE JESUS
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
RÉU(RÉ).: ...
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar acerca da alegação da CEF de que já teria retificado as datas referentes ao vínculo empregatício que originou o depósito fundiário pleiteado, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquienscência e, consequentemente, extinto o feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual da parte.

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ LINO DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo da reclamada.

Notificação Nº: 2451/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): ALLAN LEONARDO MIRANDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Secretaria, os documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 434328, datada de 10.03.2008 (CTPS, TRCT, CD/SD, CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO e MATRÍCULA CEI).

Notificação Nº: 2484/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER AMÉRICO DE LEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado da decisão que deferiu a Justiça Gratuita ao autor, isentando-o do pagamento da custas processuais, ficando prejudicado os Embargos Declaratórios opostos e remeteu os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2492/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES VIANNA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 2461/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA MEDEIROS REPRESENTADO POR USA GENITORA CELMA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUFAMA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado sobre a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 24.03.2008, às 13h30min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: AAT 00405-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ERIONI DELFINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA BENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado sobre a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.04.2008, às 13h20min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 2443/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NADNA ALVES DA SILVEIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. NELSIMAR ALVES PORFÍRIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GONÇALVES E BARSCZ LTDA. (PAULISTA PALACE HOTEL) REP. POR SEU SÓCIO PROP. IRINEU GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR:Fica notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h do dia 27.03.2008, para audiência UNA,-RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamatória trabalhista acima identificada.O não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória e de sua responsabilização pelas custas processuais.Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, apresentando, se necessário até 02 testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2365/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2372/2008
Processo Nº: RT 01388-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACÍLIA CORDEIRO DE MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIZABETE ALVES DA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do deferimento da adjudicação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2362/2008
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. Homologo os cálculos de fls.102/113, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 19.212,89(dezenove mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até: 28/12/2007

Notificação Nº: 2357/2008
Processo Nº: RT 01827-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS GAMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DE BONA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2360/2008
Processo Nº: RT 00253-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA MARCAL
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 124, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Na transação realizada às fls. 98/101, ficou estipulada multa de 50% em caso de inadimplência, porém, nenhuma sanção fora cominada em caso de atraso no pagamento das parcelas. Logo, a multa de 50% deverá incidir somente sobre as duas últimas parcelas do acordo. Intime-se o autor dos parágrafos anteriores. Remetam-se ao Setor de Cálculos para apuração da avença inadimplida``.

Notificação Nº: 2361/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): ALAOR BRAZ VIEIRA DOS REIS (DICASA REFEIÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o pedido de fl. 11, para fins de tirar cópia da ata de audiência de conciliação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2355/2008
Processo Nº: RT 01189-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2356/2008
Processo Nº: RT 01189-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2359/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR CIRLENE MARTINS DA SILVA + 02 REPRESENTANTES
ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): N.S. MOTOS LTDA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 179, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. As fls. 178 a secretaria certificou a ausência de uma folha nos autos e da repetição de numeração em outra (fls. 164). Considerando que estes fatos foram notados após a devolução da carga feita pela Procuradora do Reclamante, intime-se a referida causídica para que preste esclarecimento em 48 horas. Após, dê-se ciência à UNIÃO acerca do termo de acordo fls. 132/133, para o decurso do prazo recursal``.

Notificação Nº: 2364/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a decisão de fls. 51/52, transitou livremente em julgado para as partes, sendo deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, bem como à Reclamada de seus documentos que acompanharam a contestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: AAT 00182-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: VALDEMES FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada da sentença de fls. 122/124, cujo teor é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, declarar-se incompetente em razão da matéria e determinar a remessa destes autos para a Justiça Comum, Comarca de Quirinópolis., nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta decisão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 24.856,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais), calculadas sobre o valor da causa e isentas, face o benefício da assistência judiciária. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO CORREA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFÍCIO JEQUITIBA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 89, nos seguintes termos: ´´A reclamada, conforme preliminar apresentada às fls. 57/58, aventou a hipótese de carência da ação, pois, a seu ver, falta ao autor interesse de agir. No entanto, ao analisar-se o conteúdo da preliminar, percebe-se que a matéria é inteiramente de mérito, eis que a alegação de fato extintivo (pagamento das verbas), ou a defesa direta de mérito, negando a existência do direito do autor, não são defesas processuais preliminares, e sim, integram o objeto do processo. Logo, rejeita-se a preliminar suscitada pela Ré. Para continuidade da instrução processual, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 28/04/2008 às 15:30 horas, devendo as partes compareceram para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 2423/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CARVALHO MACIEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 26/03/2008 às 15h20min.

Notificação Nº: 2373/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON VALADARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 03/04/2008, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia: 25/03/2008 às 10h32min.

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOARES FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2008 às 10h25min.

Notificação Nº: 2410/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência designada para o dia 25/03/2008 às 10:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia: 25/03/2008 às 10h10min.

Notificação Nº: 2417/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMAIAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNIZ & SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/04/2008 às 14h50min.

Notificação Nº: 2427/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 25/03/2008 às 10:48 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2424/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 25/03/2008 às 10:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: AIN 00395-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO DIAS SOARES NETO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia: 25/03/2008 às 10h55min.

Notificação Nº: 2419/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAFAEL GOMES JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 25/03/2008 às 10:42 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/03/2008 às 10h40min.

Notificação Nº: 2381/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 08/04/2008, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia: 09/04/2008 às 13h50min.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: AAT 00404-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: FRANCINILSON MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 08/04/2008, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LISANDRO SANTANA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia 08/04/08 às 14h10min.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 25/03/2008 às 10:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2394/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia: 25/03/2008 às 10h.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/04/2008 às 13h05min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2008
PROCESSO Nº ACCS 01258-2007-102-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2008
PROCESSO: RT 01258-2007-102-18-00-0
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(s): ERCÍLIO PEZZINE

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ERCÍLIO PEZZINE, CPF 347.368.670-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.720,34 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de março de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 00121-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BADIO MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 504/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1497/2008
Processo Nº: RT 00510-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAVANE CASSIANO GUILHERME
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 506/2008 (+/- R$ 356,73), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1496/2008
Processo Nº: RT 00511-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 507/2008 (+/- R$ 1.744,84), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1487/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 492/2008 (+/- R$ 1.015,28), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 00771-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RODRIGUES E MELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 00084-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ...) (REPRESENTADO POR MARTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 198, cujo teor é o abaixo transcrito: Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 07/04/2008 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1492/2008
Processo Nº: CCS 00192-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS VIEIRA DA PAIXÃO (ESPÓLIO DE...)
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARTINHO DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 213/221, para querendo interpor recurso no prazo legal. - DISPOSITIVO: EX POSITIS, julga-se parciamente procedente o pedido de WENDER MARTINHO DO CARMO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações: 1) - adicional de insalubridade em grau médio (20%) e refrexos; 2) - horas in tinere e reflexos; e 3) - multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos na fundamentação. procedam-se as deduções previdenciárias (Provimento TRT 18ª SCR nº 004/2001) e do imposto de renda (Provimento TRT 18ª SCR nº 003/2001). custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenção. Hororários periciais, na forma da do PGC. Obs.: Inteiro teor está disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1490/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LIMA BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 489/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMO SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA PANIAGO ME
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 106. Prazo de 05 dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1500/2008
Processo Nº: AC 01218-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADELÚCIO LIMA MELO
RÉU(RÉ).: ASSIS E PIRES DA COSTA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclante tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 54, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de se suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90.

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à testemunha DILZA MARIA RESENDE DE PAIVA, arrolada pelo reclamante com informação de que esta MUDOU-SE, dê-se ciência a este e aguarde-se a abertura da audiência de instrução designada. Obs.: Inteiro teor está disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1491/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: - TOMAR CIÊNCIA DE FICA ANULADA A NOTIFICAÇÃO Nº 1477/2008, PASSANDO A VIGORAR O TEXTO ABAIXO: "Homologo o cálculo apresentado às fls. 92/96, fixando o valor da execução em R$ 1.553,27, atualizados até 28/02/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 63, que se afigura suficiente à integral satisfação da execução. Após, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exeqüente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe".

Notificação Nº: 1489/2008
Processo Nº: RT 01643-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CID EMANUEL BATISTA
ADVOGADO....: ORTIZ BARBOSA DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 41/48. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: RT 01718-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS CIRINO
ADVOGADO....: EDEWYLTON WAGNER SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do r. despacho e fls 45, cujo teor é o abaixo descrito: "Ante o teor da certidão de fl. 44, em que atesta a inércia do autor, deixando de regularizar o instrumento de mandato, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC de aplicação subsidiária. Custas pelo autor no importe de R$ 320,77, calculadas sobre o valor da causa R$ 16.038,96, das quais fica isento nos termos da lei. Dê-se ciência ao reclamante." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1488/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO DE JESUS GOMES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 76, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Requer o autor às fls. 67/69 o aditamento à inicial, nos termos ali propostos. Verifica-se que o reclamado foi notificado em 04/03/2008, ª feira (mandado de fl.), tomando ciência da ação proposta em seu desfavor. Destarte, considerando que não há tempo suficiente para ouvir o reclamado acerca do aditamento proposto, como determinam os arts. 295 c/c 264, ambos do CPC, indefiro a emenda a exordial. Desentranhe-se às fls. 67/74 e devolvam-se ao autor. Dê-se-lhe ciência. Após, aguarde-se a realização da audiência UNA designada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TM TRANSPORTES (SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: TM TRANSPORTES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 15/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO BUENO MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 15/04/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 491/2008
PROCESSO : ACCS 00192-2007-181-18-00-3
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS VIEIRA DA PAIXÃO (ESPÓLIO DE...)
ADVOGADO(A): DALVA MOREIRA DO CARMO
Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/03/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11, nº 884, CENTRO, NAZÁRIO-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO ELETRONIC, COR VERDE, 4 PORTAS, ANO E MODELO 1994, PLACA GTA-0135, A GASOLINA, CHASSI Nº 9BD146000R5273324, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS CARECAS, ESTOFAMENTO BOM, AVALIADO EM R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), COM VIDRO ELÉTRICO, RODAS DE LIGA-LEVE, ARO 14, PINTURA QUEIMADA NO TETO E NA TAMPA DO PARTA-MALAS." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos doze de março de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1427/2008
Processo Nº: RT 00273-1999-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO LAZARINE DA SILVA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORRêA S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da impugnação ao cálculo interposta pelo INSS para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 1425/2008
Processo Nº: RT 00429-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZERIMAR FERNANDES ARAÚJO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito.Prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 1426/2008
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclmante informar nos autos, no prazo de CINCO dias, acerca da realização dos exames.

Notificação Nº: 1417/2008
Processo Nº: RT 00497-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante informar nos autos, no prazo de CINCO dias, acerca da realização dos exames.

Notificação Nº: 1420/2008
Processo Nº: RT 00338-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA MARIA CARNEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, o recolhimento das contribuições sociais.

Notificação Nº: 1418/2008
Processo Nº: CCS 00793-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor requerer o que entender de direito, uma vez que o réu não se manifestou.Prazo de TRINTA dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 22/2008
PROCESSO Nº RT 00674-1998-201-18-00-1
Exeqüente: VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
Executado: OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (SÓCIO OTÁVIO ALVES NETO)
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11.06.2008, com abertura às 10h00min, e com encerramento às 10h30min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução e partes acima, sob a guarda do Sr. Otávio Alves Neto, fiel depositário, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.15. Quem pretender arrematar os ditos bens, constante da relação abaixo, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam, subsidiariamente, os preceitos do Código de Processo Civil. Não havendo

arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (11.06.2008) iniciando-se a partir de 10h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Relação do bem: 01) - 01 (um) alqueire de terra da área maior sem benfeitoria, em terra de cultura e campo, situado na fazenda denominada “SUCUPIRA” BREJO OU BREJINHO” neste município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o n º R-05/1.833 fls 43, livro nº 2-G, de registro geral do Cartório de registro de imóveis e 1º tabelionato de notas de Mara Rosa/GO. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Alan Garcia Souza, diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez dias do mês de março de 2008. Juiz - HELVAN DOMINGOS PREGO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2008
PROCESSO Nº RT 00674-1998-201-18-00-1
Exeqüente: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF - SINDESV
Executado: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11.06.2008, com abertura às 10h00min, e com encerramento às 10h30min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos e partes acima informado, sob a guarda do Sr. Otávio Alves Neto, fiel depositário, avaliado em R$ 462.165,70 (quatrocentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.30. Quem pretender arrematar os ditos bens, constante da relação abaixo, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam, subsidiariamente, os preceitos do Código de Processo Civil. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (11.06.2008) iniciando-se a partir de 10h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. 01) - uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS OU SUCURIÚ, no município de MARA ROSA/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhada por 02 (dois) corregos, 01 (uma) casa (foto anexo) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexo) de madeiras e assualho, coberto com telha plan, 01 (um) curral) de madeira/tábuas (foto anexo). Registrados no Cartório de Registro de imóveis de Mara Rosa/GO, conforme abaixo: - 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nº R-07 e 08/4.958, às fls 225, no livro nº 2-S;
- 09 (nove) alqueires, objetos de registros nº R- 04,06 e 08/3.765, às fls 283, no, livro nº 2-N; - 08 (oito) alqueires, objetos de registros nº R-04/4.582,às fls 47, no livro nº 2-R; - 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls 294, no livro nº 2-O. - 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de registro nº R - 09/1.464, às fls 152, livro nº 2 -Q Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Alan Garcia Souza, diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez dias do mês de março de 2008. Juiz - HELVAN DOMINGOS PREGO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 23/2008
PROCESSO Nº CP 00062-2008-201-18-00-1
Exeqüente: FERNANDO DA CUNHA MARQUES
Executado: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO OTÁVIO ALVES NETO)
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11.06.2008, com abertura às 10h00min, e com encerramento às 10h30min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos e partes acima informado, sob a guarda do Sr. Otávio Alves Neto, fiel depositário, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.07. Quem pretender arrematar os ditos bens, constante da relação abaixo, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam, subsidiariamente, os preceitos do Código de Processo Civil. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (11.06.2008) iniciando-se a partir de 10h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Relação do bem: 01) - 01 (um) alqueire de terra da área maior sem benfeitoria, em terra de cultura e campo, situado na fazenda denominada “SUCUPIRA” BREJO OU BREJINHO” neste município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o n º R-05/1.833 fls 43, livro nº 2-G, de registro geral do Cartório de registro de imóveis e 1º tabelionato de notas de Mara Rosa/GO. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Alan Garcia Souza, diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez dias do mês de março de 2008. Juiz - HELVAN DOMINGOS PREGO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1139/2008
Processo Nº: RT 01238-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO JOAQUIM DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO E OUTRO
RECLAMADO(A): MICHEL GEMAYEL
ADVOGADO....: MANOEL BARRETO PINHEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 117 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 116), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1144/2008
Processo Nº: CCS 00035-2007-241-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MANOEL DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Tabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1145/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CASEMIRO BAZÍLIO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002
RECLAMADO(A): LUCIANA MAUREN NOGUEIRA DE MORAIS E CIA LTDA (SUPERMERCADO VIZINHANÇA)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1146/2008
Processo Nº: RT 00626-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 363 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Especifique a executada se os valores depositados à fl. 360 se destinam à quitação do débito, tendo em vista que a execução já se encontra garantida pela penhora de bens de fls.340. Adverte-se

que o silêncio implicará na desconstituição da penhora e utilização dos valores depositados para quitação dos débitos exequendos. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAN FRANCISCO ALEMAR
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1147/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1151/2008
Processo Nº: RT 01019-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: VANESSA PINTO FERREIRA + 01
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 65 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a primeira reclamada quanto às alegações formuladas pelo reclamante 64. Adverte-se que a inércia implicará nas penalidades cabíveis.Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 1143/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILLIAN BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1141/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 46 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da manifestação dos reclamados às fls. 42/45, prorrogo por mais sessenta dias a comprovação nos autos da interdição da primeira reclamada, bem como a regularização da representação processual desta, sob pena de incidência nas cominações já determinadas em ata de audiência (fls. 21/22).Intime-se.'

Notificação Nº: 1142/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 46 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da manifestação dos reclamados às fls. 42/45, prorrogo por mais sessenta dias a comprovação nos autos da interdição da primeira reclamada, bem como a regularização da representação processual desta, sob pena de incidência nas cominações já determinadas em ata de audiência (fls. 21/22).Intime-se.'

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 118/139.

Notificação Nº: 1148/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 105/127.

Notificação Nº: 1153/2008
Processo Nº: ACP 00091-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
CONSIGNADO(A): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a consignante intimada da r. sentença de fls. 57/59, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto posto, declaro o autor carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Consignante, no valor de R$ 50,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Ainda, retire-se o feito de pauta. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição de alvará judicial à Consignante a fim de levantar os valores consignados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1140/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): VELOX ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 21/22, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CARLOS DE OLIVEIRA TORRES em desfavor de VELOX ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 77,62, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.'

Notificação Nº: 1152/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 13/14, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ONILTON MAIA DA SILVA em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 10,64, fixada no valor mínimo atribuído pelo art. 789 da CLT, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência econômica.P.R.I.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 808/2008
PROCESSO : RT 00093-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE: RAFAEL NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA NETO
EXECUTADO: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, SEM NÚMERO, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data da Praça 22/04/2008 - às 10:10 horas
Data do Leilão 27/05/2008 - às 10:32 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 11.000,00(onze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 139, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a).

Leito Lopes de Oliveira(v. auto de depósito de fl. 140).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) gerador de solda elétrica, 380V, reforçado, cor verde, NS 311020, em bom estado de conservação. Obs.: o bem não foi testado quanto ao funcionamento, por estar desconectado (guardado em um galpão).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista(v. endereço supra). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos doze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 807/2008
PROCESSO : RT 00278-2007-241-18-00-5
EXEQÜENTE: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
EXECUTADO: SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
ADVOGADO(A): ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 16, LOTE 15, JARDIM GUAIRÁ I CEP72.910-000 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça 22/04/2008 - às 10:00 horas
Data do Leilão 27/05/2008 - às 10:30 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 17.900,00(dezessete mil e novecentos reais),conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 165/169, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Raimundo José Sousa dos Santos (v. auto de depósito de fl.180). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1)01(um) forno elétrico para assar pães, 12 telas, tipo 1E60,fabricado por Eletro Intal–Bras, branco, com 02 manômetros e chaves de acionamento com a denominação 'forno modelo super Prinor', funcionando e em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 10.00,00(dez mil reais);2)01(uma) modeladora de massa para pães, branca, sem plaqueta de identificação, em bom estado de uso e conservação, com motor trifásico, avaliada em R$ 600,00(seiscentos reais); 3)01(uma) masseira de 20 litros, branca, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 700,00(setecentos reais); 4)01(um) cilindro, com 02 motores, branco, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.000,00(mil reais); 5)02(dois) freezeres, brancos, 02 portas, marca Reubly e Metal frio, sem plaquetas de identificação, pintura desgastada, sendo o Reubly sem os puxadores das tampas, ambos funcionado e em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 600,00 (seiscentos reais); 6)01(um) balcão para exposição de pães, 02 prateleiras, branco, cobertura fórmica, com frente de vidro, avaliado em R$ 200,00(duzentos reais); 7)01(um) balcão expositor de pães, branco, com tarja azul, frente de vidro (oval),02 prateleiras, semi-novo, avaliado em R$ 500,00(quinhentos reais); 8)01(um) balcão expositor de pães, branco, com tarja azul, frente de vidro(oval), 02 prateleiras, semi-novo, avaliado em R$ 500,00(quinhentos reais); 9)01(um) balcão expositor de frios, refrigerado, de vidro(frente e base superior) e metal(inox), em bom estado de conservação, avaliado em R$ 700,00(setecentos reais); 10) 01(uma) balança digital, hamyla, com carga máxima de 15Kg,branca, avaliada em R$ 300,00(trezentos reais); 11)02(duas) gôndolas(duas frentes cada), com 04 corpos, cada frente com 04 prateleiras mais base, branca e azul, metálicas, avaliadas em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); 12)01(um) balcão caixa com uma gaveta, metal nas cores branca e amarelo, com cantoneiras pretas, em bom estado de uso conservação, avaliada em R$ 300,00(trezentos reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista (v. endereço supra).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos doze de março de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 805/2008
PROCESSO : RT 00348-2007-241-18-00-5
RECLAMANTE: JANEIDE DAVID LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 47, CONJUNTO A, LOTE 43, SETOR 01, CEP 72.910-000, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça 22/04/2008 - às 10:05 horas
Data do Leilão 27/05/2008 - às 10:31 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 160,00(cento e sessenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.48, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Carlos Saraiva de Brito(v. auto de depósito de fl. 49).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-01(um) jogo de mesa, com 04 cadeiras, sendo a mesa com base de metal e tampo de pedra e as cadeiras também em metal, com assento na cor amarela(quadriculado), em bom estado de conservação. Obs.: o metal utilizado na confecção da mesa e cadeiras é tubular, pintado na cor branca. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS,inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista(v. endereço supra).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos doze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO : Notificação Nº: 641/2008
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO LEITE
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao executado, por 10 (dez) dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 485 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o seqüestro de fls. 475/477 foi realizado de forma incorreta, visto que ocorreu em conta do Município de Abadiânia (CNPJ 01.298.330/0001-78), sendo que o executado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abadiânia (CNPJ 24.836.603/0001-96), que, de acordo com os autos, é uma autarquia, com personalidade jurídica distinta. Diante do ocorrido, determino: I - A expedição de ofício à agência 0014 da Caixa Econômica Federal, ordenando a devolução do saldo da conta judicial nº 0014.042.01510119-5 para a conta de origem. II - A

atualização dos cálculos. III - O seqüestro do débito exeqüendo em contas do executado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abadiânia (CNPJ 24.836.603/0001-96). Intime-se o exeqüente e o executado, sendo este, inclusive, do despacho de fls. 482.

Notificação Nº: 633/2008
Processo Nº: RT 01315-2000-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALFEU LELIS MORENO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 2.368, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Liberem-se aos Credores, via alvará judicial, os valores pertinentes a cada qual, devendo ser recolhidas, previamente, as importâncias atinentes aos tributos, tudo nos moldes do cálculo trazido às fls. 2.323/2.357. No que diz respeito ao Exeqüente Carlos Eduardo Dantas de Oliveira, atente-se para o teor da certidão reproduzida à fl. 2.318, retendo-se o numerário objeto da reserva de crédito determinada junto à RT nº 1762-1998-010-18-00-5, no montante de R$ 2.661,23, transferindo-a para os respectivos autos, posteriormente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 634/2008
Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 2.967, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. 1. Retifique-se a autuação e demais registros, conforme solicitado à fl. 2.965. 2. Liberem-se aos Credores, via alvará judicial, os valores pertinentes a cada qual, devendo ser recolhidas, previamente, as importâncias atinentes aos tributos, tudo nos moldes do cálculo trazido à fl. 2.951. 3. No que diz respeito ao Exeqüente Roger Pacheco Piaggio Couto, atente-se para o teor da certidão reproduzida à fl. 2.934, retendo-se o numerário objeto da reserva de crédito determinada junto à RT nº 1762-1998-010-18-00-5, no montante de R$ 2.871,48, transferindo-a para os respectivos autos, posteriormente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 640/2008
Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, a fim de que se manifeste sobre a promoção e cálculo de fls. 412/414, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SOBRINHO+4 + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos.

Notificação Nº: 635/2008
Processo Nº: RT 02077-2006-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 10/04/2008 às 08 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/04/2008 às 08 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.03.14 11:03:12 -03'00'